SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 29, DE 2017

(nº 149/2017, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Publica Municipal de Manaus - PROENEM".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

Mensagem nº 149

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de maio de 2017.

EM nº 00053/2017 MF

Brasília, 3 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus/AM requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B+" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 181 - C. Civil.

Em 15 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE MANAUS/AM

X

BID

"Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM"

PROCESSO N° 17944.001528/2014-52


EM BRANCO

URGENTE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas - COF

PARECER PGFN/COF/Nº 547 /2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Manaus/MA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Manaus/AM, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Manaus;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;

VALOR: até US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

Processo nº 17944.001528/2014-52

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM".

2. Conforme consta Anexo Único do Contrato, o financiamento ora sob análise tem por objetivo expandir a cobertura e melhorar a qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de Manaus.

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. **Análises da STN**

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 70/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 19/04/2017 (fls. 639/654), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria *B+*, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.

4.1.2. Parecer nº 54/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 25 de abril de 2017 (fls. 639/654), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 54/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações por meio de formulário eletrônico, efetuado em 18 de abril de 2017 (fls. 623/638), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise**.

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo, no valor de até US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos –

COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 11/0105, de 25 de abril de 2014 (fl. 7), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9 de maio de 2014.

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 52/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2017 (668/670), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei nº 1.882, de 13 de junho de 2014, do Município, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas (fls. 485).

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

7.1. Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal no SADIPEM, foram incluídas na Lei municipal nº 2.200, de 06/01/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações dos recursos provenientes da operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 1.831, de 30/12/2013 (fls. 632-v e 633).

7.2. Além disso, em declaração no SADIPEM, o Chefe do Poder Executivo do Município informa constar da Lei Orçamentária de 2016 as dotações necessárias e suficientes ao aporte de contrapartida ao projeto e ao pagamento dos encargos da operação (fl. 632-v).

8. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, certidão nº 002/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de 09/06/2016 (fls. 613/614), que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1];

b) quanto aos exercícios não analisados (2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[2];

[1] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[2] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 631 e verso), quanto às contas dos exercícios não analisados e ao em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 54/2017/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 25/04/2017, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Prefeito

Municipal emitiu Declaração, em que declara a regularidade quanto ao pagamento de precatórios e certifica que o Ente não aderiu à opção de pagamento de precatório pelo regime especial.

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011[3], tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

A presente operação foi credenciada no Banco Central do Brasil sob o número TA713366.

14. **Limite de Restos a Pagar**

Tendo em vista que a exigência de comprovação de obediência de limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) aplica-se apenas aos dois últimos quadrimestres de do último ano do mandato do titular do Poder Executivo, tal exigência não é aplicável.

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

[3] Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo **ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo,** aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 634), o Município assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e as despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

16. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

16.1. Conforme consulta, no dia 27.04.2017, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 717).

16.2. Consulta realizada em 27.04.2017 ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 716), mantido pela STN, indica ausência de comprovação de regularidade por parte do Município quanto ao item 1.1 (Regularidade a Tributos e Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União).

16.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fl. 634.).

16.4. Consulta efetuada pela STN, em 25 de abril de 2017, ao Sistema SISBACEM/CADIP (fl. 687), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

16.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo multilateral de que o Brasil faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 148/180).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

Processo nº 17944.001528/2014-52

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 27 de abril de 2017.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 27 de abril de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de abril de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de abril de 2017.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 333
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 216/2015–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1501604521

Brasília, 02 de março de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º Andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA713366 – Prefeitura Municipal de Manaus**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001528/2014-52

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA713366, de 08/12/2014, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Manaus solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 52.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – Proemem.

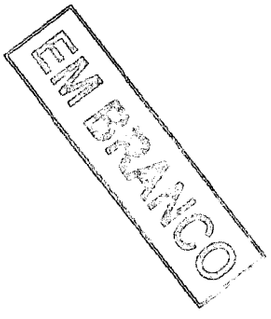
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 215/2015–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Manaus para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

TESOURO NACIONAL
09 MAR 2015
STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3692 / 3412-1625
Codin.df.stn@fazenda.gov.br

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br


EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. 709
Tesouro Nacional - COPEM

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 54/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 25 de Abril de 2017.

Processo nº 17944.001528/2014-52
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Manaus - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 52.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do PROEMEM.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Manaus para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fl. 625v):

- **Valor da operação:** US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R$ 161.163.600,00, convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 691);
- **Destinação dos recursos:** Execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM;
- **Juros:** LIBOR trimestral, mais ou menos uma margem de custo do Banco, mais a margem (spread) aplicável para empréstimos do Capital Ordinário;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 460.000,00 em 2017, equivalentes a R$ 1.425.678,00; US$ 17.930.000,00 em 2018, equivalentes a R$ 55.570.449,00; US$ 13.060.000,00 em 2019, equivalentes a R$ 40.476.858,00; US$ 14.570.000,00 em 2020, equivalentes a R$ 45.156.801,00; e US$ 5.980.000,00 em 2021, equivalentes a R$ 18.533.814,00 (fl. 591), convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 691);
- **Contrapartida:** US$ 52.000.000,00 (fl. 591);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Lei autorizadora:** 1.882, de 13/06/2014 (fl. 485);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado; e Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.a. do valor do empréstimo. Atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não estará obrigado a cobrir

os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais (Cláusula 1.08 - Disposições Especiais) (fl. 700v).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 18/04/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 623/638. Também foram encaminhados os seguintes documentos a esta Secretaria: a. Lei Autorizadora (fl. 485); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 465); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 604/612v); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (fls. 613/614); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 615).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 604/612v), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - COPEM/STN, de 13/06/2013 (fls. 671/671v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 465) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 631/634v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 465 e 631/634v), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl.618)	562.671.060,76
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	562.671.060,76
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (618v)	550.786.901,90
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. 710
Tesouro Nacional - STN

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	550.786.901,90

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 574v)	476.411.186,18
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	476.411.186,18
Liberações de crédito já programadas (fl. 600v)	101.748.345,53
Liberação da operação pleiteada (fl. 600v)	1.425.678,00
Liberações ajustadas	103.174.023,53

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fl.602):

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$) *	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	1.425.678,00	101.748.345,53	3.679.864.888,73	2,80	17,52
2018	55.570.449,00	255.731.919,97	3.720.999.577,24	8,37	52,29
2019	40.476.858,00	131.353.964,16	3.762.594.082,26	4,57	28,54
2020	45.156.801,00	125.291.678,24	3.804.653.543,75	4,48	28,00
2021	18.533.814,00	0,00	3.847.183.159,15	0,48	3,01

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fl.602v/603):

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	46.489,50	139.574.542,59	3.679.864.888,73	3,79
2018	2.776.122,51	157.649.329,48	3.720.999.577,24	4,31
2019	5.408.489,25	166.925.155,14	3.762.594.082,26	4,58
2020	5.520.823,38	178.956.325,69	3.804.653.543,75	4,85
2021	5.719.079,40	207.260.842,46	3.847.183.159,15	5,54
2022	10.870.019,92	215.579.235,82	3.890.188.183,98	5,82
2023	14.728.648,42	206.549.857,62	3.933.673.932,52	5,63

2024	14.675.960,32	176.273.088,38	3.977.645.778,45	4,80
2025	14.313.342,22	195.817.488,23	4.022.109.155,53	5,22
2026	13.330.864,12	156.243.197,30	4.067.069.558,23	4,17
2027	13.278.176,02	147.041.776,01	4.112.532.542,47	3,90
2028	13.225.487,92	144.539.319,43	4.158.503.726,27	3,79
2029	12.552.939,82	137.458.576,09	4.204.988.790,43	3,57
2030	12.190.321,72	127.335.507,49	4.251.993.479,28	3,28
2031	11.827.703,62	116.281.019,54	4.299.523.601,35	2,98
2032	11.775.015,52	101.427.903,68	4.347.585.030,08	2,60
2033	11.412.397,42	79.064.761,19	4.396.183.704,60	2,06
2034	11.049.779,32	40.691.060,63	4.445.325.630,41	1,16
2035	10.687.161,22	39.701.684,63	4.495.016.880,14	1,12
2036	10.324.543,12	30.266.096,10	4.545.263.594,31	0,89
2037	9.961.925,02	29.504.730,50	4.596.071.982,07	0,86
2038	9.599.306,92	28.743.364,90	4.647.448.321,99	0,83
2039	9.236.688,82	28.359.553,20	4.699.398.962,81	0,80
2040	8.874.070,72	0,00	4.751.930.324,26	0,19
2041	8.511.452,62	0,00	4.805.048.897,81	0,18
2042	4.119.744,52	0,00	4.858.761.247,50	0,08
			Média até 2027 :	4,78
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	41,59
			Média até o término da operação :	2,96
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	25,75

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.650.764.129,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	449.662.085,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	614.125.907,90
Valor da operação pleiteada	161.163.600,00
Saldo total da dívida líquida	1.224.951.593,09
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,34
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	27,96%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (fls. 575). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fls. 573/573v).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,96%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 613/614) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2015), ao exercícios ainda não analisado (2016) e ao exercício em curso (2017).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 572/572v).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 576/576v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 615) e da União (fl. 536).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 685).

14. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º Quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 613/614), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls. 631/634v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi (fls. 684 e 706).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

15. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

16. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a. Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;

b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;

c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;

d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

17. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 692/693) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Município de Manaus (fls. 604/612v).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, c, e 11, parágrafo único, j e l, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÂO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 11/0105 (fl. 07), de 25 de abril de 2014, homologada em 09/05/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 52.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 52.000.000,00.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

20. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 18/04/2017 (fls. 631/634), informa que o Programa (operação) em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município. A Declaração citada informa ainda que constam na Lei Orçamentária Anual, LOA nº 2200, de 06/01/2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

21. A Lei nº 1882, de 13/06/2014 (fl. 485), autoriza o Poder Executivo a proceder, até o limite de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões dólares dos Estados Unidos da América), ao financiamento da execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Fls. 712

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 002/2017, de 18/04/2017 (fls. 613/614), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 002/2017, também atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 14 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Manaus.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

26. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

27. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, de 18/04/2017, às fls. 631/634, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei, o que corrobora a informação do Estado constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre deste exercício (fl. 683).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 655.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas

RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

30. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 70/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/04/2017 (fls. 639/654), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Município resultou em B+ (fl. 640).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

31. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Memorando nº 52/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2017 (fls. 668/670), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

32. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente, das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 604/612v), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 626v/627) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fls. 671/671v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 634) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município, verificou-se que o mesmo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 687).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Ministério da Fazenda
Fls. 752
Tesouro Nacional

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 686).

37. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 689), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 699/705) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA713366 (fls. 317/327), objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (fls. 148/166v, 176/178 e 699/705).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se às fls. 148/166v, 176/178 e 699/705 as minutas negociadas do contrato de empréstimo e garantia.

41. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Vencimento antecipado por razões não-financeiras

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões não-financeiras, conforme estabelecido no Artigo 6.01, CAPÍTULO VI das Normas Gerais (fls. 161/161v).

Inadimplência cruzada

43. A minuta do contrato prevê inadimplência cruzada com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido no item b do artigo 6.01, CAPÍTULO VI, das Normas Gerais (fls. 161/161v).

Multas por atraso ou cancelamento de desembolso

44. Não há multas por atraso ou cancelamento de desembolsos previstas na minuta do Contrato de Empréstimo.

Prazo para honra da garantia

45. Sessenta (60) dias, conforme item a da Cláusula 6.02 das Normas Gerais (fl. 161v).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. O Município terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 154v/155) e na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais (fl. 701).

47. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Manaus (fl. 701), constantes da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

48. Conforme consignado na Nota nº 70/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/04/2017 (fls. 639/654), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação B+, o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

49. Em 2016 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota nº 84/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 707/708v), também era B+.

HONRA DE AVAL

50. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 19/04/2017, não há, em nome do Município de Manaus, nenhum registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 656/656v).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

51. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 657/959), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

52. A Portaria STN nº 109 (fls. 660/664v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

53. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em suas Reuniões Extraordinárias ocorridas em 28/03/2016 e em 5/5/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 665/667 e 695/697).

54. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 692/693 (Memorando n.º 50/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 25/04/2017).

55. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação das 2ª e 5ª Reuniões Extraordinárias do Grupo Técnico.

Ministério da Fazenda
Fls. 3314
mf

Do Sobrestamento Temporário dos Deferimentos

56. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 677/682), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

57. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

58. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 673/676v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

59. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 692/693, destacando que o custo efetivo da operação de 3,57% a.a. é inferior ao de emissões em dólar da União com duration semelhante à da operação pleiteada - cujo custo aproximado é de 5,55 a.a. (Memorando n.º 50/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 25.04.2017).

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

60. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 604/612v), os desafios associados com a infraestrutura inadequada e má obertura tem exigido esforços constantes do sistema educacional municipal para atender satisfatoriamente a população de Manaus.

61. Diante desta problemática, o Programa tem o objetivo de ampliar a cobertura e melhorar a qualidade da educação em Educação Infantil e em Ensino Fundamental da rede municipal. O Programa pretende construir Centros de Educação Infantil e Creches, implementar programas de aceleração da aprendizagem e reforço escolar, apoiar a reformulação de concursos para seleção de novos professores, entre outras ações.

V. CONCLUSÃO

62. Tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

64. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001 e no art. 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

67. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

68. Tendo em vista o disposto na seção II, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

Tiago da Fonte Didier Sousa

Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro

Fls. 715

Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo nº 17944.001528/2014-52 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

p/ Renato da Motta Andrade Neto

Pricilla Maria Santana

Renato da Motta Andrade Neto
COORDENADOR-GERAL DA COPEM

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

EM BRANCO

Ministério da Fls. Nº 639 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Nota n.º 70/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 19 de abril de 2017.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Manaus/AM.

1. O Município de Manaus/AM solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Integração, Mobilidade e Desenvolvimento da Cidade de Manaus - PIMD/MANAUS, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 390.480.000,00 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) considerando a taxa de câmbio de R$ 3,9048 de 31/12/2015.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 125/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de abril de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município, para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do pedido de prorrogação da Recomendação COFIEX nº 06/108, de 17 de dezembro de 2014, e da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R$ de 31/12/2015

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Integração, Mobilidade e Desenvolvimento da Cidade de Manaus – PIMD/MANAUS	Corporação Andina de Fomento	390.480.000,00
Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFINS	Banco Interamericano de Desenvolvimento	585.720.000,00
Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 1ª Etapa	Caixa Econômica Federal	70.351.153,97
Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 2ª Etapa	Caixa Econômica Federal	30.806.803,28
Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM	Banco Interamericano de Desenvolvimento	203.049.600,00
Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento - PMCMV	Banco do Brasil	7.840.000,00
Total		**1.288.247.557,25**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **1,86** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B+"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Ministério da Fls. Nº 640 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0{,}22 \leq (1 - 0{,}25) \times 55\%$ $0.22 \leq 0{,}41$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $1{,}09\% \leq (10\% - 7{,}85\%) \times 55\%$ $1{,}09\% \leq 1{,}18\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B+**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 641
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,4	0,4	0,3
- Dívida Pública Consolidada	1.219.662.491,01	1.424.979.270,22	1.218.490.631,74
- Receita Corrente Líquida	3.169.583.730,11	3.566.035.196,24	3.558.003.583,81
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	2,6%	2,0%	2,6%
- Serviço da Dívida	83.045.896,06	72.086.993,35	91.839.241,07
- Receita Corrente Líquida	3.169.583.730,11	3.566.035.196,24	3.558.003.583,81
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,4	(0,2)	(1,3)
Resultado Primário	117.947.618,13	-15.977.513,90	-120.118.825,24
Serviço da Dívida	83.045.896,06	72.086.993,35	91.839.241,07
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	44,7%	45,1%	47,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.417.290.211,90	1.609.428.760,53	1.671.287.610,47
- Receita Corrente Líquida	3.169.583.730,11	3.566.035.196,24	3.558.003.583,81
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	14,9%	12,7%	7,4%
- Receitas Correntes	3.169.583.730,11	3.783.700.348,33	3.781.009.709,04
- Despesas Correntes	2.698.740.356,34	3.303.834.684,64	3.502.276.206,99
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,3%	11,3%	9,5%
- Investimentos	352.232.796,91	426.663.656,43	375.612.567,68
- Despesa Total	3.118.564.729,81	3.785.748.045,25	3.948.106.088,97
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	155,2%	170,4%	93,2%
- Contribuições e Remunerações RPPS	248.852.005,34	297.260.252,05	232.568.855,18
- Despesas Previdenciárias	160.307.453,34	174.497.596,73	249.466.193,93
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	31,2%	29,4%	27,7%
- Receitas Tributárias	860.136.950,46	985.580.232,36	986.226.275,64
- Despesas de Custeio	2.757.939.970,46	3.351.290.774,19	3.563.487.481,60
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	6,0	6,0	4,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,9	1,0	1,4	1,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,0	3,7	5,3	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	3,5	4,2	3,8
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	5,9	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 642
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,80	38,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,19	8,36
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,36	17,45
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	3,84	11,52
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,97	5,97
	44		81,70

Pontuação	1,86

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: AM - MUNICÍPIO: MANAUS

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,25		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,22		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,41		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,22	≤	0,41
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,85%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,09%		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,18%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,09%	≤	1,18%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 643
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

ANEXO À NOTA Nº 70/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 19/04/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Indicador I - Endividamento:
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.219.662.491,01	576.848.099,72	-642.814.391,29
2014	1.424.979.270,22	669.300.427,10	-755.678.843,12
2015	1.218.490.631,74	1.073.760.184,99	-144.730.446,75

8. Foram acrescentados os valores de R$ 455.040.237,87, R$ 582.169.426,33 e R$ 144.730.446,74 à Dívida Contratual Interna do Município, respectivamente nos anos de 2013, 2014 e 2015. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. Ademais, foram constatadas divergências entre os valores dos Precatórios divulgados no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) e os valores fornecidos pelo Município no Demonstrativo II-c, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012. Dessa forma, foram realizados ajustes relativos aos precatórios nos valores de R$ 187.774.153,42 e R$ 173.509.416,79, nos anos de 2013 e 2014, respectivamente.

10. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	576.848.099,72	0,00	642.814.391,29	1.219.662.491,01
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	576.848.099,72	0,00	455.040.237,87	1.031.888.337,59
Dívida Contratual Interna	349.727.523,56	0,00	455.040.237,87	804.767.761,43
Dívida Contratual Externa	227.120.576,16	0,00	0,00	227.120.576,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	187.774.153,42	187.774.153,42
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 644
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	669.300.427,10	0,00	755.678.843,12	1.424.979.270,22
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	660.903.247,67	0,00	582.169.426,33	1.243.072.674,00
Dívida Contratual Interna	355.512.327,29	0,00	582.169.426,33	937.681.753,62
Dívida Contratual Externa	305.390.920,38	0,00	0,00	305.390.920,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	8.397.179,43	0,00	173.509.416,79	181.906.596,22
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.073.760.184,99	0,00	144.730.446,75	1.218.490.631,74
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	861.133.476,51	0,00	144.730.446,75	1.005.863.923,26
Dívida Contratual Interna	418.100.403,13	0,00	144.730.446,75	562.830.849,88
Dívida Contratual Externa	443.033.073,38	0,00	0,00	443.033.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	212.626.708,48	0,00	0,00	212.626.708,48
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

11. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou crescimento em relação ao ano de 2014, o aumento foi de R$ 205.316.779,21 o que representou um crescimento 16,8%. Já em 2015 apresentou uma redução de R$ 206.488.638,48, o que representou um decréscismo de 14,5%.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. Foram constatadas divergências entre a RCL apresentada no RREO do 6º bimestre e a apurada a partir dos Balanços nos anos de 2014 e 2015, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

Exercício	Receita Corrente Líquida Apurada (A)	Receita Corrente Líquida – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2013	3.169.583.730,11	3.169.583.730,11	0,00
2014	3.566.035.196,24	3.566.047.961,68	12.765,44
2015	3.558.003.583,81	3.558.139.714,96	136.131,15

14. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente e à Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários.

15. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base nos Balanços Consolidados nos três exercícios analisados.

16. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**3.174.527.564,85**	**-4.943.834,74**	**0,00**	**3.169.583.730,11**
(+) Receita Corrente	3.496.706.635,52	-4.943.834,74	0,00	3.491.762.800,78
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	322.179.070,67	0,00	0,00	322.179.070,67

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**3.573.229.410,86**	**-7.194.214,62**	**0,00**	**3.566.035.196,24**
(+) Receita Corrente	4.018.046.089,27	-7.194.214,62	0,00	4.010.851.874,65
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**104.620.153,92**	**0,00**	**0,00**	**104.620.153,92**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	101.223.546,84	0,00	0,00	101.223.546,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.585.307,61	0,00	0,00	2.585.307,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	811.299,47	0,00	0,00	811.299,47
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.765,44	0,00	0,00	12.765,44
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	340.183.759,05	0,00	0,00	340.183.759,05

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 645
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**3.570.238.751,17**	**-12.235.167,36**	**0,00**	**3.558.003.583,81**
(+) Receita Corrente	4.012.479.999,59	-12.235.167,36	0,00	4.000.244.832,23
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**107.186.800,05**	**0,00**	**0,00**	**107.186.800,05**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil*	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	103.399.444,82	0,00	0,00	103.399.444,82
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.901.103,19	0,00	0,00	2.901.103,19
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	886.252,04	0,00	0,00	886.252,04
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	13.554,15	0,00	0,00	13.554,15
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	335.040.894,22	0,00	0,00	335.040.894,22

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

17. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -4.943.834,74, R$ -7.194.214,62 e R$ -12.235.167,36 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

18. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

19. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**83.045.896,06**	**0,00**	**0,00**	**83.045.896,06**
(+) Juros e Encargos da Dívida	15.454.319,50	0,00	0,00	15.454.319,50
(+) Amortizações da Dívida	67.591.576,56	0,00	0,00	67.591.576,56

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	72.086.993,35	0,00	0,00	72.086.993,35
(+) Juros e Encargos da Dívida	17.282.289,17	0,00	0,00	17.282.289,17
(+) Amortizações da Dívida	54.804.704,18	0,00	0,00	54.804.704,18

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	91.839.241,07	0,00	0,00	91.839.241,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	23.347.126,77	0,00	0,00	23.347.126,77
(+) Amortizações da Dívida	68.492.114,30	0,00	0,00	68.492.114,30

Fonte: Balanço Orçamentário.

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo à Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

26. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre nos anos de 2014 e 2015, conforme quadro a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 646
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

R$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	117.947.618,13	117.947.618,13	0,00
2014	-15.977.513,90	-129.991.444,38	-114.013.930,48
2015	-120.118.825,24	-235.083.396,27	-114.964.571,03

27. Em 2014, parte da diferença apurada, no valor de R$ -981.697,75, corresponde às receitas de dividendos, que não foram consideradas pelo cálculo do RREO como sendo receitas primárias, e R$ -113.032.232,73 às receitas intraorçamentárias, que também não foram computadas. Já em 2015, os valores de R$ 841.200,00 correspondem a receitas correntes e o de R$ -115.805.771,03 às receitas intraorçamentárias que também não foram computadas pelo cálculo do RREO.

28. Assim, devido às inconsistências identificadas nas apurações dos Resultados Primários publicados nos RREOs, nos anos de 2014 e 2015, foram considerados os valores obtidos com base nos balanços consolidados para esses anos.

29. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	123.829.352,57	-5.881.734,44	0,00	117.947.618,13
(+) Receitas Correntes	3.496.706.635,52	-4.943.834,74	0,00	3.491.762.800,78
(-) Receitas Financeiras	35.944.060,71	937.899,70	0,00	36.881.960,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	35.944.060,71	0,00	0,00	35.944.060,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	937.899,70	0,00	937.899,70
(+) Receitas de Capital	85.608.801,92	0,00	0,00	85.608.801,92
(-) Operações de Crédito	63.374.981,97	0,00	0,00	63.374.981,97
(-) Amortização de Empréstimos	954.030,46	0,00	0,00	954.030,46
(-) Alienação de Bens	515.107,31	0,00	0,00	515.107,31
(-) Despesas Correntes	2.698.740.356,34	0,00	0,00	2.698.740.356,34
(+) Juros e Encargos da Dívida	15.454.319,50	0,00	0,00	15.454.319,50
(-) Despesas de Capital	419.824.373,47	0,00	0,00	419.824.373,47
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	322.179.070,67	0,00	0,00	322.179.070,67
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	67.591.576,56	0,00	0,00	67.591.576,56

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-7.529.070,42**	**-8.448.443,48**	**0,00**	**-15.977.513,90**
(+) Receitas Correntes	4.018.046.089,27	-7.194.214,62	0,00	4.010.851.874,65
(-) Receitas Financeiras	143.627.791,54	1.254.228,86	0,00	144.882.020,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	90.757.417,55	0,00	0,00	90.757.417,55
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	52.870.373,99	-107.181,04	0,00	52.763.192,95
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	1.361.409,90	0,00	1.361.409,90
(+) Receitas de Capital	131.201.842,45	0,00	0,00	131.201.842,45
(-) Operações de Crédito	71.422.539,09	0,00	0,00	71.422.539,09
(-) Amortização de Empréstimos	475.041,42	0,00	0,00	475.041,42
(-) Alienação de Bens	884.051,87	0,00	0,00	884.051,87
(-) Despesas Correntes	3.303.834.684,64	0,00	0,00	3.303.834.684,64
(+) Juros e Encargos da Dívida	17.282.289,17	0,00	0,00	17.282.289,17
(-) Despesas de Capital	481.913.360,61	0,00	0,00	481.913.360,61
(+) Concessão de Empréstimos	445.000,00	0,00	0,00	445.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.183.759,05	0,00	0,00	340.183.759,05
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.032.232,73	0,00	0,00	113.032.232,73
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	54.804.704,18	0,00	0,00	54.804.704,18

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-101.948.042,94**	**-18.170.782,30**	**0,00**	**-120.118.825,24**
(+) Receitas Correntes	4.012.479.999,59	-12.235.167,36	0,00	4.000.244.832,23
(-) Receitas Financeiras	61.971.268,15	5.935.614,94	0,00	67.906.883,09
Remuneração dos Investimentos do RPPS	9.562.729,95	0,00	0,00	9.562.729,95
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	52.408.538,20	-936.821,93	0,00	51.471.716,27
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	6.872.436,87	0,00	6.872.436,87
(+) Receitas de Capital	99.347.990,42	0,00	0,00	99.347.990,42
(-) Operações de Crédito	75.796.740,87	0,00	0,00	75.796.740,87
(-) Amortização de Empréstimos	55.149,64	0,00	0,00	55.149,64
(-) Alienação de Bens	450.903,20	0,00	0,00	450.903,20
(-) Despesas Correntes	3.502.276.206,99	0,00	0,00	3.502.276.206,99
(+) Juros e Encargos da Dívida	23.347.126,77	0,00	0,00	23.347.126,77
(-) Despesas de Capital	445.829.881,98	0,00	0,00	445.829.881,98
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	335.040.894,22	0,00	0,00	335.040.894,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	115.805.771,03	0,00	0,00	115.805.771,03
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	68.492.114,30	0,00	0,00	68.492.114,30

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

30. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nas receitas correntes nos valores de, respectivamente, R$ -4.943.834,74, R$ -7.194.214,62 e R$ -12.235.167,36 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 647
Rubrica
Tesouro Nacional

31. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nas outras receitas de valores mobiliários, respectivamente nos valores de R$ 937.899,70, R$ 1.361.409,90 e R$ 6.872.436,87, correspondem às receitas de fundos de investimento, que devem ser deduzidas do Resultado Primário, por se tratarem de receitas financeiras.

32. O Resultado Primario do Município apresentou trajetória descrescente no período analisado. A redução foi de R$ 133.925.132,03 em 2014 e de R$ 104.141.311,34 em 2015, o que representa uma queda de 113,5% e 651,8%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

33. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

34. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

35. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3° quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2013	1.417.290.211,90	1.258.726.969,35	76.717.382,57	1.335.444.351,92	-81.845.859,98
2014	1.609.428.760,53	1.467.266.533,78	87.236.046,71	1.554.502.580,49	-54.926.180,04
2015	1.671.287.610,47	1.528.809.215,44	91.312.260,16	1.620.121.475,60	-51.166.134,87

36. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados nos três exercícios analisados.

37. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.417.290.211,90	0,00	0,00	1.417.290.211,90
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.431.735.759,04	0,00	0,00	1.431.735.759,04
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	8.391.962,44	0,00	0,00	8.391.962,44
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	8.391.962,44	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	5.351.297,24	0,00	0,00	5.351.297,24
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	5.351.297,24	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	702.287,46	0,00	0,00	702.287,46
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 648
Tesouro Nacional

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**1.570.761.910,71**	**0,00**	**38.666.849,82**	**1.609.428.760,53**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.797.412.871,39	0,00	0,00	1.797.412.871,39
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	7.348.614,63	0,00	0,00	7.348.614,63
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	7.348.614,63	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.085.609,10	0,00	0,00	10.085.609,10
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.700.869,05	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	2.713.902,45	0,00	0,00	2.713.902,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	206.502.834,50	0,00	-38.666.849,82	167.835.984,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	101.223.546,84	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.585.307,61	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	811.299,47	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	101.869.915,14	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.765,44	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**1.644.735.235,62**	**0,00**	**26.552.374,85**	**1.671.287.610,47**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.888.560.731,23	0,00	0,00	1.888.560.731,23
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	7.280.839,69	0,00	0,00	7.280.839,69
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	7.280.839,69	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	14.878.147,13	0,00	0,00	14.878.147,13
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.147.643,02	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	1.627.094,60	0,00	0,00	1.627.094,60
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	220.039.414,19	0,00	-26.552.374,85	193.487.039,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	103.399.444,82	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.901.103,19	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	886.252,04	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	112.839.059,99	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	13.554,15	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

38. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados". Dessa forma, para os exercícios de 2014 e 2015, os ajustes específicos realizados no item "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados" equivalem à diferença entre os gastos com inativos e pensionistas e as contribuições para o RPPS.

39. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 192.138.548,63 em 2014 e de R$ 61.858.849,94 em 2015, o que representa um crescimento de 13,6% e 3,8%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

40. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

41. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

42. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145).

43. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

44. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	3.174.527.564,85	-4.943.834,74	0,00	3.169.583.730,11
(+) Receitas Correntes	3.496.706.635,52	-4.943.834,74	0,00	3.491.762.800,78
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	322.179.070,67	0,00	0,00	322.179.070,67

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 1649
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	3.790.894.562,95	-7.194.214,62	0,00	3.783.700.348,33
(+) Receitas Correntes	4.018.046.089,27	-7.194.214,62	0,00	4.010.851.874,65
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.032.232,73	0,00	0,00	113.032.232,73
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.183.759,05	0,00	0,00	340.183.759,05

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	3.793.244.876,40	-12.235.167,36	0,00	3.781.009.709,04
(+) Receitas Correntes	4.012.479.999,59	-12.235.167,36	0,00	4.000.244.832,23
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	115.805.771,03	0,00	0,00	115.805.771,03
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	335.040.894,22	0,00	0,00	335.040.894,22

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de R$ -4.943.834,74, R$ -7.194.214,62 e R$ -12.235.167,36, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

46. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.698.740.356,34	0,00	0,00	2.698.740.356,34

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.303.834.684,64	0,00	0,00	3.303.834.684,64

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.502.276.206,99	0,00	0,00	3.502.276.206,99

Fonte: Balanço Orçamentário.

47. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

48. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

49. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	352.232.796,91	0,00	0,00	352.232.796,91

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	426.663.656,43	0,00	0,00	426.663.656,43

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	375.612.567,68	0,00	0,00	375.612.567,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

51. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

52. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

53. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	3.118.564.729,81	0,00	0,00	3.118.564.729,81
(+) Despesa Corrente	2.698.740.356,34	0,00	0,00	2.698.740.356,34
(+) Despesa de Capital	419.824.373,47	0,00	0,00	419.824.373,47

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 650
Rubrica
Tesouro Nacional

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	3.785.748.045,25	0,00	0,00	3.785.748.045,25
(+) Despesa Corrente	3.303.834.684,64	0,00	0,00	3.303.834.684,64
(+) Despesa de Capital	481.913.360,61	0,00	0,00	481.913.360,61

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	3.948.106.088,97	0,00	0,00	3.948.106.088,97
(+) Despesa Corrente	3.502.276.206,99	0,00	0,00	3.502.276.206,99
(+) Despesa de Capital	445.829.881,98	0,00	0,00	445.829.881,98

Fonte: Balanço Orçamentário.

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

55. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

56. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 24/05/2016, indica que o Município de Manaus/AM, com inscrição CNPJ nº 04.365.326/0001-73, está inscrito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 980255-137172, emitido em 26/11/2015, com validade até 24/05/2016.

57. Conforme correspondência eletrônica recebida, o Município esclarece que o regime próprio de previdência foi criado em 2005, tendo como órgão gestor o MANAUSPREV, uma instituição paraestatal, sem fins lucrativos, com natureza de serviço social autônomo, não integrante do orçamento municipal. Essa configuração se manteve até a edição da Lei Municipal n.º 1.803, de 29 de novembro de 2013, que alterou a partir de 2 de janeiro de 2014 a denominação e o regime jurídico do MANAUSPREV. O órgão gestor passou a denominar-se Manaus Previdência, autarquia integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal. Com essa modificação, o Manaus Previdência passou a fazer parte do Orçamento do Município a partir de 2014.

58. O quadro a seguir mostra as divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RREOs do 6º bimestre:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	0,00	248.852.005,34	-248.852.005,34
2014	297.260.252,05	314.491.512,00	17.231.259,95
2015	232.568.855,18	241.115.977,65	8.547.122,47

59. Para o ano de 2013 foram considerados os valores publicados no RREO. Para os anos de 2014 e 2015, optou-se, prudencialmente, utilizar os valores obtidos com base nos balanços consolidados.

60. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**0,00**	**0,00**	**248.852.005,34**	**248.852.005,34**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**0,00**	**0,00**	**98.070.046,95**	**98.070.046,95**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	98.070.046,95	98.070.046,95
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**102.870.313,71**	**102.870.313,71**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	102.870.313,71	102.870.313,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**45.840.295,60**	**45.840.295,60**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**2.071.349,08**	**2.071.349,08**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 651
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**297.260.252,05**	**0,00**	**0,00**	**297.260.252,05**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**104.620.153,92**	**0,00**	**0,00**	**104.620.153,92**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	101.223.546,84	0,00	0,00	101.223.546,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.585.307,61	0,00	0,00	2.585.307,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	811.299,47	0,00	0,00	811.299,47
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**101.869.915,14**	**0,00**	**0,00**	**101.869.915,14**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	101.869.915,14	0,00	0,00	101.869.915,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**90.757.417,55**	**0,00**	**0,00**	**90.757.417,55**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**12.765,44**	**0,00**	**0,00**	**12.765,44**

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**232.568.855,18**	**0,00**	**0,00**	**232.568.855,18**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**107.186.800,05**	**0,00**	**0,00**	**107.186.800,05**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	103.399.444,82	0,00	0,00	103.399.444,82
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.901.103,19	0,00	0,00	2.901.103,19
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	886.252,04	0,00	0,00	886.252,04
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**115.805.771,03**	**0,00**	**0,00**	**115.805.771,03**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	103.399.444,43	0,00	0,00	103.399.444,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	9.439.615,56	0,00	0,00	9.439.615,56
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	2.966.711,04	0,00	0,00	2.966.711,04
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**9.562.729,95**	**0,00**	**0,00**	**9.562.729,95**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**13.554,15**	**0,00**	**0,00**	**13.554,15**

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

61. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

62. O quadro abaixo mostra as divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RREOs do 6º bimestre:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS BALANÇO (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RREO 6º BIMESTRE	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	910.206,35	160.307.453,34	159.397.246,99
2014	167.835.984,68	174.497.596,73	6.661.612,05
2015	193.487.039,34	249.466.193,93	55.979.154,59

63. Considerando a ausência no balanço consolidado dos valores das despesas previdenciárias no exercício de 2013 e os valores inferiores nos balanços de 2014 e 2015, em relação aos RREOs, optou-se por utilizar os valores publicados nos RREOs para os três exercícios analisados.

64. Cabe esclarecer, conforme explicação encaminhada pelo Município por correspondência eletrônica, que as despesas previdenciárias integrantes do orçamento municipal no exercício de 2013 se tratam de pensões especiais. Esses benefícios foram concedidos mediante leis municipais para pessoas que tiveram grande destaque, em diversas áreas de atuação no Município de Manaus, e que, por algum motivo, ficaram sem condições de se manter na velhice. Ademais, essas despesas não foram pagas pelo órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que não são permitidas pela legislação previdenciária.

65. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	910.206,35	0,00	159.397.246,99	160.307.453,34
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	115.067.206,48	115.067.206,48
(+) Pensões	910.206,35	0,00	27.495.269,02	28.405.475,37
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	6.891.174,71	6.891.174,71
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	9.943.596,78	9.943.596,78
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	167.835.984,68	0,00	6.661.612,05	174.497.596,73
(+) Aposentadorias e Reformas	131.401.272,84	0,00	0,00	131.401.272,84
(+) Pensões	33.957.716,09	0,00	-1.337.932,69	32.619.783,40
(+) Outros Benefícios Previdenciários	2.476.995,75	0,00	-2.462.918,52	14.077,23
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	10.443.749,14	10.443.749,14
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	18.714,12	18.714,12
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 652
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores* Gerais B	Específicos C	Dados Finais =A+B+C
(=) Despesas Previdenciárias	193.487.039,34	0,00	55.979.154,59	249.466.193,93
(+) Aposentadorias e Reformas	153.363.130,34	0,00	0,00	153.363.130,34
(+) Pensões	37.274.430,64	0,00	-900.820,80	36.373.609,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	2.849.478,36	0,00	-2.824.143,17	25.335,19
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	15.740.120,30	15.740.120,30
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	43.963.998,26	43.963.998,26
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

66. Após os ajustes específicos realizados, os saldos das Despesas Previdenciárias para fins desta análise de capacidade de pagamento são idênticos àqueles apresentados pelo Município nos RREOs dos 6os bimestres dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	20154
(I) RREO 6º BIMESTRE	160.307.453,34	174.497.596,73	249.466.193,93
(II) CAPAG	160.307.453,34	174.497.596,73	249.466.193,93
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	0,00	0,00	0,00

67. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 14.190.143,39 em 2014 e de R$ 74.968.597,20 em 2015, o que representa um crescimento de 8,9% e 42,9%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

68. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

69. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	860.136.950,46	0,00	0,00	860.136.950,46
(+) Receita Tributária	788.299.217,08	0,00	0,00	788.299.217,08
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.071.527,41	0,00	0,00	4.071.527,41
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.004.002,47	0,00	0,00	61.004.002,47
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	6.762.203,50	0,00	0,00	6.762.203,50

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	985.687.536,44	-107.304,08	0,00	985.580.232,36
(+) Receita Tributária	900.398.399,95	-107.304,08	0,00	900.291.095,87
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	8.640.672,47	0,00	0,00	8.640.672,47
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	64.418.789,03	0,00	0,00	64.418.789,03
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	12.229.674,99	0,00	0,00	12.229.674,99

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	986.477.285,13	-251.009,49	0,00	986.226.275,64
(+) Receita Tributária	904.131.645,65	-251.009,49	0,00	903.880.636,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.962.880,96	0,00	0,00	9.962.880,96
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	64.418.789,03	0,00	0,00	64.418.789,03
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.963.969,49	0,00	0,00	7.963.969,49

Fonte: Balanço Orçamentário.

70. Para os anos de 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de R$ -107.304,08 e R$ -251.009,49, respectivamente, correspondem às deduções da receita tributária apresentadas no Balanço Consolidado.

Quanto às Despesas de Custeio

71. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

72. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	2.757.939.970,46	0,00	0,00	2.757.939.970,46
(+) Despesas Correntes	2.698.740.356,34	0,00	0,00	2.698.740.356,34
(-) Sentenças Judiciais	8.391.962,44	0,00	0,00	8.391.962,44
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	8.391.962,44	0,00	0,00	8.391.962,44
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	67.591.576,56	0,00	0,00	67.591.576,56

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 653
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	3.351.290.774,19	0,00	0,00	3.351.290.774,19
(+) Despesas Correntes	3.303.834.684,64	0,00	0,00	3.303.834.684,64
(-) Sentenças Judiciais	7.348.614,63	0,00	0,00	7.348.614,63
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	7.348.614,63	0,00	0,00	7.348.614,63
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	54.804.704,18	0,00	0,00	54.804.704,18

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	3.563.487.481,60	0,00	0,00	3.563.487.481,60
(+) Despesas Correntes	3.502.276.206,99	0,00	0,00	3.502.276.206,99
(-) Sentenças Judiciais	7.280.839,69	0,00	0,00	7.280.839,69
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	7.280.839,69	0,00	0,00	7.280.839,69
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	68.492.114,30	0,00	0,00	68.492.114,30

Fonte: Balanço Orçamentário.

73. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

74. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,86"**, que corresponde à classificação **"B+"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

75. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

76. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

77. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

78. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,22);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,25); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B+**.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	3.664.743.691,32	1.122.996.022,28	0,31	430.490.623,92	0,12
2017	3.774.686.002,06	1.095.928.764,63	0,29	708.812.712,81	0,19
2018	3.887.926.582,13	997.539.062,42	0,26	922.436.789,16	0,24
2019	4.004.564.379,59	882.063.032,62	0,22	1.049.868.920,46	0,26
2020	4.124.701.310,98	725.439.398,76	0,18	1.183.142.632,57	0,29
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,25	EndOC = Media(d/RCL)	0,22
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,41

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,25) x 55%	= 0,41

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,22	≤	0,41	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

79. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,22) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,41, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 654
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

Quanto ao Indicador de Serviço

80. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,09%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 7,85%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B+**.

d) Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	3.664.743.691,32	283.225.705,51	7,73%	13.904.132,49	0,38%
2017	3.774.686.002,06	301.478.957,96	7,99%	25.552.586,71	0,68%
2018	3.887.926.582,13	311.891.108,77	8,02%	46.267.032,65	1,19%
2019	4.004.564.379,59	327.782.428,01	8,19%	61.196.492,93	1,53%
2020	4.124.701.310,98	302.801.593,24	7,34%	69.285.111,08	1,68%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		7,85%	SDoc = Media (SD/RCL)	1,09%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			1,18%

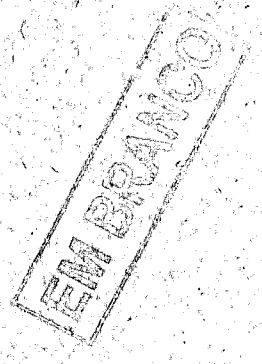
Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 7,85%) x 55%	= 1,18%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,09%	≤	1,18%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

81. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,09%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,18%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.


EM BRANCO

Ministério da Fls. Nº 101
Tesouro Nacional Rubrica

TESOURONACIONAL

Nota n.º 84/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 25 de maio de 2016.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Manaus/AM.

1. O Município de Manaus/AM solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFINS, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 585.720.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) considerando a taxa de câmbio de R$ 3,9048 de 31/12/2015.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 539/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de maio de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município, para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R$ de 31/12/2015

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFINS	Banco Interamericano de Desenvolvimento	585.720.000,00
Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 1ª Etapa	Caixa Econômica Federal	70.351.153,97
Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento – Desapropriação 2ª Etapa	Caixa Econômica Federal	30.806.803,28
Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento - PMCMV	Banco do Brasil	7.840.000,00
Total		**694.717.957,25**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento; Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida; Resultado Primário Servindo a Dívida; Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida; Capacidade de Geração de Poupança Própria; Participação dos Investimentos na Despesa Total; Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **1,86** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B+"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 108
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PRETENDIDO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{EP}$ $0{,}17 \leq (1 - 0{,}25) \times 55\%$ $0{,}17 \leq 0{,}41$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PRETENDIDO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{EP}$ $0{,}99\% \leq (10\% - 7{,}87\%) \times 55\%$ $0{,}99\% \leq 1{,}17\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B+**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, competé também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 692
Rubrica

Memorando nº 50 /2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 25 de abril de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: Análise de custo de operação de crédito – Município de Manaus - AM

1. Referimo-nos ao Memorando nº 143/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/04/2017, o qual solicita nossa manifestação quanto ao custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Manaus** com o BID, no valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares estadunidenses).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo contratual de **3,44% a.a**. Acrescentando as comissões, o custo efetivo da operação ficou em **3,57% a.a**.

3. Emissões em dólar da União com *duration* semelhante à da operação (**12,40 anos**) tem um custo aproximado de **5,55% a.a**. Deste modo, sob a análise estrita de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas.

4. Por oportuno, ressaltamos que os cálculos foram realizados tendo por base as condições financeiras e premissas informadas pela COPEM, não entrando no escopo de nossa apreciação as condições contratuais em negociação ou já negociadas.

Atenciosamente,

Márcia Fernanda de Oliveira Tapajóes
Coordenadora de Operações da Dívida Pública

CONTRIBUINTE

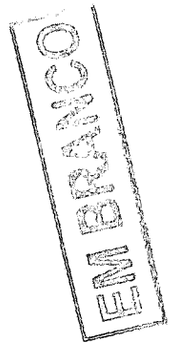
Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 493
Rubrica

RESUMO DA ANÁLISE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PLEITEADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS-AM

Interessado	Manaus	**Spread 1**	0,97%
UF	AM	**Spread 2**	0,00%
Credor	BID	**Data início spread 2**	-
Valor (USD)	52.000.000,00	**Carência (meses)**	60
Incidência de IR	Não	**Início da amortização**	26/11/2022
Data da liberação	26/05/2017	**Número de parcelas**	40
Data da quitação	26/05/2042	**Comissão financiamento**	0,00%
Prazo total (meses)	300	**Comissão compromisso**	0,75%
Indexador do juros	Libor 3m	**Comissão avaliação e outros custos**	0,00

Data	Valor desembolso	Saldo devedor	Amortização	Encargos	Juros	Pagamento	Saldo
26/05/2017	460.000,00	460.000,00		0,00	0,00	0,00	460.000,00
26/11/2017				197.570,00	5.398,12	202.968,12	460.000,00
26/05/2018	17.930.000,00	17.505.807,24		194.348,75	6.043,68	200.392,43	18.390.000,00
26/11/2018				128.838,33	258.446,13	387.284,46	18.390.000,00
26/05/2019	13.060.000,00	12.401.989,53		126.737,71	269.517,98	396.255,69	31.450.000,00
26/11/2019				78.775,00	486.047,07	564.822,07	31.450.000,00
26/05/2020	14.570.000,00	13.420.848,02		77.918,75	500.163,20	578.081,95	46.020.000,00
26/11/2020				22.923,33	756.093,80	779.017,13	46.020.000,00
26/05/2021	5.980.000,00	5.333.706,08		22.549,58	765.547,34	788.096,93	52.000.000,00
26/11/2021					892.436,03	892.436,03	52.000.000,00
26/05/2022					898.411,25	898.411,25	52.000.000,00
26/11/2022			1.300.000,00		924.914,64	2.224.914,64	50.700.000,00
26/05/2023			1.300.000,00		903.603,79	2.203.603,79	49.400.000,00
26/11/2023			1.300.000,00		903.061,75	2.203.061,75	48.100.000,00
26/05/2024			1.300.000,00		881.397,54	2.181.397,54	46.800.000,00
26/11/2024			1.300.000,00		869.346,87	2.169.346,87	45.500.000,00
26/05/2025			1.300.000,00		841.565,60	2.141.565,60	44.200.000,00
26/11/2025			1.300.000,00		834.922,67	2.134.922,67	42.900.000,00
26/05/2026			1.300.000,00		805.746,99	2.105.746,99	41.600.000,00
26/11/2026			1.300.000,00		797.797,49	2.097.797,49	40.300.000,00
26/05/2027			1.300.000,00		757.985,31	2.057.985,31	39.000.000,00
26/11/2027			1.300.000,00		728.927,23	2.028.927,23	37.700.000,00
26/05/2028			1.300.000,00		703.955,69	2.003.955,69	36.400.000,00
26/11/2028			1.300.000,00		694.035,78	1.994.035,78	35.100.000,00
26/05/2029			1.300.000,00		664.934,39	1.964.934,39	33.800.000,00
26/11/2029			1.300.000,00		657.445,35	1.957.445,35	32.500.000,00
26/05/2030			1.300.000,00		628.089,98	1.928.089,98	31.200.000,00
26/11/2030			1.300.000,00		619.114,72	1.919.114,72	29.900.000,00
26/05/2031			1.300.000,00		589.511,75	1.889.511,75	28.600.000,00
26/11/2031			1.300.000,00		578.997,93	1.878.997,93	27.300.000,00
26/05/2032			1.300.000,00		536.375,04	1.836.375,04	26.000.000,00
26/11/2032			1.300.000,00		490.770,96	1.790.770,96	24.700.000,00
26/05/2033			1.300.000,00		460.795,86	1.760.795,86	23.400.000,00
26/11/2033			1.300.000,00		445.884,35	1.745.884,35	22.100.000,00
26/05/2034			1.300.000,00		416.222,35	1.716.222,35	20.800.000,00
26/11/2034			1.300.000,00		400.140,51	1.700.140,51	19.500.000,00
26/05/2035			1.300.000,00		370.793,86	1.670.793,86	18.200.000,00
26/11/2035			1.300.000,00		353.515,19	1.653.515,19	16.900.000,00
26/05/2036			1.300.000,00		326.278,42	1.626.278,42	15.600.000,00
26/11/2036			1.300.000,00		305.982,33	1.605.982,33	14.300.000,00
26/05/2037			1.300.000,00		270.044,38	1.570.044,38	13.000.000,00
26/11/2037			1.300.000,00		237.445,62	1.537.445,62	11.700.000,00
26/05/2038			1.300.000,00		210.453,12	1.510.453,12	10.400.000,00
26/11/2038			1.300.000,00		190.385,44	1.490.385,44	9.100.000,00
26/05/2039			1.300.000,00		164.058,19	1.464.058,19	7.800.000,00
26/11/2039			1.300.000,00		143.116,45	1.443.116,45	6.500.000,00
26/05/2040			1.300.000,00		118.104,08	1.418.104,08	5.200.000,00
26/11/2040			1.300.000,00		95.633,12	1.395.633,12	3.900.000,00
26/05/2041			1.300.000,00		70.638,47	1.370.638,47	2.600.000,00
26/11/2041			1.300.000,00		47.929,65	1.347.929,65	1.300.000,00
26/05/2042			1.300.000,00		23.602,29	1.323.602,29	0,00
TOTAIS	**52.000.000,00**	**49.122.350,88**	**52.000.000,00**	**849.661,46**	**24.901.629,73**		

TIR	**3,57%**
Duration (anos)	**12,40**
Custo de captação TN	**5,55%**



Ministério da Fazenda
Fls. Nº 668
Rubrica
Tesouro Nacional/COAFI

Nota Técnica nº 52/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Município de Manaus**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 142/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/4/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Manaus (AM), para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos EUA) destinados ao financiamento do Projeto de expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM).

2. Informamos que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.882, de 13/6/2014, autorizou o Município a oferecer como contragarantia à garantia da União, os recursos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das receitas próprias e das transferências federais e estaduais de titularidade do Município de Manaus (AM), realizado nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes**, conforme demonstrativo anexo, para ressarcir à União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

EM BRANCO

Ministério da Fls. Nº 669
Rubrica
Tesouro Nacional

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2017.

Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Brasília, 25 de abril de 2017.

Paulo Erico Ramos de Oliveira Junior
Gerente da COAFI/STN, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

Ministério da Fazenda Fls. Nº 670 Rubrica Tesouro Nacional

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: ***Município de Manaus/AM***

Ref.: Memorando nº 142/2017/COPEMde 24/4/2017

Valores em R$ mil

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	748.418	770.870	793.996	817.816	842.351	867.621	893.650	920.459	948.073	976.515	1.005.811
(B) Total das Receitas de Transferências	1.471.050	1.515.182	1.560.637	1.607.456	1.655.680	1.705.350	1.756.511	1.809.206	1.863.482	1.919.387	1.976.968
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**2.219.468**	**2.286.052**	**2.354.633**	**2.425.272**	**2.498.031**	**2.572.971**	**2.650.161**	**2.729.665**	**2.811.555**	**2.895.902**	**2.982.779**
(D) Total do Serviço da Dívida	---	139.622	160.966	173.790	186.643	218.297	236.451	233.431	204.267	224.334	184.431
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	**---**	**2.146.430**	**2.193.668**	**2.251.482**	**2.311.387**	**2.354.674**	**2.413.709**	**2.496.235**	**2.607.288**	**2.671.568**	**2.798.348**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** ***R$ 2.424.479***

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

Observações:

Receitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR
ICMS
IPVA
IPI Exportação

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 148
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de

Ministério da Fazenda
Fls. nº 149
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 150
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

Ministério da Fazenda Fls. nº 151 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*



Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

Ministério da Fazenda
Fls. nº 152
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições

___/OC-BR

Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo

Ministério da Fazenda
Fls. nº 153
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1544
1

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do

Ministério da Fazenda
Fls. nº 154
Secretaria
Tesouro Nacional/COPEM

Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados

Ministério da Fazenda
Fls. nº 155
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEN

dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o

Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de

Ministério da Fazenda
Fls. nº 156
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 157
Procuradoria Jurídica
COFIEM

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no

momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15° dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 158
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder

Ministério da Fazenda Fls. nº 152 1

o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os

Ministério da Fazenda
Fls. nº 159
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para

Ministério da Fazenda
Fls. nº 160
Rubrica
Nacional/COPEN

determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão.

Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas

Ministério da Fazenda
Fls. nº 161
Rubrica
Tesouro Nacional

datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.



(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 42
Ribeiro
Assessoria Nacional/OCDEN

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

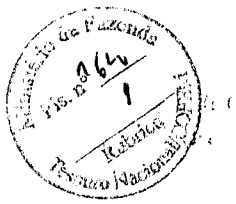
(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação



de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito

Ministério da Fazenda
Fls. nº 163
Rubrica
Sub. Nacional/COPEM

de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros

Ministério da Fazenda
Fls. nº 164
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução

dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário,

Ministério da Fazenda
Fls. nº 165
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a

informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo

Ministério da Fazenda
Fls. nº 166
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e

poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 167
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE MANAUS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM)

_____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:
Advogada do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Município de Manaus da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado "Projeto", que consiste na expansão da cobertura e melhoria da qualidade do ensino infantil e fundamental da rede municipal de Manaus. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais datada de abril de 2014 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SEMED".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada

"Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 168
Rubrica
Tesouro Nacional

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de Dólares), a seguir denominado "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a _____[1] contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos[2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro / agosto] de 20__[3], e a última, no mais tardar, no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20___.[4]

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

2 A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] *A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

/OC-BR

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 fevereiro e 15 de agosto de cada ano, a partir de 15 de [fevereiro/agosto] de [....][5]. **CLÁUSULA 1.07.** **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Anuência do Fiador**. Para os fins deste Contrato, a anuência do Fiador a qualquer Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros poderá ser outorgada mediante manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia

[5] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado em até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo

Ministério da Fazenda
Fls. nº 169
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

equivalente a US$114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de obras, bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(i) criação da Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP) por lei municipal e a nomeação dos seus integrantes;
(ii) apresentação dos termos de referência para a implementação de um Sistema de Gestão de Projetos, que contemple, dentre as suas funcionalidades, o registro e a geração dos relatórios requeridos pelo Banco;
(iii) entrada em vigor do instrumento jurídico de cooperação técnica a ser firmado entre o Município de Manaus, por intermédio da SEMED, e o Instituto Ayrton Senna, nos termos previamente acordados com o Banco, estabelecendo as atribuições e competências de cada instituição no âmbito do Projeto;
(iv) apresentação do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$4.000.000,00 (quatro milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com

a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 170
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Aspectos ambientais.** Os projetos financiados com recursos do Projeto deverão observar a legislação ambiental brasileira e as políticas ambientais e sociais do Banco.

CLÁUSULA 4.04. **Modificação do Regulamento Operacional do Projeto.** Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 7.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Projeto mencionado no inciso (a) da Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.05. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.06. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

/OC-BR

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (hum milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.07. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** O Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes do início da execução do componente 3, o instrumento jurídico de adesão da SEMED ao Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas (SADEAM), a ser firmado entre o Município de Manaus, por intermédio da SEMED, e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Amazonas (SEDUC).

CLÁUSULA 4.09. **Modificações nos instrumentos jurídicos.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos instrumentos jurídicos indicados nas Cláusulas 3.02 e 4.08 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.10. **Relatório de acompanhamento.** O Mutuário apresentará ao Banco relatórios semestrais de acompanhamento do Projeto, com informações sobre os resultados e problemas de cada componente, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios , de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

/OC-BR

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 171
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2549 – Parque 10
69057-002 – Manaus - AMFax: (92) 3632-2050

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
Av. Brasil, 2971 – Compensa 1
69036-110 – Manaus - AM

Do Banco:

/OC-BR

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE MANAUS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 173
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM)

I. Objeto

1.01 O objetivo geral do Projeto é expandir a cobertura e melhorar a qualidade da Educação Infantil (EI) e do Ensino Fundamental (EF) da rede municipal de Manaus.

II. Descrição

2.01 O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Expansão e melhoria da cobertura da EI e do EF

2.02 O objetivo desse componente é expandir a cobertura da EI e do EF, ampliando e melhorando a infraestrutura escolar. Este componente financiará, pelo menos: (i) a construção de 7 (sete) creches, 13 (treze) Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e 13 (treze) Escolas Municipais de EF, substituindo escolas alugadas em piores condições e criando novas vagas que permitirá aumentar a oferta pré-escolar em cerca de 6.500 vagas e a oferta de creches em aproximadamente 1.200 vagas, buscando a universalização da cobertura de EF; (ii) a aquisição de equipamento e mobiliário para as unidades escolares no âmbito do Projeto; e (iii) contratação de serviços de supervisão de obras.

Componente 2. Melhoria da qualidade da educação

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o desempenho dos alunos da rede de EI e EF. Este componente financiará: (i) o desenho e a implementação dos programas de aceleração da aprendizagem e do reforço escolar com o apoio do Instituto Ayrton Senna para os alunos com maior distorção idade/ano e com pior resultado acadêmico, respectivamente; (ii) o apoio ao redesenho dos concursos para seleção de novos professores, assim como a revisão do estágio probatório pelo qual passam os professores contratados por meio do sistema de "*coaching*" e a implementação dos processos de avaliação destes; (iii) revisão do processo de seleção de formadores da SEMED, responsáveis pela capacitação dos professores e gestores da rede municipal e atividades de formação e capacitação dos profissionais de educação; e (iv) projetos escolares para a melhoria do desempenho educacional e da gestão escolar, selecionados por meio de um fundo competitivo de projetos.

/OC-BR

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 174
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Componente 3: Gestão, monitoramento e avaliação

2.04 O objetivo desse componente é fortalecer a capacidade da SEMED para gerir a rede educacional. Para tanto, financiará atividades vinculadas: (i) à implementação de novos processos de avaliação, certificação e seleção de gestores; (ii) à implementação do Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional de Manaus (SAEDE), o qual terá três módulos: (a) um de rendimento escolar (ARE), baseado nos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Estado do Amazonas (SADEAM), ao qual a SEMED aderirá, (b) um representado por um Índice de Avaliação da Gestão Escolar (AGE) e (c) um de desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento da qualidade da EI; (iii) ao desenvolvimento de uma estratégia de articulação e relação com o setor privado e com a sociedade civil; e (iv) ao desenho e implementação das avaliações de processo e os impactos gerados pelo Projeto.

Componente 4: Administração do Projeto.

2.05 A fim de dotar a SEMED de capacidade para executar o Projeto, este componente financiará: (i) o funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); e (ii) a aquisição de bens, a contratação de serviços e de serviços de consultoria para apoio à gestão do Projeto.

III. Custo

3.01 O custo total do Projeto é de US$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de Dólares), sendo US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de Dólares), financiados com recursos do capital ordinário do Banco, e US$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares), financiados com recursos de contrapartida local, conforme detalhado abaixo:

Custo e Financiamento
(em US$)

Descrição	BID	Local	Total	%
Componente 1. Expansão e melhoria da cobertura da EI e do EF	29.740.000	50.420.000	80.160.000	70,3
Componente 2. Melhoria da qualidade da educação	15.050.000	4.660.000	19.710.000	17,3
Componente 3. Gestão, monitoramento e avaliação	5.000.000	3.810.000	8.810.000	7,7
Componente 4. Administração do Projeto	2210.000	3.110.000	5.320.000	4,7
TOTAL	**52000.000**	**62.000.000**	**114.000.000**	**100**

IV. Execução

4.01 O Projeto será executado pelo Mutuário, por intermédio da SEMED. No âmbito da SEMED será criada uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), vinculada

/OC-BR

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 175
Tesouro Nacional/COSIT
Rubrica

diretamente ao Secretário da SEMED. A UGP será a principal interlocutora do Projeto, tanto com o Banco, como com outras organizações públicas e privadas.

4.02 A UGP será composta por um coordenador geral e contará com servidores públicos e consultores contratados por tempo determinado. Sua estrutura mínima inclui, além do superintendente: três coordenadores, dois gerentes e um assessor jurídico. Uma empresa de apoio à gestão e uma de supervisão de obras do Projeto serão contratadas pela SEMED. A UGP coordenará esforços com os Departamentos, Divisões e Gerências da SEMED envolvidas nas atividades do Projeto, evitando duplicação de funções e responsabilidades. A execução financeira e a administração contábil estarão sob a responsabilidade da SEMED, apoiados pela UGP.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras ou aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) as condições da manutenção, demonstrando que esta é adequada e suficiente.

/OC-BR

EM BRANC

Ministério da Fazenda
Fls. nº 176
Rubrica
Tesouro Nacional - DPCOPEM

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Manaus

Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM

_____
data

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____, ___, _____, entre o Banco e o Município de Manaus da República Federativa do Brasil (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de Dólares), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 177
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 099

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

Ministério da Fazenda
Fls. nº 178
Tesouro Nacional
COREM

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	Daniela Carrera-Marquis
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

/OC-BR

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 179
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

BRASIL

Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM)

(BR-L1392)

Ata de Negociação

11 de novembro de 2014

I. Objetivo e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi discutir os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco às autoridades do Município de Manaus (Mutuário) e do Governo Federal Brasileiro.

2. Participantes. A reunião de negociação foi realizada no Banco, em Brasília e, por videoconferência, com a sede do Banco, em Washington. Participaram:

Por parte da Delegação Brasileira: ***Pelo Município de Manaus (Mutuário):*** Mariza da Rocha Barreto Gentil (SEMEF/PMM), Claudio Muniz P. de Mello (SEMEF/PMM), Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes (PGM/PMM), Alessandra Nathacha Miwa N. Pinheiro (SEMEF/PMM), Laurênio Pereira de Oliveira Junior (SEMED/PROEMEM), Vilma Alves Pessoa (SEMED/PROEMEM) ***Pela República Federativa do Brasil (Fiador)***: Luis Fernando Nakachima (STN/MF), Arthur Batista de Sousa (STN/MF), Fabiani Fadel Borin (PGFN/MF), Neuseli Castanheira (SEAIN/MP) e Lilia Maya Cavalcante (SEAIN/MP).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Marcelo Pérez Alfaro, Chefe de Equipe (EDU/CBR), Betina Hennig (LEG/SGO), Santiago Schneider (FMP/CBR) e Miguel Aliada (TRY/FSV), consultado por telefone.

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados a presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será correspondente a no

Ministério da Fazenda
Fls. nº 99
Rubrica

máximo 25 anos, contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em 40 (quarenta) prestações semestrais e consecutivas, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. Os juros também deverão ser pagos nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. A primeira data de pagamento de principal dependerá da data de assinatura do contrato e deverá ser realizada em até 66 meses. O cronograma de amortização, com data estimada de assinatura em 15 de março de 2015 foi validado pelo Departamento Financeiro do Banco e entregue ao Tesouro Nacional e ao Mutuário.

3. **Instrumento jurídico de adesão ao Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas (SADEAM).** O Mutuário informou que o instrumento jurídico de adesão da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) ao SADEAM, entre o Município de Manaus, por intermédio da SEMED, e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Amazonas (SEDUC) será formalizado no ano de 2015. O SADEAM faz parte do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Estado de Amazonas, junto ao BID. O instrumento jurídico de adesão deverá ser renovado anualmente.

4. **Uso de sistemas de país.** A pedido da PGFN, o BID, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a não inclusão da cláusula de uso de sistemas de país de sua minuta de Disposições Especiais. Com a não inclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja autorizado, estas deverão firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme aprovado pelo Banco, caso queiram utilizá-lo. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistemas de país.

5. **Assinatura sujeita ao cumprimento de Condição Especial Prévia.** O cumprimento substancial da condição especial prévia ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

6. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

7. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

8. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos

Ministério da Fazenda
Fls. nº 180
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Município de Manaus e da República Federativa do Brasil (Fiador), por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

9. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que procederá a colocar à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que procederá a colocar à disposição do público, através do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que o mesmo for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 11 de novembro de 2014, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Marcelo Pérez Alfaro
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Fabiani Fadel Borin
PGFN/MF

Luis Fernando Nakachima
STN/MF

Lilia Maya Cavalcante
SEAIN/MP

Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes
PGM/PMM

Vilma Alves Pessoa
SEMED/PROEMEM

Mariza da Rocha Barreto Gentil
SEMEF/PMM

EM BRA

Página 144 de 331 Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

20 anos RTN

TESOURONACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 2
Fevereiro/2017

Brasília, março de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 2 (Fevereiro 2017). – Brasília : STN, 1995–.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Página 145 de 331 Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....17

Boxes desta Edição

Boxe 1 –Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2017....23
Boxe 2 - Subsídios e Subvenções....25

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Fev 16	Fev 17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	230.801,8	231.403,1	688,3	0,3%	-4,6%	89.606,0	91.058,1	1.452,2	5,0%	0,2%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	39.319,6	43.195,4	4.180,8	10,6%	5,3%	22.145,3	24.912,8	2.767,5	12,5%	7,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	191.490,2	187.987,7	-3.492,6	-1,8%	-8,6%	67.460,6	69.145,3	1.684,6	2,5%	-2,2%
IV. DESPESA TOTAL	201.657,1	195.219,8	-6.437,1	-3,2%	-7,9%	92.462,7	95.407,9	2.945,2	3,2%	-1,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.166,8	-7.232,1	2.934,7	-29,0%	-31,9%	-25.002,0	-26.262,6	-1.260,6	5,0%	0,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	8.556,9	19.698,0	11.141,2	130,2%	115,7%	-14.739,1	12.714,6	2.024,5	-13,7%	-17,7%
Previdência Social (RGPS)	-18.723,7	-26.920,2	-8.196,5	43,8%	36,9%	-10.262,9	-13.548,0	-3.285,1	32,0%	26,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,0%	-0,7%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	8.733,4	19.761,4	11.028,0	126,3%	112,0%	14.722,1	12.789,5	1.932,6	-13,1%	17,2%
Resultado do Banco Central	-176,5	-63,3	113,2	-64,1%	-65,8%	-17,0	74,9	91,9	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.723,7	-26.920,2	-8.196,5	43,8%	36,9%	-10.262,9	-13.548,0	-3.285,1	32,0%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 26,3 bilhões, contra déficit de R$ 25,0 bilhões em fevereiro de 2015. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 2,9 bilhões (3,2%) na despesa total, parcialmente compensada pelo aumento de R$ 1,7 bilhão (2,5%) na receita líquida. Em termos reais, a despesa total apresentou redução de 1,5% e a receita líquida apresentou diminuição de 2,2%. A preços constantes de fevereiro de 2017, o déficit primário de fevereiro ficou praticamente estável, passando de R$ 26,2 bilhões em 2016 para R$ 26,3 bilhões em 2017.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2016, também a preços correntes, houve acréscimo de R$ 2,9 bilhões no resultado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 10,2 bilhões em 2016 para déficit de R$ 7,2 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução de R$ 6,4 bilhões (3,2%) na despesa total, parcialmente compensado pela queda de R$ 3,5 bilhões (1,8%) na receita líquida. A principal redução nas despesas ocorreu nas discricionárias do Poder Executivo, fruto da organização das contas públicas em 2016 que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017. A redução da receita é explicada, principalmente, pelo recebimento em janeiro de 2016 de R$ 11,1 bilhões referente à maior parte do bônus de outorga da concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015. Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 18,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 26,9 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (4,5%) quanto pelo aumento real da despesa (6,0%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	152.320,5	154.041,5	1.721,0	1,1%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	22.516,9	-10.277,3	-31,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	201.772,4	188.389,9	-13.382,5	-6,6%
IV. DESPESA TOTAL	212.283,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	43.150,4	46.180,4	3.030,1	7,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.219,6	36.429,6	-9.790,0	-21,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	45.213,6	30.586,6	-14.627,0	-32,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.510,8	-7.159,3	3.351,5	-31,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	9.183,7	19.805,0	10.621,3	115,7%
Previdência Social (RGPS)	-19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	9.370,1	19.868,8	10.498,7	112,0%
Resultado do Banco Central	-186,4	-63,8	122,6	-65,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de fevereiro de 2017, comparativamente a 2016, houve melhora de R$ 3,4 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 10,5 bilhões em 2016 para déficit de R$ 7,2 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da despesa total (7,9%) parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida (6,6%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R$ 14,1 bilhões (32,5%) e de outras despesas obrigatórias em R$ 9,8 bilhões (21,2%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R$ 4,7 bilhões (6,0%). A redução das despesas discricionárias do Executivo está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, o que permitiu uma redução de R$ 15,9 bilhões no pagamento de Restos a Pagar no primeiro bimestre de 2017.

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R$ 10,3 bilhões (31,3%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R$ 2,2 bilhões (5,3%). A redução nas receitas não administradas pela RFB é explicada principalmente pelo recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga em janeiro de 2016, sem contrapartida em 2017.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	152.320,5	154.041,5	1.721,0	1,1%
Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%
IPI	7.543,6	6.971,5	-572,1	-7,6%
Imposto de Renda	65.892,0	70.457,6	4.565,7	6,9%
IOF	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%
COFINS	36.302,4	34.503,6	-1.798,7	-5,0%
PIS/PASEP	9.991,5	9.629,3	-362,2	-3,6%
CSLL	17.110,1	19.027,7	1.917,6	11,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.014,8	928,8	-86,0	-8,5%
Outras	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
Urbana	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%
Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	22.516,9	-10.277,3	-31,3%
Concessões e Permissões	12.228,8	445,2	-11.783,7	-96,4%
Dividendos e Participações	2,8	65,7	62,9	-
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	154,6	8,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.729,8	7.348,2	2.618,3	55,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.258,7	1.919,2	-339,6	-15,0%
Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	-134,7	-3,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
Operações com Ativos	-	183,3	183,3	-
Demais Receitas	6.254,7	5.736,7	-518,0	-8,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 11,2 bilhões (4,6%) em relação ao acumulado até fevereiro de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 10,3 bilhões (31,3%) nas receitas não administradas pela RFB e a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 2,6 bilhões (4,5%). Na direção oposta houve crescimento nas receitas administradas pela RFB de R$ 1,7 bilhão (1,1%). As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

decréscimo de R$ 11,8 bilhões (96,4%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017 e

- aumento de R$ 2,6 bilhões (55,4%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- acréscimo de R$ 4,6 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 2,4 bilhões (8,4%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,4 bilhão (4,3%) no imposto de renda retido na fonte;

- aumento de R$ 1,9 bilhão na arrecadação com CSLL: elevação da receita referente ao incremento de 17,2% na arrecadação relativa ao pagamento mensal por estimativa, tendo por base a presunção de lucro;

- decréscimo de R$ 1,8 bilhão (5,0%) na receita da Cofins: decréscimo real no volume de vendas (PMC-IBGE) e no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a janeiro de 2017 em relação a dezembro de 2015 a janeiro de 2016.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.709,0	34.792,8	1.083,8	3,2%
II.2 Fundos Constitucionais	1.314,3	1.368,9	54,6	4,2%
Repasse Total	2.241,5	2.264,1	22,5	1,0%
Superávit dos Fundos	-927,2	-895,1	32,1	-3,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.625,2	2.569,9	-55,3	-2,1%
II.4 Compensações Financeiras	3.216,2	4.186,3	970,1	30,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	340,2	434,9	94,7	27,8%
II.6 Demais	142,5	203,9	61,4	43,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,2 bilhões (5,3%), em relação ao acumulado até fevereiro de 2016, passando de R$ 41,3 bilhões 2016 para R$ 43,6 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 1,1 bilhão (3,2%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e

- acréscimo de R$ 1,0 milhões (30,2%) nas Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	212.283,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	60.224,6	64.348,7	4.124,1	6,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	43.150,4	46.180,4	3.030,1	7,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.219,6	36.429,6	-9.790,0	-21,2%
Abono e Seguro Desemprego	13.882,2	11.246,4	-2.635,8	-19,0%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.315,5	8.707,2	391,8	4,7%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.210,4	170,2	-1.040,2	-85,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.126,4	2.082,8	2.043,6	-49,5%
FUNDEB (Complem. União)	3.472,3	3.542,6	70,3	2,0%
Fundo Constitucional DF	163,6	240,1	76,5	46,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	244,8	196,3	-48,6	-19,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.046,5	9.074,4	-3.972,1	-30,4%
Demais[1]	764,0	696,2	-67,9	-8,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	45.213,6	30.586,6	-14.627,0	-32,4%
Discricionárias Executivo	43.404,5	29.280,5	-14.124,0	-32,5%
PAC	7.328,3	1.939,1	-5.389,2	-73,5%
d/q MCMV	1.314,8	160,1	-1.154,7	-87,8%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
Discricionárias LEJU/MPU	1.809,1	1.306,1	-503,0	-27,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	56.119,5	37.953,7	-18.165,7	-32,4%
Outras Despesas de Custeio	46.028,6	34.981,3	-11.047,3	-24,0%
Outras Despesas de Capital	10.090,8	2.972,4	-7.118,4	-70,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Houve decréscimo de R$ 16,7 bilhões (7,9%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até fevereiro de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R$ 14,6 bilhões (32,4%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 9,8 bilhões (21,2%) em outras despesas obrigatórias compensados parcialmente por aumentos de R$ 4,7 bilhões (6,0%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 3,0 bilhão (7,0%) nas despesas com Pessoal e Encargos.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

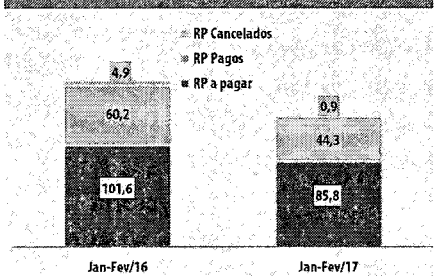
Discriminação	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
Ministério da Saúde	16.238,5	13.710,0	-2.528,5	-15,6%
Ministério da Educação	6.485,7	3.732,3	-2.753,4	-42,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	5.708,5	5.333,0	-375,4	-6,6%
Ministério da Defesa	2.391,5	1.304,2	-1.087,3	-45,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	722,6	459,5	-263,1	-36,4%
Demais órgãos do Executivo	4.529,4	2.802,4	-1.727,0	-38,1%

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 14,1 bilhões (32,5%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 5,4 bilhões são referentes ao PAC e R$ 8,7 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 4,0 bilhões (30,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão (18,7%) nas despesas do PSI, R$ 1,1 bilhão (35,5%) nas despesas do PRONAF e R$ 730,0 milhões na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R$ 2,6 bilhões (19,0%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- redução de R$ 2,0 bilhões (49,5%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;
- decréscimo de R$ 1,0 bilhão (85,9%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) - Fevereiro de 2016/2017 - R$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até fevereiro de 2017 correspondeu a R$ 44,3 bilhões, contra R$ 60,2 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
Agricultura	6.889,2	4.566,2	-2.323,0	-33,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.160,0	1.104,4	-55,6	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.902,9	1.172,9	-730,0	-38,4%
Política de preços agrícolas	17,0	-10,2	-27,2	-
Pronaf	3.212,9	2.071,8	-1.141,1	-35,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	135,2	43,6	-91,6	-67,7%
Álcool	29,2	25,7	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	2,0	-14,6	-16,6	-
Funcafé	8,9	15,2	6,3	70,6%
Revitaliza	15,1	9,3	-5,8	-38,6%
Proagro	406,0	148,0	-257,9	-63,5%
Outros	6.157,3	4.509,3	-1.648,1	-26,8%
Proex	253,4	208,3	-45,1	-17,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	1,0	1,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.390,7	4.380,5	-1.010,2	-18,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	108,3	0,0	-108,3	-100,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	213,7	0,0	-213,7	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	46,9	24,0	-22,9	-48,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,3	0,0	6,3	-100,0%
PNAFE	3,0	-107,7	-110,7	-
PRODECER	144,7	0,0	-144,7	-100,0%
Total	13.046,5	9.075,4	-3.971,1	-30,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a fevereiro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 19,7 bilhões para R$ 27,0 bilhões (36,9%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 4,7 bilhões (6,0%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 829,1 mil (2,9%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 22,14 (1,8%); e

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2017

Discriminação	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
Arrecadação Bruta	67.059,5	63.890,6	-3.168,9	-4,7%
Contribuição Previdenciária	56.192,1	55.255,8	-936,2	-1,7%
Simples/Nacional/PAES	6.420,7	6.263,0	-157,7	-2,5%
Refis	13,6	51,6	33,0	177,7%
Depósitos Judiciais	301,8	237,4	-64,4	-21,3%
Compensação RGPS	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%
(-) Restituição/Devolução	-360,2	-60,0	300,3	-83,4%
(-) Transferências a Terceiros	-8.694,2	-8.442,5	251,8	-2,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- redução de R$ 2,6 bilhões (4,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R$ 936,2 milhões (1,7%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 2,0 bilhões (49,5%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro a janeiro de 2017 em relação a mesmo período de 2016 (-3,9%).

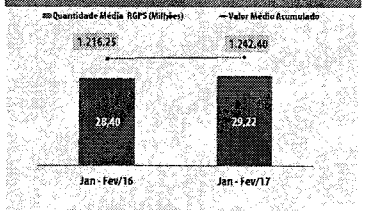
R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
Urbano	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%
Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%
BENEFÍCIOS	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
Urbano	60.224,6	64.348,7	4.124,1	6,8%
Rural	17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%
Urbano	-3.379,8	-10.072,6	-6.692,8	198,0%
Rural	-16.314,7	-16.891,7	-577,0	3,5%

Fonte: Ministerio da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia propria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência



Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	93.870,2	94.058,1	187,9	0,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	56.327,1	56.986,6	659,5	1,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.347,9	28.402,0	-945,9	-3,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.195,2	8.669,5	474,4	5,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.199,2	24.912,8	1.713,6	7,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	70.671,0	69.145,3	-1.525,7	-2,2%
IV. DESPESA TOTAL	96.862,9	95.407,9	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.099,2	41.950,0	1.850,8	4,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.188,6	21.886,8	1.698,1	8,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.880,4	13.140,5	-2.739,9	-17,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.694,6	18.430,6	-2.264,0	-10,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-26.191,9	-26.262,6	-70,8	0,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	-15.440,5	-12.714,6	2.725,0	-17,7%
Previdência Social (RGPS)	-10.751,3	-13.548,0	-2.796,7	26,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-15.422,8	-12.769,5	2.653,2	-17,1%
Resultado do Banco Central	-17,8	74,9	92,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.751,3	-13.548,0	-2.796,7	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 26,2 bilhões em fevereiro de 2017 para um déficit de R$ 26,3 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou pequeno decréscimo de R$ 70,8 milhões (0,3%) no déficit. Essa variação decorre da redução em R$ 1,5 bilhão (2,2%) na receita líquida, parcialmente compensada pela diminuição de R$ 1,5 bilhão (1,5%) da despesa total.

A redução na receita líquida decorre sobretudo do aumento das transferências por repartição de receitas, reflexo do desempenho da arrecadação em janeiro dos principais tributos que compõem a base de rapartição.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	93.870,2	94.058,1	187,9	0,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	56.327,1	56.986,6	659,5	1,2%
Imposto de Importação	2.824,6	2.057,3	-767,3	-27,2%
IPI	3.327,3	3.220,8	-106,5	-3,2%
Imposto de Renda	20.795,5	23.576,1	2.780,6	13,4%
IOF	2.784,1	2.817,8	33,7	1,2%
COFINS	16.266,6	15.587,5	-679,0	-4,2%
PIS/PASEP	4.573,2	4.369,7	-203,5	-4,5%
CSLL	4.091,5	4.507,4	415,9	10,2%
CPMF	-	-	0,0	
CIDE Combustíveis	483,1	427,6	-55,5	-11,5%
Outras	1.181,3	422,4	-758,9	-64,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.347,9	28.402,0	-945,9	-3,2%
Urbana	28.771,4	27.877,0	-894,4	-3,1%
Rural	576,5	525,0	-51,5	-8,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.195,2	8.669,5	474,4	5,8%
Concessões e Permissões	210,8	92,1	-118,7	-56,3%
Dividendos e Participações	1,2	5,2	4,0	335,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	939,2	1.006,3	67,1	7,1%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.228,3	1.842,0	613,7	50,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.074,6	957,4	-117,2	-10,9%
Contribuição do Salário Educação	1.643,7	1.574,0	-69,7	-4,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	497,2	473,4	-23,8	-4,8%
Operações com Ativos	-	84,4	84,4	-
Demais Receitas	2.600,3	2.634,7	34,4	1,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou elevação real de R$ 187,9 milhões (0,2%), passando de R$ 93,9 bilhões em fevereiro de 2016 para R$ 94,1 bilhões em fevereiro de 2017. Esse comportamento deveu-se ao acréscimo de R$ 659,5 milhões (1,2%) na receita administrada pela RFB e de R$ 474,4 milhões (5,8%) na receita não administrada pela RFB, parcialmente compensado por uma redução de R$ 945,9 milhões (3,2%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- elevação de R$ 2,6 bilhões (4,3%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (39,3%) e de R$ 415,9 milhões (10,2%) em CSLL: explicada, principalmente, pelo incremento na arrecadação referente ao pagamento mensal por estimativa, tendo por base a presunção de lucro;

- redução de R$ 767,3 milhões (27,2%) no Imposto de Importação e de R$ 323,4 milhões (28,3%) no IPI Vinculado à Importação, decorrente da diminuição de 21,4% na taxa de câmbio;

- decréscimo de R$ 758,9 milhões (64,2%) em Outras Receitas administradas; e

- redução de R$ 679,0 milhões (4,2%) em Cofins: resultado influenciado principalmente pela diminuição do volume de vendas e serviços e da taxa média de câmbio.

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 474,4 milhões (5,8%) quando comparada a fevereiro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo acréscimo de R$ 613,7 milhões (50,0%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao aumento na produção interna e à elevação do preço internacional do petróleo. Por outro lado, houve reduções em Concessões e Permissões (R$ 118,7 milhões, 56,3%) e em Receitas Próprias (R$ 117, 2 milhões, 10,9%).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.199,2	24.912,9	1.713,6	7,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.564,8	19.489,8	925,0	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	676,4	732,0	55,6	8,2%
Repasse Total	1.241,1	1.245,0	3,9	0,3%
Superávit dos Fundos	564,8	513,0	-51,8	-9,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.665,8	1.632,8	-33,0	-2,0%
II.4 Compensações Financeiras	2.254,2	3.031,8	777,6	34,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	38,0	26,3	-11,6	-30,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 1,7 bilhão (7,4%), passando de R$ 23,2 bilhões em fevereiro de 2016 para R$ 24,9 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 925,0 milhões (5,0%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo acréscimo na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência. Além disso, ressalte-se a elevação de R$ 777,6 milhões (34,5%) em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e Compensações Financeiras em janeiro de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	96.862,9	95.407,9	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.099,2	41.950,0	1.850,8	4,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.243,9	32.859,7	1.615,8	5,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.855,4	9.090,3	234,9	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.188,6	21.886,8	1.698,1	8,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.880,4	13.140,5	-2.739,9	-17,3%
Abono e Seguro Desemprego	6.814,2	5.534,2	-1.280,0	-18,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.209,9	4.406,5	196,6	4,7%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	497,2	473,4	-23,8	-4,8%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	262,6	76,8	-185,7	-70,7%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.999,9	1.010,0	-989,9	-49,5%
FUNDEB (Complem. União)	839,0	919,0	80,0	9,5%
Fundo Constitucional DF	76,7	145,2	68,5	89,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	84,6	93,7	9,1	10,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	804,8	63,7	-741,0	-92,1%
Demais[1]	291,6	418,0	126,4	43,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.694,6	18.430,6	-2.264,0	-10,9%
Discricionárias Executivo	19.668,3	17.658,5	-2.009,9	-10,2%
PAC	3.378,8	1.150,3	-2.228,4	-66,0%
d/q MCMV	701,0	81,9	-619,1	-88,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	16.289,6	16.508,1	218,6	1,3%
Discricionárias LEJU/MPU	1.026,3	772,1	-254,1	-24,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	24.724,0	21.550,6	-3.173,3	-12,8%
Outras Despesas de Custeio	20.433,3	19.780,8	-652,6	-3,2%
Outras Despesas de Capital	4.290,6	1.769,8	-2.520,8	-58,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em fevereiro de 2017, houve redução de R$ 1,5 bilhão (1,5%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 96,9 bilhões para R$ 95,4 bilhões. Essa variação se deve às reduções em Outras Despesas Obrigatórias (R$ 2,7 bilhões, 17,3%) e em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes (R$ 2,3 bilhões, 10,9%), parcialmente compensada pelas elevações em , em Benefícios Previdenciários (R$ 1,9 bilhão, 4,6%), e em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,7 bilhão, 8,4%).

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- diminuição de R$ 1,3 bilhão em Abono e Seguro Desemprego, explicada pelas novas regras de concessão do benefício dadas pela Lei 13.134/2015, com efeito a partir de agosto de 2016;

- decréscimo de R$ 989,9 milhões (49,5%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração); e

- redução de R$ 741,0 milhões (92,1%) em Subsídios, Subvenções e Proagro.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Fevereiro 2016	Fevereiro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	16.289,6	16.506,1	218,8	1,3%
Ministério da Saúde	7.803,2	9.195,0	1.391,8	17,8%
Ministério da Educação	2.295,3	2.005,4	-289,8	-12,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.560,1	2.711,2	151,1	5,9%
Ministério da Defesa	1.121,7	736,4	-385,3	-34,4%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	312,6	306,9	-5,7	-1,8%
Demais órgãos do Executivo	2.196,7	1.553,2	-643,5	-29,3%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 10,8 bilhões em fevereiro de 2016 para déficit de R$ 13,5 bilhões em fevereiro de 2017, representando uma diferença de R$ 2,8 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Fevereiro 2016	Fevereiro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.347,8	28.402,0	-945,9	-3,2%
Arrecadação Bruta	32.891,7	31.545,0	-1.346,7	-4,1%
Contribuição Previdenciária	27.869,3	27.603,0	-266,4	-1,0%
Simples Nacional/PAES	2.868,4	2.771,0	-97,4	-3,4%
Refis	8,6	120,5	112,0	-
Depósitos Judiciais	145,6	40,6	-105,0	-72,1%
Compensação RGPS	1.999,9	1.010,0	-989,9	-49,5%
(-) Restituição/Devolução	-302,7	33,6	269,1	-88,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.241,0	-3.109,4	131,6	-4,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.099,2	41.950,0	1.850,8	4,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-10.751,3	-13.548,0	-2.796,7	26,0%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs: Dados sujeitos a alteração.

- elevação de R$ 1,9 bilhão (10,6%) no valor de benefícios pagos em dezembro, devido à elevação de 804,5 mil (2,8%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,13 (2,2%);
- redução de R$ 989,9 milhões (49,5%) em Compensação RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração); e
- diminuição da Contribuição Previdenciária em R$ 266,4 milhões (1,0%): efeito líquido da redução real da massa salarial e da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Jan	2017 Fev	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	-31,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	97.054,9	56.986,6	-40.068,3	-41,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.847,4	8.669,5	-5.177,8	-37,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.643,9	24.912,8	6.268,9	33,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	119.244,6	69.145,3	-50.099,3	-42,0%
IV. DESPESA TOTAL	100.141,3	95.407,9	-4.733,4	-4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.293,7	21.886,8	2.406,9	-9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.289,1	13.140,5	-10.148,5	-43,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	12.156,0	18.430,6	6.274,6	51,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) *	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	19.103,3	-26.262,6	-45.365,9	-
Tesouro Nacional e Banco Central	32.519,6	-12.714,6	-45.234,2	-
Previdência Social (RGPS)	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	32.658,4	-12.789,5	-45.447,9	-
Resultado do Banco Central	-138,8	74,9	213,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 26,3 bilhões, contra superávit de R$ 19,1 bilhões em janeiro de 2017, a preços constantes de fevereiro. Essa evolução é explicada, em grande medida, pela redução na receita líquida do Governo Central devido à entrada sazonal de recursos em janeiro sem contrapartida em fevereiro e pelo aumento das transferências por repartição daquelas receitas.

A receita líquida do Governo Central foi menor em R$ 50,1 bilhões (42,0%) em fevereiro de 2017. Tal redução se deve principalmente à diminuição nas receitas administradas pela Receita Federal (R$ 40,1 bilhões, 41,3%), redução de R$ 5,2 bilhões (37,4%) nas receitas não administradas, e também ao aumento de R$ 6,3 bilhões nas transferências por repartição de receita.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	-31,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	97.054,9	56.986,6	-40.068,3	-41,3%
Imposto de Importação	2.603,7	2.057,3	-546,4	-21,0%
IPI	3.750,7	3.220,8	-529,9	-14,1%
Imposto de Renda	46.881,6	23.576,1	-23.305,5	-49,7%
IOF	2.889,2	2.817,8	-71,4	-2,5%
COFINS	18.916,1	15.587,5	-3.328,6	-17,6%
PIS/PASEP	5.259,6	4.369,7	-889,9	-16,9%
CSLL	14.520,3	4.507,4	-10.012,9	-69,0%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	501,2	427,6	-73,5	-14,7%
Outras	1.732,6	422,4	-1.310,2	-75,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
Urbana	26.399,1	27.877,0	1.477,9	5,6%
Rural	587,1	525,0	-62,1	-10,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.847,4	8.669,5	-5.177,8	-37,4%
Concessões e Permissões	353,1	92,1	-261,0	-73,9%
Dividendos e Participações	60,5	5,2	-55,3	-91,4%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.028,6	1.006,3	-22,2	-2,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.506,2	1.842,0	-3.664,2	-66,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	961,8	957,4	-4,4	-0,5%
Contribuição do Salário Educação	2.736,5	1.574,0	-1.162,5	-42,5%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	473,4	473,4	-
Operações com Ativos	98,9	84,4	-14,4	-14,6%
Demais Receitas	3.102,0	2.634,7	-467,3	-15,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados para fevereiro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou redução de R$ 43,8 bilhões (31,8%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 137,9 bilhões, em janeiro de 2017, para R$ 94,1 bilhões em fevereiro de 2017. Merecem destaque as seguintes variações:

- redução de R$ 40,1 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): diminuição de R$ 23,3 bilhões (49,7%) no Imposto de Renda, de R$ 10,0 bilhões (69,0%) na CSLL, fruto do pagamento, em janeiro, da 1ª ou única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2016 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2017 sem contrapartida em fevereiro; ressalte-se também a diminuição de R$ 3,3 bilhões (17,6%) na COFINS, decorente do aumento sazonal da arrecadação da COFINS em janeiro de 2017; e

- decréscimo de R$ 5,2 bilhões (37,4%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R$ 3,7 bilhões em cota-parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em janeiro sem contrapartida em fevereiro e R$ 1,2 bilhão (42,5%) em contribuição do salário educação devido ao aumento sazonal dessa receita em janeiro sem contrapartida em fevereiro.

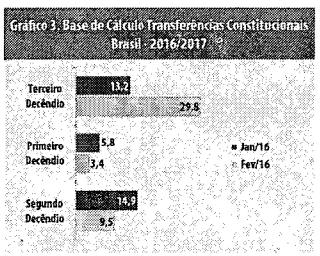
Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.643,9	24.912,8	6.268,9	33,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.302,9	19.489,8	4.186,9	27,4%
II.2 Fundos Constitucionais	636,9	732,0	95,2	14,9%
Repasse Total	1.019,0	1.245,0	226,0	22,2%
Superávit dos Fundos	-382,2	-513,0	-130,8	34,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	937,1	1.632,8	695,7	74,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.154,5	3.031,8	1.877,3	162,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	434,9	0,0	-434,9	-100,0%
II.6 Demais	177,5	26,3	-151,2	-85,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração



Em fevereiro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 6,3 bilhões (33,6%), totalizando R$ 24,9 bilhões, contra R$ 18,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à elevação de R$ 4,2 bilhões (27,4%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE e ao aumento de R$ 1,9 bilhão nas transferências de compensações financeiras, decorrente do repasse aos entes em fevereiro de receitas sazonalmente concentradas em janeiro.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Jan	2017 Fev	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	100.141,3	95.407,9	-4.733,4	-4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.489,0	32.859,7	1.370,8	4,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.913,5	9.090,3	176,8	2,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.293,7	21.886,8	-2.406,9	-9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.289,1	13.140,5	-10.148,5	-43,6%
Abono e Seguro Desemprego	5.712,2	5.534,2	-178,0	-3,1%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.300,7	4.406,5	105,9	2,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	473,4	473,4	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	93,3	76,8	-16,5	-17,7%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.072,8	1.010,0	-62,9	-5,9%
FUNDEB (Complem. União)	2.623,6	919,0	-1.704,6	-65,0%
Fundo Constitucional DF	94,9	145,2	50,2	52,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	102,6	93,7	-9,0	-8,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.010,7	63,7	-8.946,9	-99,3%
Demais[1]	278,1	418,0	139,9	50,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	12.156,0	18.430,6	6.274,6	51,6%
Discricionárias Executivo	11.622,1	17.658,5	6.036,4	51,9%
PAC	788,8	1.150,3	361,5	45,8%
d/q MCMV	78,1	81,9	3,8	4,9%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%
Discricionárias LEJU/MPU	534,0	772,1	238,2	44,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	16.403,1	21.550,6	5.147,5	31,4%
Outras Despesas de Custeio	15.200,5	19.780,8	4.580,3	30,1%
Outras Despesas de Capital	1.202,6	1.769,8	567,3	47,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em fevereiro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 95,4 bilhões, representando diminuição de R$ 4,7 bilhões (4,7%) em relação a janeiro de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo, à redução de R$ 8,9 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, devido à sistemática de pagamentossemestrais estabelecida em conformidade com os Acórdãos no 825/2015 e no 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015), aliada à redução de R$ 1,7 bilhão na Complementação da União ao FUNDEB, compensados parcialmente pelo aumento de 1,5 bilhão nas despesas com benefícios previdenciários e pelo aumento de 6,0 bilhões nas despesas Discricionárias Executivo.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Jan	2017 Fev	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%
Ministério da Saúde	4.515,0	13.695,1	9.180,2	203,3%
Ministério da Educação	1.726,9	3.726,6	1.999,8	115,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	19,1	48,2	29,1	152,3%
Ministério da Defesa	44,1	75,9	31,8	72,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	152,6	459,0	306,4	200,9%
Demais órgãos do Executivo	4.375,6	-1.496,7	-5.872,3	-

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2016/2017 Jan	2016/2017 Fev	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
Arrecadação Bruta	32.345,6	31.545,0	-800,5	-2,5%
Contribuição Previdenciária	27.652,9	27.603,0	-49,9	-0,2%
Simples/Nacional/PAES	3.492,04	2.770,99	-721,0	-20,6%
Refis	116,82	120,54	3,7	3,2%
Depósitos Judiciais	11,00	40,57	29,6	268,8%
Compensação RGPS	1.072,85	1.009,95	-62,9	-5,9%
(-) Restituição/Devolução	-26,3	-33,6	-7,3	27,7%
(-) Transferências a Terceiros	-5.333,0	-3.109,4	2.223,6	-41,7%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 13,5 bilhões, contra déficit de R$ 13,4 bilhões no mês anterior. A diferença se deve à elevação de R$ 1,5 bilhão no pagamento de benefícios previdenciários, em parte atenuada pelo aumento de R$ 1,4 bilhão (5,2%) da arrecadação líquida da previdência.

Página 155 de 331 Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 22/03/2017, o Relatório de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias do 1º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 1º Bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à LOA 2017, de 1,6% para 0,5%, e reviu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 de 4,8% para 4,3%.

Estimou-se um decréscimo de R$ 54,8 bilhões na receita líquida de transferências, decorrente dos seguintes fatores: revisão dos parâmetros macroeconômicos; ações para recuperação de créditos da União (Programa de Regularização Tributária – PRT e segunda fase do Programa de Regularização de Ativos no Exterior – Repatriação); reavaliação de receitas de concessões e permissões e operações com ativos, considerando-se o cronograma e o risco de cada projeto.

No lado das despesas, houve incremento nas de caráter obrigatório no montante de R$ 3,4 bilhões, explicado principalmente pela elevação de R$ 3,4 bilhões nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro. No outro sentido, houve reduções nas previsões de Benefícios Previdenciários (R$ 1,8 bilhão) e de Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,1 bilhão).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2017 indicou necessidade de limitação de despesas de R$ 58,8 bilhões em relação ao previsto na LOA 2017. Considerando-se que a implementação desta limitação de despesas comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias a fim de permitir uma limitação exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução eficiente da Lei orçamentária.

As medidas tributárias foram anunciadas em 29 de março de 2016 e constam do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de Março de 2017, quais sejam: elevação das alíquotas de IOF incidente nas Operações de Crédito efetuadas por cooperativas de crédito (+ R$ 1,2 bilhão); aumento na projeção de receitas de concessões e permissões em decorrência da continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs, tendo em vista as decisões proferidas em 28 e 29 de março, pelo STJ, que revogaram as liminares que mantinham as concessões das Usinas de São Simão e Miranda sob titularidade da CEMIG Geração e Transmissão S.A. (+ R$ 10,1 bilhões); redução da despesa de compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (- R$ 4,8 bilhões).

Considerando-se, essas medidas tributárias, a Avaliação do 1º Bimestre e a Avaliação Extemporânea de Março de 2017 indicaram, em conjunto, necessidade de limitação de despesas no montante de R$ 42,1 bilhões.

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 1º Bimestre (R$ bilhões)

Discriminação	LOA 2017 (a)	Avaliação do 1º bimestre (a)	Medidas de 29/03 (b)	Variação Total (a+b)
1. Receita Primária Total	1.422,8	-55,3	11,3	-44,0
1.1 Receitas Administradas	881,6	-34,1	1,2	-32,9
1.2 Arrecadação Líquida Para o RGPS	381,1	-9,4	-	-9,4
1.3 Receitas Não-Administradas	160,1	-11,9	10,1	-1,8
2. Transferências por Repartição de Receita	235,4	-0,6	-	-0,6
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.187,5	-54,8	11,3	-43,5
4. Despesas Obrigatórias	1.050,2	3,4	-4,7	-1,3
5. Despesas Discricionárias	276,2	-58,2	16,0	-42,1
6. Resultado Primário do Governo Central (3) - (4) - (5)	-139,0	-	-	-

Fonte: SOF/MP

Boxe 2 – Subsídios e Subvenções

A execução da despesa relativa à subsídios e subvenções para o exercício de 2017 está, em grande medida, condicionada por programas e despesas contratados em exercícios anteriores. Os Gráfico 1 ilustra a despesa executada em 2016 e a programação para 2017 por tema, isto é, "agricultura", "exportação" e "indústria" e o Gráfico 2 apresenta a composição da execução prevista em relação ao que já está contratado e o que está a contratar.

Gráfico 1. Execução da Despesa de Subsídios e Subvenções de 2016 e Programação Financeira de 2017 - R$ Bilhões

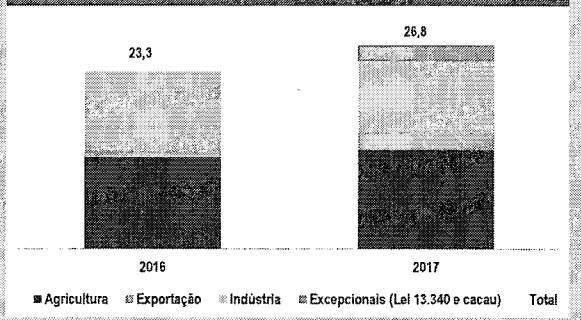
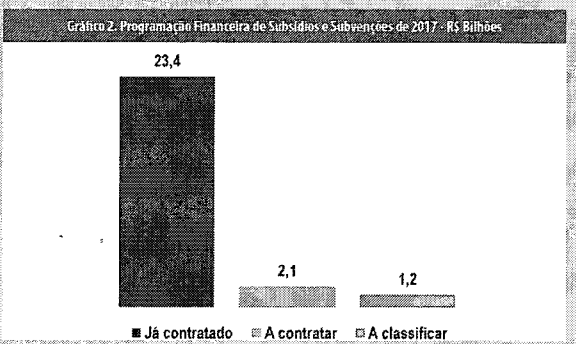


Gráfico 2. Programação Financeira de Subsídios e Subvenções de 2017 - R$ Bilhões



A despeito da relativa rigidez das despesas de subsídios e subvenções esta Secretaria do Tesouro Nacional vem fazendo gestão no sentido de aperfeiçoar e racionalizar estes gastos. Destacam-se:

- Definição de limite de gasto para o Plano Safra 2017/2018: Está em pauta a definição do limite de gastos para o Plano Safra 2017/2018. A expectativa é de que esse valor seja R$ 8,7 bilhões, portanto menor do que o custo estimado para Safra 2016/17 (R$ 11,2 bilhões). Essa redução de custos está em linha com a EC nº 95 que estabeleceu o novo regime fiscal, limitando o crescimento das despesas

Página 156 de 331 Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

ao IPCA. Tendo em vista que o gasto referente a operações já contratadas (estoque) é bastante elevado, o espaço de gasto em 2018 com novas contratações (safra 2017/2018) deverá ser reduzido em relação ao gasto realizado com novas contratações em 2017.

- Refinanciamento do PSI – potencial redução de despesas devido às novas condições: o BNDES disponibilizou linha de crédito específica para que os mutuários do PSI pudessem liquidar suas operações. Essa linha de crédito não é subvencionada, portanto à medida que os mutuários aderirem ao refinanciamento das operações as despesas do programa irão reduzir proporcionalmente.

- Renegociações de dívidas rurais somente estão sendo aprovadas com redução proporcional de outras despesas: A partir da safra 2016/2017, no intuito de se evitar a criação de novas despesas, foi adotada a premissa de que para a aprovação de renegociação de dívidas rurais seria exigida a compensação, por meio da redução da disponibilidade de recursos subvencionados destinados às contratações de operações no plano safra, na proporção necessária para fazer frente aos custos estimados;

- Ajuste de alíquotas do Proagro: A partir de 1º de janeiro de 2017, houve elevação das alíquotas do programa, que representam a contribuição dos beneficiários do programa e constituem recursos do Proagro. Assim há a expectativa de redução das despesas a partir do exercício de 2017.

- Definição de limites de contratação no Proex: está em pauta a divulgação de normativo que estabelece um limite de contratação para as operações amparadas pelo programa, buscando alinhar as despesas do Programa com as disponibilidades para o exercício vigente e futuros.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Página 157 de 331
Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
I. RECEITA TOTAL	89.606,0	137.435,0	94.058,1	-43.376,8	-31,6%	4.452,2	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***53.768,3***	***96.735,7***	***56.986,6***	***-39.749,1***	***-41,1%***	***3.218,27***	***6,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.696,2	2.595,2	2.057,3	-537,9	-20,7%	-639,0	-23,7%
I.1.2 IPI	3.176,1	3.738,3	3.220,8	-517,5	-13,8%	44,6	1,4%
I.1.3 Imposto de Renda	19.850,8	46.727,4	23.576,1	-23.151,3	-49,5%	3.725,3	18,8%
I.1.4 IOF	2 657,6	2 879,7	2 817,8	-61,9	-2,2%	160,2	6,0%
I.1.5 COFINS	15.527,6	18.853,9	15.587,5	-3.266,3	-17,3%	59,9	0,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.365,5	5 242,3	4 369,7	-872,6	-16,6%	4,2	0,1%
I.1.7 CSLL	3.905,6	14.472,5	4.507,4	-9.965,1	-68,9%	601,8	15,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	461,2	499,5	427,6	-71,9	-14,4%	-33,6	-7,3%
I.1.10 Outras	1.127,6	1.726,9	422,4	-1.304,5	-75,5%	-705,2	-62,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.014,7***	***26.897,5***	***28.402,0***	***1.504,5***	***5,6%***	***387,2***	***1,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***7.822,9***	***13.801,8***	***8.669,5***	***-5.132,3***	***-37,2%***	***846,6***	***10,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	201,2	351,9	92,1	-259,8	-73,8%	-109,1	-54,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,1	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	4,1	356,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	896,5	1.025,2	1.006,3	-18,9	-1,8%	109,8	12,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.172,5	5.488,1	1.842,0	-3.646,1	-66,4%	669,5	57,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1 025,8	958,6	957,4	-1,2	-0,1%	-68,4	-6,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,0	2.727,5	1.574,0	-1.153,5	-42,3%	5,0	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	84,4	-14,1	-14,3%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.482,2	3 091,8	2 634,7	-457,1	-14,8%	152,5	6,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.145,3	18 582,6	24.912,8	6 330,3	34,1%	2.767,5	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.721,5***	***15.252,6***	***19.489,8***	***4.237,2***	***27,8%***	***1.768,36***	***10,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***645,7***	***634,8***	***732,0***	***97,2***	***15,3%***	***86,37***	***13,4%***
II.2.1 Repasse Total	1.184,8	1.015,7	1.245,0	229,3	0,2	60,2	5,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-539,1	-380,9	-513,0	-132,1	0,3	26,1	-4,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.590,1***	***934,1***	***1.632,8***	***698,7***	***74,8%***	***42,65***	***2,7%***
II.4 Compensações Financeiras	***2.151,8***	***1.150,7***	***3.031,8***	***1.881,1***	***163,5%***	***880,0***	***40,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***433,5***	***0,0***	***-433,5***	***-100,0%***	-	-
II.6 Demais	***36,2***	***176,9***	***26,3***	***-150,6***	***-85,1%***	***9,91***	***-27,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	67.460,6	118.852,4	69.145,3	-49.707,1	-41,8%	1.684,6	2,5%
IV. DESPESA TOTAL	92.462,7	99.811,9	95.407,9	-4.404,0	-4,4%	2.945,2	3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***38.277,6***	***40.269,6***	***41.950,0***	***1.680,4***	***4,2%***	3.672,38	***9,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***19.271,5***	***24.213,8***	***21.886,8***	***-2.327,0***	***-9,6%***	2.615,23	***13,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.159,0***	***23.212,5***	***13.140,5***	***-10.071,9***	***-43,4%***	***-2.018,5***	***-13,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.504,7	5.693,4	5 534,2	-159,2	-2,8%	-970,5	-14,9%
IV.3.2 Anistiados	15,4	12,8	18,1	5,3	41,7%	2,7	17,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,9	44,8	50,0	5,2	11,6%	4,1	8,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.018,7	4.286,5	4.406,5	120,0	2,8%	387,9	9,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	250,6	93,0	76,8	-16,2	-17,4%	-173,8	-69,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.909,0	1.069,3	1.010,0	-59,4	-5,6%	-899,1	-47,1%
IV.3.10 Convênios	15,6	8,8	14,3	5,5	62,4%	-1,3	-8,3%
IV.3.11 Doações	4,7	2,4	5,5	3,1	126,6%	0,8	16,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,1	18,4	16,0	-2,4	-12,9%	-5,1	-24,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	2.615,0	919,0	-1.696,0	-64,9%	118,1	14,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	73,2	94,6	145,2	50,5	53,4%	72,0	98,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	80,7	102,3	93,7	-8,6	-8,4%	12,9	16,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	768,2	8.981.035	63,7	-8 917,3	-99,3%	-704,5	-91,7%
IV.3.21 Transferências ANA	13,2	12,1	10,5	-1,7	-13,6%	-2,7	-20,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,4	141,2	125,7	816,0%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***19.754,5***	***12.116,0***	***18.430,6***	***6.314,6***	***52,1%***	***-1.323,9***	***-6,7%***
IV.4.1 PAC	3.225,3	786,2	1.150,3	364,1	46,3%	-2.075,0	-64,3%
d/q MCMV	669,2	77,9	81,9	-8.583,7	-69,7%	-1.002,0	-21,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	15.549,6	10.797,6	16.508,1	5.710,5	52,9%	958,57	6,2%
IV.4.4 LEJU/MPU	979,6	532,2	772,1	239,9	45,1%	207,48	-21,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-25.002,0	19.040,5	-26.262,6	-45.303,1	-	-1.260,6	5,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	695,7	278,8					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.126,5	6.973,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.432,9	26.292,6					
X. JUROS NOMINAIS	-17.309,4	-29.019,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.742,1	-2.726,4					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/17 Jan/17		Fev/17 Fev/16	
I. RECEITA TOTAL	93.870,2	137.885,5	94.058,1	-43.830,4	-31,8%	187,9	0,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*56.327,1*	*97.054,9*	*56.986,6*	*-40.068,3*	*-41,3%*	*659,5*	*1,2%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.824,6	2.603,7	2.057,3	-546,4	-21,0%	-767,3	-27,2%
I.1.2 IPI	3.327,3	3 750,7	3 220,8	-529,9	-14,1%	-106,5	-3,2%
I.1.3 Imposto de Renda	20.795,5	46 881,6	23.576,1	-23.305,5	-49,7%	2.780,6	13,4%
I.1.4 IOF	2.784,1	2.889,2	2.817,8	-71,4	-2,5%	33,7	1,2%
I.1.5 COFINS	16.266,6	18 916,1	15 587,5	-3 328,6	-17,6%	-679,0	-4,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.573,2	5 259,6	4.369 7	-889,9	-16,9%	-203,5	-4,5%
I.1.7 CSLL	4.091,5	14 520,3	4 507,4	-10.012,9	-69,0%	415,9	10,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	483,1	501,2	427,6	-73,5	-14,7%	-55,5	-11,5%
I.1.10 Outras	1.181,3	1 732,6	422,4	-1 310,2	-75,6%	-758,9	-64,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.347,9*	*26.986,2*	*28.402,0*	*1.415,7*	*5,2%*	*-945,9*	*-3,2%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*8.195,2*	*13.847,4*	*8.669,5*	*-5.177,8*	*-37,4%*	*474,4*	*5,8%*
I.4.1 Concessões e Permissões	210,8	353,1	92.1	-261,0	-73,9%	-118,7	-56,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,2	60,5	5,2	-55,3	-91,4%	4,0	335,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	939,2	1.028,6	1 006 3	-22,2	-2,2%	67,1	7,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.228,3	5 506,2	1 842,0	-3 664,2	-66,5%	613,7	50,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.074,6	961,8	957.4	-4,4	-0,5%	-117,2	-10,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.643,7	2.736,5	1 574,0	-1 162,5	-42,5%	-69,7	-4,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473.4	473,4	-	-23,8	-4,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,9	84.4	-14,4	-14,6%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.600,3	3 102,0	2 634,7	-467,3	-15,1%	34,4	1,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23 199,2	18 643,9	24 912,8	6 268,9	33,6%	1 713,6	7 6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*18.564,8*	*15.302,9*	*19.489,8*	*4.186,9*	*27,4%*	*925,0*	*5,0%*
II.2 Fundos Constitucionais	*676,4*	*636,9*	*732,0*	*95,2*	*14,9%*	*55,6*	*8,2%*
II 2.1 Repasse Total	1.241,1	1.019,0	1 245,0	226,0	22,2%	3,9	0,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-564,8	-382,2	-513,0	-130,8	34,2%	51,8	-9,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.665,8*	*937,1*	*1.632,8*	*695,7*	*74,2%*	*-33,0*	*-2,0%*
II.4 Compensações Financeiras	*2.254,2*	*1.154,5*	*3.031,8*	*1.877,3*	*162,6%*	*777,6*	*34,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*434,9*	*0,0*	*-434,9*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*38,0*	*177,5*	*26,3*	*-151,2*	*-85,2%*	*-11,6*	*-30,6%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	70.671,0	119.244,6	69.145,3	-50.099,3	-42,0%	-1.525,7	-2,2%
IV. DESPESA TOTAL	96.862,9	100.141,3	95.407,9	-4.733,4	-4,7%	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*40.099,2*	*40.402,5*	*41.950,0*	*1.547,5*	*3,8%*	*1.850,8*	*4,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*20.188,6*	*24.293,7*	*21.886,8*	*-2.406,9*	*-9,9%*	*1.698,1*	*8,4%*
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias	*15.830,4*	*23.289,1*	*13.140,5*	*-10.148,5*	*-43,6%*	*-2.739,9*	*-17,3%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.814,2	5 712,2	5 534,2	-178,0	-3,1%	-1.280,0	-18,8%
IV 3.2 Anistiados	16,1	12,8	18.1	5,3	41,2%	2,0	12,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV 3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	45,0	50,0	5,1	11,2%	1,9	4,0%
IV 3 6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.209,9	4 300,7	4.406,5	105,9	2,5%	196,6	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473,4	473,4	-	-23,8	-4,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	262,6	93,3	76.8	-16,5	-17 7%	-185,7	-70,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.999,9	1.072,8	1 010,0	-62,9	-5,9%	-989,9	-49,5%
IV.3.10 Convênios	16,3	8,8	14.3	5,5	61,9%	-2,0	-12,5%
IV.3 11 Doações	4,9	2,4	5,5	3,0	125,9%	0,6	11,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	22,1	18,5	16,0	-2,4	-13,2%	-6,1	-27,6%
IV.3 13 FUNDEB (Complem. União)	839,0	2.623,6	919,0	-1.704,6	-65,0%	80,0	9,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	76,7	94,9	145.2	50,2	52,9%	68,5	89,4%
IV.3 15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,2	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-7,7	-4,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	84,6	102,6	93.7	-9,0	-8,8%	9,1	10,7%
IV.3 20 Subsídios, Subvenções e Proagro	804,8	9 010,7	63.7	-8.946,9	-99,3%	-741,0	-92,1%
IV 3 21 Transferências ANA	13,8	12,2	10.5	-1,7	-13.9%	-3,3	-24,0%
IV.3 22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,5	141,2	125,7	812,9%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*20.694,6*	*12.156,0*	*18.430,6*	*6.274,6*	*51,6%*	*-2.264,0*	*-10,9%*
IV 4.1 PAC	3.378,8	788,8	1 150,3	361,5	45,8%	-2 228,4	-66,0%
d/q MCMV	701,0	78,1	81,9	3,8	4,9%	-619,1	-88,3%
IV 4 3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	16 289,6	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%	218,6	1.3%
IV.4.4 LEIU/MPU	1.026,3	534,0	772,1	238,2	44,6%	-254,1	-24,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-26.191,9	19.103,3	-26.262,6	-45.365,9	-	-70.8	0,3%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	728,8	279,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.227,7	6.996,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-27.690,7	26.379,3					
X. JUROS NOMINAIS	-18.133,1	-29.114,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-45.823,8	-2.735,4					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	
I. RECEITA TOTAL	230.804,8	231.493,1	688,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*144.583,7*	*153.722,3*	*9.138,5*	*6,3%*
I.1.1 Imposto de Importação	5.668,8	4.652,5	-1.016,3	-17,9%
I.1.2 IPI	7.165,0	6.959,1	-205,9	-2,9%
I.1.3 Imposto de Renda	62 514,7	70.303,4	7.788,7	12,5%
I.1.4 IOF	5.785,4	5.697,5	-87,9	-1,5%
I.1.5 COFINS	34 482,6	34.441,4	-41,2	-0,1%
I.1.6 PIS/PASEP	9 491,5	9.612,0	120,6	1,3%
I.1.7 CSLL	16.222,0	18.979,9	2.758,0	17,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	964,2	927,2	-37,1	-3,8%
I.1.10 Outras	2 289,6	2 149,3	-140,3	-6,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*55.126,0*	*55.299,4*	*173,4*	*0,3%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*31.095,0*	*22.471,4*	*-8.623,7*	*-27,7%*
I.4.1 Concessões e Permissões	11 571,0	444,0	-11 127,0	-96,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,6	65,5	62,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1 786,8	2 031,5	244,7	13,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	4 485,2	7 330,0	2 844,9	63,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.146,0	1 916,0	-230,0	-10,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4 219,3	4.301,4	82,1	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	182,9	182,9	-
I.4.9 Demais Receitas	5 939,4	5 726,5	-212,9	-3,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39 319,6	43 495,4	4 180,8	10,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*32.048,7*	*34.742,4*	*2.693,7*	*8,4%*
II.2 Fundos Constitucionais	*1.249,2*	*1.366,8*	*117,7*	*9,4%*
II.2.1 Repasse Total	2 131,2	2 260,7	129,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-882,0	-893,9	-11,9	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*2.497,8*	*2.566,9*	*69,0*	*2,8%*
II.4 Compensações Financeiras	*3.062,0*	*4.182,5*	*1.120,6*	*36,6%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*321,8*	*433,5*	*111,6*	*34,7%*
II.6 Demais	*135,1*	*203,3*	*68,1*	*50,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	191.490,2	187 997,7	-3.492,6	-1,8%
IV. DESPESA TOTAL	201.657,1	195.219,8	-6.437,3	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*73.849,8*	*82.219,6*	*8.369,9*	*11,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*40.994,7*	*46.100,5*	*5.105,9*	*12,5%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*43.861,7*	*36.353,0*	*-7.508,7*	*-17,1%*
IV 3.1 Abono e Seguro Desemprego	13 191,4	11 227,6	-1.963,8	-14,9%
IV.3.2 Anistiados	30,3	30,9	0,5	1,8%
IV 3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV 3 4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
IV 3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	85,3	94,8	9,5	11,1%
IV 3 6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	8.693,1	790,3	10,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
IV 3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.147,3	169,9	-977,5	-85,2%
IV 3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.920,8	2.079,3	-1 841,5	-47,0%
IV.3.10 Convênios	36,7	23,1	-13,6	-37,1%
IV.3.11 Doações	62,5	7,9	-54,6	-87,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,9	34,4	2,5	7,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241,8	7,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	155,4	239,8	84,4	54,3%
IV 3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV 3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	332,8	325,0	-7,8	-2,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	232,3	195,9	-36,4	-15,7%
IV 3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12 349,6	9 044,8	-3.304,8	-26,8%
IV 3.21 Transferências ANA	35,3	22,6	-12,8	-36,1%
IV 3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	156,6	80,3	105,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*42.950,9*	*30.546,7*	*-12.404,3*	*-28,9%*
IV 4.1 PAC	6.961,8	1.936,5	-5 025,2	-72,2%
d/q MCMV	1 249,8	159,8	-1 090,0	-87,2%
IV 4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	34 268,9	27.305,8	-6 963,1	-20,3%
IV 4.4 LEIU/MPU	1 720,3	1 304,4	-415,9	-24,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-10.166,8	-7.222,1	2.944,7	-29,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	857,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	3 774,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-5.534,2			
X. JUROS NOMINAIS	-66.187,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-71.721,4			

Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Fev/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**152.320,5**	**154.041,5**	**1.721,0**	**1,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%
I.1.2 IPI	7.543,6	6.971,5	-572,1	-7,6%
I.1.3 Imposto de Renda	65.892,0	70.457,6	4.565,7	6,9%
I.1.4 IOF	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%
I.1.5 COFINS	36.302,4	34.503,6	-1.798,7	-5,0%
I.1.6 PIS/PASEP	9.991,5	9.629,3	-362,2	-3,6%
I.1.7 CSLL	17.110,1	19.027,7	1.917,6	11,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.014,8	928,8	-86,0	-8,5%
I.1.10 Outras	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**58.005,0**	**55.388,2**	**-2.616,8**	**-4,5%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**32.794,2**	**22.516,9**	**-10.277,3**	**-31,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	12.228,8	445,2	-11.783,7	-96,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	65,7	62,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	154,6	8,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	4.729,8	7.348,2	2.618,3	55,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.258,7	1.919,2	-339,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	-134,7	-3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	183,3	183,3	-
I.4.9 Demais Receitas	6.254,7	5.736,7	-518,0	-8,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**33.709,0**	**34.792,8**	**1.083,8**	**3,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.314,3**	**1.368,9**	**54,6**	**4,2%**
II.2.1 Repasse Total	2.241,5	2.264,1	22,5	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-927,2	-895,1	32,1	-3,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**2.625,2**	**2.569,9**	**-55,3**	**-2,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.216,2**	**4.186,3**	**970,1**	**30,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**340,2**	**434,9**	**94,7**	**27,8%**
II.6 Demais	**142,5**	**203,9**	**61,4**	**43,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	201.772,4	188.389,9	-13.382,5	-6,6%
IV. DESPESA TOTAL	212.283,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**77.699,6**	**82.352,5**	**4.652,9**	**6,0%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**43.150,4**	**46.180,4**	**3.030,1**	**7,0%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**46.219,6**	**36.429,6**	**-9.790,0**	**-21,2%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.882,2	11.246,4	-2.635,8	-19,0%
IV.3.2 Anistiados	31,9	30,9	-1,0	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	36,1	0,0	-36,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	89,8	95,0	5,2	5,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.315,5	8.707,2	391,8	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.210,4	170,2	-1.040,2	-85,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%
IV.3.10 Convênios	38,7	23,1	-15,5	-40,2%
IV.3.11 Doações	66,0	7,9	-58,1	-88,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,6	34,5	0,9	2,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.472,3	3.542,6	70,3	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	163,6	240,1	76,5	46,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	350,2	325,5	-24,7	-7,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	244,8	196,3	-48,6	-19,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.046,5	9.074,4	-3.972,1	-30,4%
IV.3.21 Transferências ANA	37,2	22,6	-14,6	-39,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,6	156,6	76,0	94,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**45.213,6**	**30.586,6**	**-14.627,0**	**-32,4%**
IV.4.1 PAC	7.328,3	1.939,1	-5.389,2	-73,5%
d/q MCMV	1.314,8	160,1	-1.154,7	-87,8%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
IV.4.4 LEIU/MPU	1.809,1	1.306,1	-503,0	-27,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-10.510,8	-7.159,3	3.351,5	-31,9%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	900,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	4.010,0			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-5.600,6			
X. JUROS NOMINAIS	-69.797,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-75.398,3			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
I. RECEITA TOTAL	89.666,6	137.435,0	94.058,1	-43.376,8	-31,6%	4.452,2	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**53.768,3**	**96.735,7**	**56.986,6**	**-39.749,1**	**-41,1%**	**3.218,3**	**6,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.696,2	2.595,2	2.057,3	-537,9	-20,7%	-639,0	-23,7%
I.1.2 IPI	3.176,1	3.738,3	3.220,8	-517,5	-13,8%	44,6	1,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	388,5	208,1	417,2	209,1	100,4%	28,7	7,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	209,6	308,1	232,2	-75,9	-24,6%	22,7	10,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	130,0	374,0	249,0	-125,1	-33,4%	119,0	91,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.090,2	1.098,6	818,7	-279,9	-25,5%	-271,5	-24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.357,9	1.749,5	1.503,7	-245,8	-14,1%	145,7	10,7%
I.1.3 Imposto de Renda	19.850,8	46.727,4	23.576,1	-23.151,3	-49,5%	3.725,3	18,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	894,3	2.599,2	1.089,0	-1.510,2	-58,1%	194,7	21,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.229,2	22.526,1	9.088,0	-13.438,1	-59,7%	2.858,8	45,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.727,3	21.602,1	13.399,1	-8.203,0	-38,0%	671,8	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.193,1	11.787,3	7.664,6	-4.122,7	-35,0%	471,5	6,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.226,7	5.485,3	3.517,8	-1.967,5	-35,9%	291,1	9,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.604,6	3.252,9	1.431,8	-1.821,1	-56,0%	-172,8	-10,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	702,8	1.076,6	784,9	-291,7	-27,1%	82,0	11,7%
I.1.4 IOF	2.657,6	2.879,7	2.817,8	-61,9	-2,2%	160,2	6,0%
I.1.5 COFINS	15.527,6	18.853,9	15.587,5	-3.266,3	-17,3%	59,9	0,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.365,5	5.242,3	4.369,7	-872,6	-16,6%	4,2	0,1%
I.1.7 CSLL	3.905,6	14.472,5	4.507,4	-9.965,1	-68,9%	601,8	15,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	461,2	499,5	427,6	-71,9	-14,4%	-33,6	-7,3%
I.1.10 Outras	1.127,6	1.726,9	422,4	-1.304,5	-75,5%	-705,2	-62,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.014,7**	**26.897,5**	**28.402,0**	**1.504,5**	**5,6%**	**387,2**	**1,4%**
I.3.1 Urbana	27.464,4	26.312,3	27.877,0	1.564,7	5,9%	412,6	1,5%
I.3.2 Rural	550,3	585,2	525,0	-60,2	-10,3%	-25,3	-4,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**7.822,9**	**13.801,8**	**8.669,5**	**-5.132,3**	**-37,2%**	**846,6**	**10,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	201,2	351,9	92,1	-259,8	-73,8%	-109,1	-54,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,1	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	4,1	356,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	896,5	1.025,2	1.006,3	-18,9	-1,8%	109,8	12,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.172,5	5.488,1	1.842,0	-3.646,1	-66,4%	669,5	57,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.025,8	958,6	957,4	-1,2	-0,1%	-68,4	-6,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,0	2.727,5	1.574,0	-1.153,5	-42,3%	5,0	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	84,4	-14,1	-14,3%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.482,2	3.091,8	2.634,7	-457,1	-14,8%	152,5	6,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.145,3	18.582,6	24.912,8	6.330,3	34,1%	2.767,5	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**17.721,5**	**15.252,6**	**19.489,8**	**4.237,2**	**27,8%**	**1.768,4**	**10,0%**
II.2 Fundos Constitucionais	**645,7**	**634,8**	**732,0**	**97,2**	**15,3%**	**86,4**	**13,4%**
II.2.1 Repasse Total	1.184,8	1.015,7	1.245,0	229,3	22,6%	60,2	5,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-539,1	-380,9	-513,0	-132,1	34,7%	26,1	-4,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.590,1**	**934,1**	**1.632,8**	**698,7**	**74,8%**	**42,7**	**2,7%**
II.4 Compensações Financeiras	**2.151,8**	**1.150,7**	**3.031,8**	**1.881,1**	**163,5%**	**880,0**	**40,9%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**433,5**	**0,0**	**-433,5**	-	**0,0**	-
II.6 Demais	**36,2**	**176,9**	**26,3**	**-150,6**	**-85,1%**	**-9,9**	**-27,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	67.460,6	118.852,4	69.145,3	-49.707,1	-41,8%	1.684,6	2,5%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Fev/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
I. RECEITA TOTAL	93.870,2	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	-31,8%	187,9	0,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	96.327,1	97.054,9	56.986,6	-40.068,3	-41,3%	659,5	1,2%
I.1.1 Imposto de Importação	2.824,6	2.603,7	2.057,3	-546,4	-21,0%	-767,3	-27,2%
I.1.2 IPI	3.327,3	3.750,7	3.220,8	-529,9	-14,1%	-106,5	-3,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	406,9	208,8	417,2	208,4	99,8%	10,3	2,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,5	309,1	232,2	-76,9	-24,9%	12,7	5,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	136,2	375,3	249,0	-126,3	-33,7%	112,8	82,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.142,1	1.102,2	818,7	-283,5	-25,7%	-323,4	-28,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.422,6	1.755,3	1.503,7	-251,6	-14,3%	81,1	5,7%
I.1.3 Imposto de Renda	20.795,5	46.881,6	23.576,1	-23.305,5	-49,7%	2.780,6	13,4%
I.1.3.1 I.R - Pessoa Física	936,8	2.607,8	1.089,0	-1.518,8	-58,2%	152,2	16,2%
I.1.3.2 I.R - Pessoa Jurídica	6.525,7	22.600,4	9.088,0	-13.512,4	-59,8%	2.562,3	39,3%
I.1.3.3 I.R - Retido na Fonte	13.333,0	21.673,4	13.399,1	-8.274,3	-38,2%	66,1	0,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.535,4	11.826,2	7.664,6	-4.161,6	-35,2%	129,2	1,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.380,3	5.503,4	3.517,8	-1.985,6	-36,1%	137,5	4,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.681,0	3.263,7	1.431,8	-1.831,9	-56,1%	-249,2	-14,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	736,3	1.080,1	784,9	-295,2	-27,3%	48,6	6,6%
I.1.4 IOF	2.784,1	2.889,2	2.817,8	-71,4	-2,5%	33,7	1,2%
I.1.5 COFINS	16.266,6	18.916,1	15.587,5	-3.328,6	-17,6%	-679,0	-4,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.573,2	5.259,6	4.369,7	-889,9	-16,9%	-203,5	-4,5%
I.1.7 CSLL	4.091,5	14.520,3	4.507,4	-10.012,9	-69,0%	415,9	10,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	483,1	501,2	427,6	-73,5	-14,7%	-55,5	-11,5%
I.1.10 Outras	1.181,3	1.732,6	422,4	-1.310,2	-75,6%	-758,9	-64,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.347,9	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%	-945,9	-3,2%
I.3.1 Urbana	28.771,4	26.399,1	27.877,0	1.477,9	5,6%	-894,4	-3,1%
I.3.2 Rural	576,5	587,1	525,0	-62,1	-10,6%	-51,5	-8,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	8.195,2	13.847,4	8.669,5	-5.177,8	-37,4%	474,4	5,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	210,8	353,1	92,1	-261,0	-73,9%	-118,7	-56,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,2	60,5	5,2	-55,3	-91,4%	4,0	335,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	939,2	1.028,6	1.006,3	-22,2	-2,2%	67,1	7,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.228,3	5.506,2	1.842,0	-3.664,2	-66,5%	613,7	50,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.074,6	961,8	957,4	-4,4	-0,5%	-117,2	-10,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.643,7	2.736,5	1.574,0	-1.162,5	-42,5%	-69,7	-4,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473,4	473,4	-	-23,8	-4,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,9	84,4	-14,4	-14,6%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.600,3	3.102,0	2.634,7	-467,3	-15,1%	34,4	1,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.199,2	18.643,9	24.912,8	6.268,9	33,6%	1.713,6	7,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.564,8	15.302,9	19.489,8	4.186,9	27,4%	925,0	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	676,4	636,9	732,0	95,2	14,9%	55,6	8,2%
II.2.1 Repasse Total	1.241,1	1.019,0	1.245,0	226,0	22,2%	3,9	0,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-564,8	-382,2	-513,0	-130,8	34,2%	51,8	-9,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.665,8	937,1	1.632,8	695,7	74,2%	-33,0	-2,0%
II.4 Compensações Financeiras	2.254,2	1.154,5	3.031,8	1.877,3	162,6%	777,6	34,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	434,9	0,0	-434,9	-100,0%	0,0	-
II.6 Demais	38,0	177,5	26,3	-151,2	-85,2%	-11,6	-30,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	70.671,0	119.244,6	69.145,3	-50.099,3	-42,0%	-1.525,7	-2,2%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
	Jan-Fev	Jan-Fev		
I. RECEITA TOTAL	230.804,8	231.493,1	688,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	144.583,7	153.722,3	9.138,5	6,3%
I.1.1 Imposto de Importação	5.668,8	4.652,5	-1.016,3	-17,9%
I.1.2 IPI	7.165,0	6.959,1	-205,9	-2,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.146,8	625,3	-521,5	-45,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	381,2	540,3	159,1	41,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	479,2	623,0	143,8	30,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.242,7	1.917,3	-325,5	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.915,1	3.253,2	338,1	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	62.514,7	70.303,4	7 788,7	12,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.861,9	3 688,2	826,3	28,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	27.717,5	31.614,1	3.896,6	14,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	31.935,4	35.001,2	3.065,8	9,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	17.563,8	19.451,9	1.888,1	10,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.194,9	9.003,1	808,2	9,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.281,5	4.684,7	403,3	9,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1 895,3	1.861,4	-33,8	-1,8%
I.1.4 IOF	5.785,4	5.697,5	-87,9	-1,5%
I.1.5 COFINS	34.482,6	34.441,4	-41,2	-0,1%
I.1.6 PIS/PASEP	9.491,5	9.612,0	120,6	1,3%
I.1.7 CSLL	16.222,0	18.979,9	2 758,0	17,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	964,2	927,2	-37,1	-3,8%
I.1.10 Outras	2.289,6	2.149,3	-140,3	-6,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	55.126,0	55.299,4	173,4	0,3%
I.3.1 Urbana	54.023,5	54 189,3	165,8	0,3%
I.3.2 Rural	1.102,6	1.110,2	7,6	0,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	31.095,0	22.471,4	-8.623,7	-27,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.571,0	444,0	-11.127,0	-96,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,6	65,5	62,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.786,8	2.031,5	244,7	13,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.485,2	7.330,0	2 844,9	63,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.146,0	1.916,0	-230,0	-10,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.219,3	4 301,4	82,1	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	182,9	182,9	-
I.4.9 Demais Receitas	5.939,4	5.726,5	-212,9	-3,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.314,6	43.495,4	4.180,8	10,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.048,7	34.742,4	2.693,7	8,4%
II.2 Fundos Constitucionais	1.249,2	1.366,8	117,7	9,4%
II.2.1 Repasse Total	2.131,2	2 260,7	129,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-882,0	-893,9	-11,9	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.497,8	2.566,9	69,0	2,8%
II.4 Compensações Financeiras	3.062,0	4.182,5	1.120,6	36,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
II.6 Demais	135,1	203,3	68,1	50,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	191.490,2	187.997,7	-3.492,6	-1,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**152.320,5**	**154.041,5**	**1.721,0**	**1,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%
I.1.2 IPI	7.543,6	6.971,5	-572,1	-7,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.208,6	626,0	-582,5	-48,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	401,0	541,3	140,4	35,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,3	624,3	119,0	23,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.360,3	1.920,9	-439,4	-18,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.068,5	3.258,9	190,5	6,2%
I.1.3 Imposto de Renda	65.892,0	70.457,6	4.565,7	6,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.016,6	3.696,8	680,2	22,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	29.239,1	31.688,4	2.449,3	8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	33.636,3	35.072,5	1.436,2	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.497,4	19.490,8	993,4	5,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.631,7	9.021,2	389,5	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.510,5	4.695,5	185,0	4,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.996,7	1.865,0	-131,7	-6,6%
I.1.4 IOF	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%
I.1.5 COFINS	36.302,4	34.503,6	-1.798,7	-5,0%
I.1.6 PIS/PASEP	9.991,5	9.629,3	-362,2	-3,6%
I.1.7 CSLL	17.110,1	19.027,7	1.917,6	11,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.014,8	928,8	-86,0	-8,5%
I.1.10 Outras	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**58.005,0**	**55.388,2**	**-2.616,8**	**-4,5%**
I.3.1 Urbana	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%
I.3.2 Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**32.794,2**	**22.516,9**	**-10.277,3**	**-31,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	12.228,8	445,2	-11.783,7	-96,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	65,7	62,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	154,6	8,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.729,8	7.348,2	2.618,3	55,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.258,7	1.919,2	-339,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	-134,7	-3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	183,3	183,3	-
I.4.9 Demais Receitas	6.254,7	5.736,7	-518,0	-8,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**33.709,0**	**34.792,8**	**1.083,8**	**3,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.314,3**	**1.368,9**	**54,6**	**4,2%**
II.2.1 Repasse Total	2.241,5	2.264,1	22,5	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-927,2	-895,1	32,1	-3,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**2.625,2**	**2.569,9**	**-55,3**	**-2,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.216,2**	**4.186,3**	**970,1**	**30,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**340,2**	**434,9**	**94,7**	**27,8%**
II.6 Demais	**142,5**	**203,9**	**61,4**	**43,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	201.772,4	188.389,9	-13.382,5	-6,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,1	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	4,1	356,3%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	3,6	3,6	-	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,1	60,3	1,6	-58,7	-97,4%	0,4	37,8%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,2	60,5	5,2	-55,3	-91,4%	4,0	335,6%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	3,6	3,6	-	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,2	60,5	1,6	-58,9	-97,4%	0,4	31,5%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2,6	65,5	62,8	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	3,6	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	2,6	61,8	59,2	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2,8	65,7	62,9	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	3,6	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	2,8	62,0	59,3	-

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
IV. DESPESA TOTAL	92.462,7	99.811,9	95.407,9	-4.404,0	-4,4%	2.945,2	3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.277,6	40.269,6	41.950,0	1.680,4	4,2%	3.672,4	9,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	29.824,6	31.385,4	32.859,7	1.474,3	4,7%	3.035,2	10,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*255,3*	*301,6*	*290,4*	*-11,2*	*-3,7%*	*35,0*	*13,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.453,1	8.884,2	9.090,3	206,1	2,3%	637,2	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*72,8*	*85,8*	*80,7*	*-5,1*	*-5,9%*	*7,9*	*10,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.271,5	24.213,8	21.886,8	-2.327,0	-9,6%	2.615,2	13,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*88,6*	*135,6*	*85,4*	*-50,2*	*-37,0%*	*-3,2*	*-3,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.159,0	23.212,5	13.140,5	-10.071,9	-43,4%	-2.018,5	-13,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.504,7	5.693,4	5.534,2	-159,2	-2,8%	-970,5	-14,9%
Abono	*3.540,7*	*2.422,7*	*2.636,2*	*213,6*	*8,8%*	*-904,5*	*-25,5%*
Seguro Desemprego	*2.963,9*	*3.270,7*	*2.898,0*	*-372,7*	*11,4%*	*-66,0*	*-2,2%*
d/q Seguro Defeso	*277,7*	*282,9*	*467,3*	*184,5*	*65,2%*	*189,7*	*68,3%*
IV.3.2 Anistiados	15,4	12,8	18,1	5,3	41,7%	2,7	17,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,9	44,8	50,0	5,2	11,6%	4,1	8,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.018,7	4.286,5	4.406,5	120,0	2,8%	387,9	9,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*49,6*	*45,5*	*45,5*	*0,0*	*0,0%*	*-4,1*	*-8,2%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	250,6	93,0	76,8	-16,2	-17,4%	-173,8	-69,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.909,0	1.069,3	1.010,0	-59,4	-5,6%	-899,1	-47,1%
IV.3.10 Convênios	15,6	8,8	14,3	5,5	62,4%	-1,3	-8,3%
IV.3.11 Doações	4,7	2,4	5,5	3,1	126,6%	0,8	16,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,1	18,4	16,0	-2,4	-12,9%	5,1	-24,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	2.615,0	919,0	-1.696,0	-64,9%	118,1	14,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	73,2	94,6	145,2	50,5	53,4%	72,0	98,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	80,7	102,3	93,7	-8,6	-8,4%	12,9	16,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	768,2	8.981,0	63,7	8.917,3	-99,3%	-704,5	-91,7%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	523,3	8.907,2	97,5	-8.809,6	-98,9%	-425,8	-81,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,7	1.078,5	22,3	-1.056,3	-97,9%	-2,4	-9,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest rural e agroindustrial	6,0	1.163,0	6,1	-1.156,9	-99,5%	0,1	2,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-62,1	35,4	-45,6	-81,0	-	16,5	-26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*40,7*	*0,0*	*-40,7*	*-100,0%*	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-67,7*	*-5,4*	*-47,4*	*-42,1*	*780,3%*	*20,3*	*-30,0%*
Garantia à Sustentação de Preços	*5,6*	*0,0*	*1,8*	*1,8*	-	*-3,8*	*-67,8%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	249,0	2.042,3	22,8	-2.019,5	-98,9%	-217,2	-90,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*292,6*	*2.029,2*	*75,0*	*-2.004,2*	*-98,8%*	*-217,6*	*-89,7%*
Concessão de Financiamento	*-2,6*	*13,1*	*-2,2*	*-15,3*	-	*0,3*	*-12,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	164,2	119,1	88,8	-30,3	-25,5%	-75,4	-45,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*58,7*	*47,1*	*46,5*	*-0,6*	*-1,3%*	*-12,2*	*-20,7%*
Concessão de Financiamento	*105,5*	*72,0*	*42,3*	*-29,8*	*-41,3%*	*-63,2*	*-59,9%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	178,7	42,2	1,3	-41,0	-97,0%	-127,5	-99,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	25,6	0,0	-25,6	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-5,9	-10,5	-4,1	6,3	-60,6%	1,8	-30,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,5	12,7	2,4	-10,3	-81,3%	-6,1	-71,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	0,0	-9,2	-100,0%	-14,4	-100,0%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	4.363,2	2,9	-4.360,3	-99,9%	-1,6	-35,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,4	23,1	0,8	-22,4	-96,6%	0,4	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	105,0	73,9	73,9	0,0	0,0%	-31,1	-29,6%
IV.3.20.3 PNAFE	1,8	0,0	-107,7	-107,6	-	-109,5	-
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	0,0	0,0	-	-138,1	-100,0%
IV.3.21 Transferências ANA	13,2	12,1	10,5	-1,7	-13,6%	-2,7	-20,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,4	141,2	125,7	816,0%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.754,8	12.116,0	18.430,6	6.314,6	52,1%	-1.323,9	-6,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.774,9	11.583,8	17.658,5	6.074,6	52,4%	-1.116,4	-5,9%
IV.4.1.1 PAC	3.225,3	786,2	1.150,3	364,1	46,3%	-2.075,0	-64,3%
d/q MCMV	*669,2*	*77,9*	*81,9*	*4,0*	*5,2%*	*-587,3*	*-87,8%*
IV.4.1.2 Demais	15.549,6	10.797,6	16.508,1	5.710,5	52,9%	958,6	6,2%
Min. da Saúde	*7.448,7*	*4.503,1*	*9.195,0*	*4.694,9*	*104,3%*	*1.746,3*	*23,4%*
Min. do Des. Social	*2.443,8*	*2.613,2*	*2.711,2*	*97,9*	*3,7%*	*267,4*	*10,9%*
Min. da Educação	*2.191,0*	*1.721,2*	*2.005,4*	*284,3*	*16,5%*	*-185,6*	*-8,5%*
Demais	*3.466,0*	*1.961,1*	*2.596,5*	*633,4*	*32,3%*	*-869,5*	*-25,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4.2 LEIU/MPU	979,6	532,2	772,1	239,9	45,1%	-207,5	-21,2%
Legislativo	*112,0*	*62,4*	*97,1*	*34,7*	*55,5%*	*-14,9*	*13,3%*
Judiciário	*679,8*	*366,9*	*522,1*	*156,2*	*42,7%*	*-157,8*	*-23,2%*
Demais	*187,8*	*103,9*	*153,0*	*49,1*	*47,3%*	*-34,8*	*-18,5%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
IV. DESPESA TOTAL	94.862,9	100.181,3	95.407,9	-4.773,4	-4,7%	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.059,2	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%	1.890,8	4,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.243,9	31.489,0	32.859,7	1.370,8	4,4%	1.615,8	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*267,5*	*302,6*	*290,4*	*-12,2*	*-4,0%*	*22,9*	*8,6%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.855,4	8.913,5	9.090,3	176,8	2,0%	234,9	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*76,3*	*86,1*	*80,7*	*-5,4*	*-6,3%*	*4,5*	*5,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.138,6	24.293,7	21.856,8	-2.436,9	-9,9%	1.698,1	8,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*92,8*	*136,0*	*85,4*	*-50,6*	*-37,2%*	*-7,4*	*-8,0%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.880,4	23.289,1	13.140,5	-10.148,5	-43,6%	-2.739,9	-17,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.814,2	5.712,2	5.534,2	-178,0	-3,1%	-1.280,0	-18,8%
Abono	*3.709,2*	*2.430,7*	*2.636,2*	*205,6*	*8,5%*	*-1.073,0*	*-28,9%*
Seguro Desemprego	*3.105,0*	*3.281,5*	*2.898,0*	*-383,5*	*-11,7%*	*-207,0*	*-6,7%*
d/q Seguro Defeso	*290,9*	*281,8*	*467,3*	*183,5*	*64,7%*	*176,5*	*60,7%*
IV.3.2 Anistiados	16,1	12,8	18,1	5,3	41,2%	2,0	12,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	45,0	50,0	5,1	11,2%	1,9	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.209,9	4.300,7	4.406,5	105,9	2,5%	196,6	4,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*52,0*	*45,7*	*45,5*	*-0,1*	*-0,3%*	*-6,5*	*-12,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473,4	473,4	-	-23,8	-4,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	262,6	93,3	76,8	-16,5	-17,7%	-185,7	-70,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.999,0	1.072,8	1.010,0	-62,9	-5,8%	-989,9	-49,5%
IV.3.10 Convênios	16,3	8,8	14,3	5,5	61,9%	-2,0	-12,5%
IV.3.11 Doações	4,9	2,4	5,5	3,0	125,9%	0,6	11,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	22,1	18,5	16,0	-2,4	-13,2%	-6,1	-27,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	839,0	2.623,6	919,0	-1.704,6	-65,0%	80,0	9,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	76,7	94,9	145,2	50,2	52,9%	68,5	89,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,2	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-7,7	-4,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	84,6	102,6	93,7	-9,0	-8,8%	9,1	10,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	804,8	9.010,7	63,7	-8.946,9	-99,3%	-741,0	-92,1%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	548,2	8.936,6	97,5	-8.839,0	-98,9%	-450,7	-82,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	25,9	1.082,1	22,3	-1.059,8	-97,9%	-3,6	-13,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,2	1.166,8	6,1	-1.160,7	-99,5%	-0,2	-2,6%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-65,1	35,5	-45,6	-81,1	-	19,5	-29,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*40,9*	*0,0*	*-40,9*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-71,0*	*-5,4*	*-47,4*	*-42,0*	*777,4%*	*23,5*	*33,2%*
Garantia à Sustentação de Preços	*5,8*	*0,0*	*1,8*	*1,8*	-	*-4,0*	*-69,2%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	251,4	2.049,0	22,8	-2.026,2	-98,9%	-228,7	-90,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*254,1*	*2.035,9*	*25,0*	*-2.010,9*	*-98,8%*	*-229,1*	*-90,2%*
Concessão de Financiamento	*-2,7*	*13,1*	*-2,2*	*15,4*	-	*0,5*	*-16,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	172,0	119,5	88,8	-30,7	-25,7%	-83,2	-48,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*61,4*	*47,2*	*46,5*	*-0,7*	*-1,6%*	*-14,9*	*-24,3%*
Concessão de Financiamento	*110,5*	*72,3*	*42,3*	*-30,0*	*-41,5%*	*-68,3*	*-61,8%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	134,9	42,4	1,3	-41,1	-97,0%	-133,6	-99,1%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	25,7	0,0	-25,7	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	1,0	1,0	-	1,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-6,2	10,5	-4,1	6,4	-60,7%	2,1	33,6%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,9	12,8	2,4	-10,4	-81,3%	-6,5	-73,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,1	9,3	0,0	-9,3	-	-15,1	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,7	4.377,6	2,9	-4.374,7	-99,9%	-1,8	-38,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,4	23,2	0,8	-22,4	-96,6%	0,4	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-45,7%
IV.3.20.2 Proagro	110,0	74,1	73,9	-0,2	-0,3%	-36,1	-32,8%
IV.3.20.3 PNAFE	1,9	0,0	-107,7	-107,6	-	-109,5	-
IV.3.20.4 PRODECER	144,7	0,0	0,0	0,0	-	-144,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	13,8	12,2	10,5	-1,7	-13,9%	-3,3	-24,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,5	141,2	125,7	812,9%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.694,6	17.156,0	16.430,6	6.274,6	51,6%	-2.264,0	-10,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.668,3	11.622,1	17.658,5	6.036,4	51,9%	-2.009,9	-10,2%
IV.4.1.1 PAC	3.378,8	788,8	1.150,3	361,5	45,8%	-2.228,4	-66,0%
d/q MCMV	*701,0*	*78,1*	*81,9*	*3,8*	*4,9%*	*-619,1*	*-88,3%*
IV.4.1.2 Demais	16.289,6	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%	218,6	1,3%
Min. da Saúde	*7.808,2*	*4.515,0*	*9.195,0*	*4.680,0*	*103,7%*	*1.391,8*	*17,8%*
Min. do Des. Social	*2.560,1*	*2.621,8*	*2.711,2*	*89,3*	*3,4%*	*151,1*	*5,9%*
Min. da Educação	*2.285,3*	*1.726,9*	*2.005,4*	*278,6*	*16,1%*	*-289,8*	*-12,6%*
Demais	*3.631,0*	*1.969,6*	*2.596,5*	*627,0*	*31,8%*	*-1.034,5*	*-28,5%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4.2 LEIU/MPU	1.026,3	534,0	772,1	238,2	44,6%	-254,1	-24,8%
Legislativo	*117,3*	*62,6*	*97,1*	*34,5*	*55,0%*	*-20,2*	*-17,3%*
Judiciário	*712,2*	*367,1*	*522,1*	*155,0*	*42,2%*	*-190,1*	*-26,7%*
Demais	*196,7*	*104,2*	*153,0*	*48,8*	*46,8%*	*-43,7*	*-22,2%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
	Jan-Fev	Jan-Fev		
IV. DESPESA TOTAL	201.697,1	195.219,8	-6.437,3	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	73.849,8	82.219,6	8.369,9	11,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	57.242,0	64.245,1	7.003,1	12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*956,7*	*591,9*	*-364,8*	*-38,1%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	16.607,7	17.974,5	1.366,8	8,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*282,6*	*166,6*	*-116,0*	*-41,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.994,7	46.100,5	5.105,9	12,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*377,3*	*221,0*	*-156,3*	*-41,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.861,7	36.353,0	-7.508,7	-17,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.191,4	11.227,6	-1.963,8	-14,9%
Abono	*6.827,5*	*5.068,9*	*-1.768,5*	*-25,9%*
Seguro Desemprego	*6.363,9*	*6.168,7*	*-195,2*	*-3,1%*
d/q Seguro Defeso	*485,4*	*750,2*	*264,8*	*54,6%*
IV.3.2 Anistiados	30,3	30,9	0,5	1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	85,3	94,8	9,5	11,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	8.693,1	790,3	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*180,3*	*91,1*	*-89,3*	*-49,5%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.147,3	169,9	-977,5	-85,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.920,8	2.079,3	-1.841,5	-47,0%
IV.3.10 Convênios	36,7	23,1	-13,6	-37,1%
IV.3.11 Doações	62,5	7,9	-54,6	-87,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,9	34,4	2,5	7,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241,8	7,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	155,4	239,8	84,4	54,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	332,8	325,0	-7,8	-2,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	232,3	195,9	-36,4	-15,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.349,6	9.044,8	-3.304,8	-26,8%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	11.823,6	9.004,7	-2.818,9	-23,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.800,3	1.169,1	-631,2	-35,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	15,6	-10,3	-25,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*66,4*	*40,8*	*-25,6*	*-38,6%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-58,3*	*-52,8*	*5,5*	*-9,4%*
Garantia à Sustentação de Preços	*7,5*	*1,8*	*-5,7*	*-76,1%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.041,7	2.065,1	-976,7	-32,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.042,6*	*2.054,2*	*-988,4*	*-32,5%*
Concessão de Financiamento	*-0,9*	*10,8*	*11,7*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	241,2	207,9	-33,3	-13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*122,1*	*93,6*	*-28,5*	*-23,3%*
Concessão de Financiamento	*119,1*	*114,3*	*-4,8*	*-4,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,1	43,5	-85,6	-66,3%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	1,8	-14,6	-16,4	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,5	15,1	6,6	78,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	-5,2	-35,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.100,0	4.366,1	-733,9	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	102,4	0,0	-102,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,4	23,9	-20,5	-46,1%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	0,0	6,0	-
IV.3.20.2 Proagro	385,0	147,8	-237,2	-61,6%
IV.3.20.3 PNAFE	2,9	-107,7	-110,6	-
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	35,3	22,6	-12,8	-36,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	156,6	80,3	105,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	42.950,9	30.546,7	-12.404,3	-28,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	41.230,7	29.242,3	-11.988,4	-29,1%
IV.4.1.1 PAC	6.961,8	1.936,5	-5.025,2	-72,2%
d/q MCMV	*1.249,8*	*159,8*	*-1.090,0*	*-87,2%*
IV.4.1.2 Demais	34.268,9	27.305,8	-6.963,1	-20,3%
Min. da Saúde	*15.429,0*	*13.695,1*	*-1.733,9*	*-11,2%*
Min. do Des. Social	*5.422,3*	*5.324,4*	*-97,9*	*-1,8%*
Min. da Educação	*6.155,4*	*6.155,4*	*0,0*	*0,0%*
Demais	*7.262,1*	*7.262,1*	*0,0*	*0,0%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	2,0	23,0	21,0	-
IV.4.2 LEIU/MPU	1.720,3	1.304,4	-415,9	-24,2%
Legislativo	*219,9*	*159,5*	*-60,4*	*-27,5%*
Judiciário	*1.162,3*	*888,0*	*-274,4*	*-23,6%*
Demais	*338,2*	*256,9*	*-81,2*	*-24,0%*

Tabela 4.2. Despesas Primarias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
IV. DESPESA TOTAL	212.183,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	60.224,6	64.348,7	4.124,1	6,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.008,9*	*592,9*	*-416,0*	*-41,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*298,0*	*166,9*	*-131,1*	*-44,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	43.150,1	46.160,8	3.010,1	7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*398,0*	*221,4*	*-176,5*	*-44,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.219,6	36.429,6	-9.790,0	-21,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.882,2	11.246,4	-2.635,8	19,0%
Abono	*7.183,4*	*5.066,9*	*-2.116,5*	*-29,5%*
Seguro Desemprego	*6.698,8*	*6.179,5*	*-519,3*	*-7,8%*
d/q Seguro Defeso	*510,5*	*751,2*	*240,7*	*47,1%*
IV.3.2 Anistiados	31,9	30,9	-1,0	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	36,1	0,0	-36,1	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	89,8	95,0	5,2	5,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.315,5	8.707,2	391,8	4,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*190,1*	*91,2*	*-98,9*	*-52,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.210,4	170,2	-1.040,2	-85,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas DeSonerações da Folha	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%
IV.3.10 Convênios	38,7	23,1	-15,5	-40,2%
IV.3.11 Doações	66,0	7,9	-58,1	-88,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,6	34,5	0,9	2,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.472,3	3.542,6	70,3	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	163,6	240,1	76,5	46,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	350,2	325,5	-24,7	-7,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatorios - OCC	244,8	196,3	-48,6	-19,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.046,5	9.074,4	-3.972,1	-30,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	12.492,8	9.034,1	-3.458,7	-27,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.160,0	1.104,4	-55,6	-4,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.902,9	1.172,9	-730,0	-38,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	17,0	-10,2	-27,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*70,1*	*40,9*	*-29,2*	*-41,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-61,0*	*-52,8*	*8,1*	*-13,3%*
Garantia à Sustentação de Preços	*7,9*	*1,8*	*-6,1*	*-77,3%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.212,9	2.071,8	-1.141,1	-35,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.213,8*	*2.060,9*	*-1.152,9*	*-35,9%*
Concessão de Financiamento	*-0,9*	*10,9*	*11,8*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	253,4	208,3	-45,1	-17,8%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	*128,5*	*93,7*	*-34,7*	*-27,0%*
Concessão de Financiamento	*124,9*	*114,5*	*-10,4*	*-8,3%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	135,2	43,6	-91,6	-67,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	29,2	25,7	-3,5	-11,8%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsidio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	1,0	1,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9 138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	2,0	-14,6	-16,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,9	15,2	6,3	70,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,1	9,3	-5,8	-38,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.390,7	4.380,5	-1.010,2	-18,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	108,3	0,0	-108,3	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	213,7	0,0	-213,7	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	46,9	24,0	-22,9	-48,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,3	0,0	6,3	-
IV.3.20.2 Proagro	406,0	148,0	-257,9	-63,5%
IV.3.20.3 PNAFE	3,0	-107,7	-110,7	-
IV.3.20.4 PRODECER	144,7	0,0	-144,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	37,2	22,6	-14,6	-39,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,6	156,6	76,0	94,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	45.213,6	30.585,8	-14.627,0	-32,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	43.404,5	29.280,5	-14.124,0	-32,5%
IV.4.1.1 PAC	7.328,3	1.939,1	-5.389,2	-73,5%
d/q MCMV	*1.314,8*	*160,1*	*-1.154,7*	*-87,8%*
IV.4.1.2 Demais	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
Min. da Saúde	*16.238,5*	*13.710,0*	*-2.528,5*	*-15,6%*
Min. do Des. Social	*5.708,5*	*5.333,0*	*-375,4*	*-6,6%*
Min. da Educação	*6.485,7*	*3.732,3*	*-2.753,4*	*-42,5%*
Demais	*7.643,5*	*4.566,1*	*-3.077,4*	*-40,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 LEIU/MPU	*1.809,1*	*1.305,1*	-503,0	-27,8%
Legislativo	*231,3*	*159,7*	*-71,6*	*-31,0%*
Judiciário	*1.222,2*	*889,2*	*-333,0*	*-27,2%*
Demais	*355,6*	*257,2*	*-98,4*	*-27,7%*

Tabela 5.1. Execução Orçamentária do Governo Federal por Órgão [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	Dotação Inicial (LOA + Créditos)	Dotação Atual	Execução (Empenho)			Variação Empenho/Dotação Atual	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Restos a Pagar Pagos (Exercícios Anteriores)		
			Fonte Tesouro Exercício	Demais Fontes do Exercício	Total				Fonte Tesouro Exercício Anterior	Demais Fontes Exercício Anterior	Total
ENCERRAMENTO TOTAL	83.345,3	3.084,7	1.484,8	2.196,5	3.681,3	3.601,0	97,8%	3.574,5	2.744,1	2.966,1	5.710,2
Câmara dos Deputados	75,6	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	100,0	0,1	0,2	2,1	2,3
Senado Federal	35,2	10,5	0,2	0,0	0,2	10,1	1,9	0,2	0,3	1,1	1,3
Tribunal de Contas da União	12,3	12,3	0,2	0,0	0,2	12,3	1,3	0,2	0,2	11,7	11,9
Supremo Tribunal Federal	16,6	0,4	0,2	0,2	0,4	0,4	100,0	0,4	0,0	0,0	0,0
Superior Tribunal de Justiça	17,2	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1
Justiça Federal	243,3	9,2	0,6	0,4	0,9	0,9	100,0	0,9	1,2	10,3	11,5
Justiça Militar	3,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,6	0,0	0,0	0,3	0,3
Justiça Eleitoral	165,7	1,1	0,1	0,1	0,2	0,2	11,7	0,2	0,2	8,9	9,1
Justiça do Trabalho	172,9	4,0	1,0	1,0	2,0	2,0	49,4	1,9	0,2	0,2	0,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	74,2	1,1	0,1	0,0	0,1	0,1	10,6	0,1	0,0	1,2	1,2
Conselho Nacional de Justiça	75,0	0,5	0,3	0,0	0,3	0,3	57,4	0,3	0,1	1,0	1,0
Presidência da República [2]	2.334,0	117,1	65,9	65,9	131,8	131,8	100,0	131,8	0,3	0,2	0,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	417,0	1,8	0,0	0,0	0,0	0,7	2,7	0,0	0,0	7,9	7,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	952,2	2,8	0,0	0,0	0,0	39,4	1,4	0,0	0,5	0,0	0,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	658,7	106,0	12,4	3,9	16,3	146,3	11,1	15,8	0,0	0,0	0,0
Ministério da Fazenda	2.067,3	614,9	612,9	62,0	674,9	961,1	70,2	674,9	21,5	9,0	30,5
Ministério da Educação	8.709,1	116,8	18,2	5,1	23,3	1.308,7	1,8	23,3	1.313,8	4.077,0	5.390,8
Ministério das Relações Exteriores	2.554,4	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	2,7	0,0	0,0	0,2	0,2
Ministério da Defesa	21,5	0,8	0,1	0,1	0,2	1,5	11,5	0,2	0,1	77,5	77,6
Ministério da Justiça	1.142,6	90,3	0,3	0,4	0,7	143,9	0,5	0,7	0,1	0,2	0,3
Ministério de Minas e Energia	6.032,5	1,3	0,0	0,0	0,0	11,1	0,3	0,0	0,1	1,1	1,2
Ministério da Previdência Social	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	193,9	3,8	1,4	1,4	2,8	28,1	9,9	2,8	0,0	0,0	0,0
Ministério das Relações Exteriores	28,2	0,2	0,2	0,2	0,3	1,3	19,7	0,3	0,2	0,2	0,4
Ministério da Saúde	8.899,5	157,2	59,1	49,3	108,4	418,1	25,9	108,4	7.294,8	68,8	7.363,6
Ministério da Transparência, Fiscalização e Cgu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	44,9	44,9
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,2	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2
Ministério dos Transportes	6.483,8	135,8	8,8	8,6	17,4	2.998,6	0,6	17,4	2.236,7	16.282,9	18.519,6
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério das Comunicações	184,1	188,8	188,8	188,8	377,6	188,8	200,0	377,6	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	204,8	0,6	0,0	0,0	0,0	0,6	1,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Meio Ambiente	1.028,4	0,7	0,1	0,1	0,2	7,8	2,6	0,2	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.130,3	2,9	0,0	0,0	0,0	32,7	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	973,2	0,8	0,0	0,0	0,0	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	7.953,9	94,1	2,8	2,2	5,0	1.307,7	0,4	5,0	1.301,9	1.823,9	3.125,8
Ministério da Integração Nacional	4.676,9	643,1	1,3	0,0	1,3	921,0	0,1	1,3	923,0	5.347,0	6.270,0
Ministério do Turismo	587,7	74,9	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	0,0	34,0	433,2	467,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	274,4	2,6	0,0	0,0	0,0	95,5	0,0	0,0	95,5	296,4	391,9
Ministério das Cidades	7.831,9	545,0	104,7	208,5	313,2	1.324,8	23,6	313,2	1.537,8	9.978,6	11.516,4
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	97,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Advocacia-Geral da União	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4	1,5	70,8	0,0	0,0	0,0

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Compreende as execuções dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público. Não inclui as empresas estatais.

2/ Refere-se a ações vinculadas aos Órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, tais como Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Aviação Civil, Secretaria de Portos, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Micro e Pequenas Empresas.

3/ Inclui Órgãos sem Vínculo Direto com a Lei Orçamentária, com exceção dos Encargos Gerais da União, que não são de interesse para esta análise.

4/ Montante de dívida reconhecida em 2015 e 2016 pela União e pelo Banco Central do Brasil (BCB), em razão de atrasos no repasse de recursos, que impactou no resultado primário daqueles anos.

5/ Inclui a Subvenção da Presidência, Polícia Federal, Presidência da República e Advocacia-Geral da União.

Página 165 de 331 Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.302,8	129.085,0	25.800,4	-103.284,6	-92,0%	15.497,7	150,4%
Emissão de Títulos	0,0	119.111,3	16.335,0	-102.776,3	-86,3%	16.335,0	-
Remuneração das Disponibilidades	9.020,3	8.639,6	8.219,5	-420,2	-4,9%	-800,9	-8,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.282,4	1.334,1	1.246,0	-88,1	-6,6%	-36,5	-2,8%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	6.500,0	85.500,0	7.000,0	-77.500,0	-91,7%	500,0	7,7%
Resgate de Títulos	0,0	81.000,0	0,0	-81.000,0	-	0,0	-
Encargos da DPMF	6.500,0	3.500,0	7.000,0	3.500,0	100,0%	500,0	7,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	3.802,8	43.585,0	18.800,4	-25.784,6	-57,8%	14.997,7	394,4%

Obs: Dados sujeitos à alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
	Jan-Fev	Jan-Fev		
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	19.786,7	154.885,5	135.098,8	682,8%
Emissão de Títulos	0,0	135.446,3	135.446,3	-
Remuneração das Disponibilidades	17.420,2	16.859,1	-561,1	-3,2%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.366,4	2.580,0	213,6	9,0%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	82.500,0	91.500,0	9.000,0	10,9%
Resgate de Títulos	56.500,0	81.000,0	24.500,0	43,4%
Encargos da DPMF	26.000,0	10.500,0	-15.500,0	-59,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	-62.713,3	63.385,5	126.098,8	-201,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1 Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/17 Jan/17		Fev/17 Fev/16	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.482.195,8	1.954.897,4	1.977.282,5	22.705,1	1,2%	546.846,7	38,2%
Dívida Interna	3.529.074,4	4.480.518,8	4.559.304,5	104.765,9	2,3%	657.230,1	18,7%
DPMFi em Poder do Público [1]	***2.678.221,8***	***2.938.564,6***	***3.020.741,4***	***82.186,8***	***2,8%***	***342.519,8***	***12,8%***
LFT	697.629,9	895.301,0	920.837,4	25.536,5	2,9%	223.207,5	32,0%
LTN	698.665,6	697.898,1	740.989,2	43.091,1	6,2%	42.323,6	6,1%
NTN-B	831.883,2	899.890,2	905.107,8	5.217,6	0,6%	73.224,6	8,8%
NTN-C	80.633,9	85.175,6	85.229,1	53,5	0,1%	4.595,2	5,7%
NTN-F	321.761,8	310.488,4	319.087,1	8.598,7	2,8%	2.674,7	0,8%
Dívida Securitizada	7.544,8	8.114,8	7.964,5	-150,3	-1,9%	419,6	5,6%
Demais Títulos em Poder do Público	40.102,3	41.686,6	41.526,2	-160,4	-0,4%	1.423,9	3,6%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.276.461,0***	***1.572.321,4***	***1.595.761,0***	***23.439,6***	***1,5%***	***321.300,0***	***25,2%***
LFT	238.672,7	461.059,4	475.351,1	14.291,7	3,1%	236.678,4	99,2%
LTN	390.644,8	375.272,9	384.714,4	9.441,5	2,5%	-5.930,4	-1,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	645.143,4	735.989,1	735.695,5	-293,6	0,0%	90.552,1	14,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-32.910,2***	***-38.756,0***	***-39.119,2***	***-363,2***	***2,3%***	***-6.209,0***	***18,9%***
Demais Obrigações Internas	***8.302,1***	***7.918,7***	***7.921,3***	***2,6***	***0,0%***	***-380,7***	***-4,6%***
Haveres Internos	2.497.678,6	2.526.601,4	2.629.062,0	82.060,7	3,2%	110.383,4	4,4%
Disponibilidades Internas	***795.936,4***	***914.852,5***	***963.839,4***	***48.986,9***	***5,4%***	***168.303,0***	***21,2%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***547.450,4***	***560.611,3***	***564.241,6***	***3.629,7***	***0,7%***	***16.791,2***	***3,1%***
Bônus Renegociados	6.279,7	4.829,7	4.790,9	-38,8	-0,8%	-1.488,8	-23,7%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	708,1	616,6	610,5	-6,1	-1,0%	-97,6	-13,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	13.508,0	15.458,7	15.635,5	176,8	1,1%	2.127,5	15,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.941,3	11.297,4	11.248,4	-49,0	-0,4%	-692,9	-5,8%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	471.059,9	492.822,4	496.710,9	3.888,5	0,8%	25.650,9	5,4%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	39.961,2	32.402,6	32.786,3	357,7	1,1%	-7.175,0	-18,0%
Antecipação de Royalties	3.785,3	3.283,2	2.401,6	-881,6	-26,9%	-1.383,7	-36,6%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	210,8	65,4	57,5	-7,9	-12,1%	-153,2	-72,7%
Haveres da Administração Indireta	***437.524,5***	***469.914,3***	***497.154,0***	***27.239,7***	***5,8%***	***59.629,5***	***13,6%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	219.458,5	228.485,6	229.767,1	1.260,6	0,6%	10.288,7	4,7%
Fundos Constitucionais Regionais	105.459,0	116.935,7	118.155,5	1.219,8	1,0%	12.696,5	12,0%
Fundos Diversos	112.607,0	124.492,1	149.231,6	24.739,5	19,9%	36.644,4	32,5%
Haveres Administrados pela STN	***717.167,4***	***580.821,6***	***582.827,0***	***2.005,4***	***0,3%***	***-134.340,4***	***-18,7%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.893,6	200,8	200,9	0,0	0,0%	-5.692,8	-96,6%
Haveres de Operações Estruturadas	81.573,6	21.845,6	21.381,5	-464,1	-2,1%	-60.192,2	-73,8%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	603.588,5	534.634,3	537.028,5	2.391,6	0,4%	-66.560,0	-11,0%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.011,6	24.140,3	24.218,1	77,9	0,3%	-1.793,4	-6,9%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.476,0	113.818,0	114.891,3	925,8	0,8%	-27.588,7	-19,6%
Dívida Externa	141.243,8	114.795,7	113.991,2	-667,5	-0,6%	-27.312,6	-19,3%
Dívida Mobiliária	***127.958,2***	***104.259,8***	***103.601,3***	***-658,5***	***-0,6%***	***-24.356,9***	***-19,0%***
Euro	5.860,6	4.560,8	4.441,0	-119,8	-2,6%	-1.419,5	-24,2%
Global US$	111.608,1	89.303,7	88.681,0	-622,7	-0,7%	-22.927,1	-20,5%
Global BRL	10.489,6	10.395,3	10.479,3	84,0	0,8%	-10,3	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***13.285,5***	***10.536,9***	***10.329,9***	***-209,0***	***-2,0%***	***-2.955,6***	***-22,2%***
Organismos Multilaterais	4.951,0	3.509,7	3.475,4	-34,3	-1,0%	-1.475,6	-29,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.334,5	7.029,2	6.854,5	-174,8	-2,5%	-1.480,0	-17,8%
Haveres Externos	767,7	980,7	1.038,9	58,2	5,9%	271,2	35,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***767,7***	***980,7***	***1.038,9***	***58,2***	***5,9%***	***271,2***	***35,3%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.570.671,8	2.068.355,5	2.060.134,8	-21.779,4	-1,1%	519.763,0	33,1%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	26,5%	32,8%	33,1%	0,4%	1,1%	6,68%	25,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB anual corrente - acumulado em 12 meses

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/17 Jan/17		Fev/17 Fev/16	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	54.999,3	57.888,2	57.650,5	-10.037,7	-41,0%	2.651,2	4,8%
I.1.1 Imposto de Importação	2.700,4	2.687,2	2.065,8	-621,5	-23,1%	-634,6	-23,5%
I.1.2 IPI	3.224,8	3.804,8	3.274,7	-530,1	-13,9%	49,9	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	388,5	208,1	417,2	209,1	100,4%	28,7	7,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	208,0	302,1	232,1	-70,0	-23,2%	24,1	11,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	110,6	373,4	247,5	-125,9	-33,7%	136,9	123,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.092,4	1.102,1	822,0	-280,1	-25,4%	-270,4	-24,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.425,4	1.819,1	1.555,8	-263,2	-14,5%	130,5	9,2%
I.1.3 Imposto de Renda	20.039,6	47.146,9	22.763,5	-24.383,4	-51,7%	2.723,9	13,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	893,7	2.596,6	945,1	-1.651,5	-63,6%	51,4	5,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.399,9	22.929,1	8.166,4	-14.762,6	-64,4%	1.766,5	27,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.746,0	21.621,3	13.652,0	-7.969,4	-36,9%	906,0	7,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.243,8	12.016,7	7.969,3	-4.047,5	-33,7%	725,4	10,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.207,6	5.395,0	3.486,7	-1.908,3	-35,4%	279,1	8,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.594,3	3.133,8	1.416,0	-1.717,8	-54,8%	-178,2	-11,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	700,3	1.075,8	780,0	-295,8	-27,5%	79,7	11,4%
I.1.4 IOF	2.651,1	2.990,3	2.806,1	-184,2	-6,2%	155,0	5,8%
I.1.5 COFINS	15.799,9	19.076,5	15.891,0	-3.185,5	-16,7%	91,1	0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.394,1	5.286,1	4.455,5	-830,6	-15,7%	61,5	1,4%
I.1.7 CSLL	3.940,4	14.449,2	4.360,8	-10.088,4	-69,8%	420,5	10,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	461,2	499,5	427,8	-71,7	-14,4%	-33,4	-7,2%
I.1.10 Outras	1.787,9	1.747,6	1.605,3	-142,4	-8,1%	-182,6	-10,2%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/16 Jan-Fev/15	Variação (%) Jan-Fev/16 Jan-Fev/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	147.977,0	155.338,7	7.361,7	5,0%
I.1.1 Imposto de Importação	5.677,1	4.753,0	-924,1	-16,3%
I.1.2 IPI	7.339,8	7.079,4	-260,4	-3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.145,0	625,3	-519,6	-45,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	379,6	534,2	154,6	40,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	448,7	620,9	172,1	38,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.246,0	1.924,1	-321,8	-14,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.120,6	3.374,9	254,3	8,1%
I.1.3 Imposto de Renda	63.431,5	69.910,4	6.478,9	10,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.872,8	3.541,7	668,8	23,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	28.271,7	31.095,5	2.823,8	10,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	32.287,0	35.273,3	2.986,3	9,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	17.978,7	19.986,0	2.007,3	11,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.163,5	8.881,6	718,1	8,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.250,0	4.549,8	299,8	7,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.894,8	1.855,9	-38,9	-2,1%
I.1.4 IOF	5.773,1	5.796,5	23,3	0,4%
I.1.5 COFINS	35.121,0	34.967,5	-153,5	-0,4%
I.1.6 PIS/PASEP	9.594,6	9.741,7	147,1	1,5%
I.1.7 CSLL	16.326,1	18.810,0	2.484,0	15,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	964,2	927,3	-36,9	-3,8%
I.1.10 Outras	3.749,6	3.352,9	-396,8	-10,6%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
I. TRANSF. PÓS REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.756,8	17.525,4	25.332,0	7.811,5	44,6%	3.575,2	16,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.721,5	15.252,6	19.489,8	4.237,2	27,8%	1.768,4	10,0%
I.2 Fundos Constitucionais	374,6	-105,1	1.027,6	1.232,6	-	653,0	174,3%
I.2.1 Repasse Total	932,7	175,8	1.540,5	1.364,7	776,1%	626,9	68,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-539,1	-280,9	-513,0	-132,1	34,7%	26,1	-4,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.590,1	934,2	1.638,5	702,3	75,2%	48,3	2,9%
I.4 Compensações Financeiras	2.035,7	1.025,8	3.156,7	2.130,9	207,7%	1.121,1	55,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	433,5	0,0	-433,5	-100,0%	0,0	-
I.6 Demais	36,9	84,4	26,3	-58,0	-68,8%	-10,5	-28,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	16,9	9,4	15,2	5,8	62,3%	-1,7	-10,3%
I.6.3 IOF Ouro	2,1	1,7	1,5	-0,2	-9,3%	-0,5	-26,1%
I.6.4 ITR	17,9	73,3	9,6	-63,7	-86,9%	-8,3	-46,2%
II. DESPESA TOTAL	91.220,9	98.710,0	95.076,2	-3.633,8	-3,7%	3.855,2	4,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	38.279,1	40.949,0	41.980,9	1.032,9	2,5%	3.701,8	9,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	29.369,3	31.672,6	32.584,6	912,0	2,9%	3.015,3	10,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.380,1	8.881,1	9.008,2	127,0	1,4%	628,1	7,5%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	319,7	389,3	388,0	-1,2	-0,3%	58,3	17,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	16.723,0	21.833,5	22.272,9	439,4	2,0%	3.550,0	19,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.120,8	25.831,0	13.951,9	-9.879,1	-41,5%	-2.168,9	-43,3%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	6.504,7	5.692,6	5.534,2	-158,4	-2,8%	-970,5	-14,9%
II.3.2 Anistiados	29,7	15,7	24,7	9,0	57,7%	-5,0	-16,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,0	41,3	51,8	10,5	25,4%	-12,1	-19,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.018,7	4.329,9	4.409,0	79,0	1,8%	390,3	9,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
II.3.8 Créditos Extraordinários	294,6	151,2	111,1	-40,1	-26,5%	-183,5	-62,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.909,0	1.069,2	1.010,0	-59,4	-5,6%	-899,1	-47,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	19,8	29,4	22,8	-6,4	21,8%	3,0	15,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,1	18,4	16,0	-2,4	-12,9%	-5,1	-24,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	800,9	2.615,0	919,0	-1.696,0	-64,9%	118,1	14,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	74,6	90,3	144,9	54,6	60,5%	70,3	94,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	874,2	518,1	766,2	248,2	47,9%	-108,0	-12,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	80,7	101,2	91,4	-9,9	-9,7%	10,6	13,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	766,2	8.978,6	62,9	-8.915,7	-99,3%	-705,3	-91,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	24,7	1.078,6	22,3	-1.056,3	-97,9%	-2,4	-9,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,0	1.163,0	6,1	-1.156,9	-99,5%	0,1	2,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	40,7	0,0	-40,7	-100,0%	0,0	-72,3%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-67,7	-5,4	-47,4	-42,1	780,8%	20,3	-30,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	5,6	0,0	1,8	1,8	-	-3,8	-67,8%
II.3.19.6 Pronaf	240,0	2.042,3	23,0	-2.019,3	-98,9%	-217,0	-90,4%
II.3.19.7 Proex	164,2	119,1	88,8	-30,3	-25,5%	-75,4	-45,9%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	128,7	42,2	1,2	-41,0	-97,0%	-127,5	-99,0%
II.3.19.9 Álcool	0,0	25,6	0,0	-25,6	-100,0%	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-5,9	-10,5	-4,1	6,3	-60,6%	1,8	-30,4%
II.3.19.11 Funcafé	8,5	13,8	1,3	-12,4	-90,3%	-7,1	-84,2%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	5,8	0,0	-5,8	-100,0%	-14,4	-100,0%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	4.363,2	2,9	-4.360,3	-99,9%	-1,6	-35,1%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	-3,2	-100,0%	0,0	
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,4	23,1	0,8	-22,4	-96,6%	0,4	103,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-100,0%
II.3.19.19 Proagro	105,0	73,9	73,9	0,0	0,0%	-31,1	-29,6%
II.3.19.20 PNAFE	1,8	0,0	-107,7	-107,6	-	-109,5	-
II.3.19.21 PRODECER	138,1	0,0	0,0	0,0	-	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	23,4	11,0	10,9	-0,1	-0,5%	-12,5	-53,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,4	141,2	125,7	816,0%	141,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	18.093,1	12.282,4	16.868,4	4.586,0	37,3%	-1.224,6	-6,8%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (II+I)	112.977,7	116.235,4	120.411,1	4.175,7	3,6%	7.433,4	6,6%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	23.008,1	23.565,9	26.460,4	4.877,5	22,6%	2.655,3	11,2%
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	23.185,9	21.414,2	26.281,7	4.867,5	22,7%	3.095,7	13,4%
IV.1.1 FPM/ FPE / IPI-EE	17.721,5	15.252,6	19.489,8	4.237,2	27,8%	1.768,4	10,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.590,1	934,2	1.638,5	702,3	75,2%	48,3	2,9%
IV.1.3 Compensações Financeiras	2.035,7	1.025,8	3.156,7	2.130,9	207,7%	1.121,1	55,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	433,5	0,0	-433,5	-100,0%	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.838,7	3.768,0	1.998,6	-1.769,5	-47,0%	159,9	8,7%
IOF Ouro	2,1	1,7	1,5	-0,2	-9,3%	-0,5	-26,1%
ITR	17,9	73,3	9,6	-63,7	-86,9%	-8,3	-46,2%
FUNDEB (Complem. União)	800,9	2.615,0	919,0	-1.696,0	-64,9%	118,1	14,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.017,8	1.078,0	1.068,5	-9,6	-0,9%	50,7	5,0%
FCDF - OCC	74,6	90,3	144,9	54,6	60,5%	70,3	94,2%
FCDF - Pessoal	943,2	987,7	923,5	-64,2	-6,5%	-19,6	-2,1%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	294,6	151,2	111,1	-40,1	-26,5%	-183,5	-62,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (inciso III do § 6º)	7,7	13,6	7,2	-6,5	-47,4%	-0,5	-6,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	7,7	12,6	5,9	-6,7	-53,1%	-1,7	-22,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	1,0	1,2	0,2	21,1%	1,2	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (inciso IV do § 6º	319,9	6,8	63,5	56,6	827,8%	-256,4	-80,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV	89.371,8	94.669,5	93.847,7	-701,8	-0,7%	4.776,2	5,6%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Fev/17 - Jan/17	Variação (%) Fev/17 / Jan/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	38.738,8	42.862,4	4 123,6	10,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.048,7	34.742,4	2 693,7	8,4%
I.2 Fundos Constitucionais	788,8	822,5	33,7	4,3%
I.2.1 Repasse Total	1.670,8	1 716,4	45,6	2,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-882,0	-893,9	-11,9	1,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.497,8	2.570,7	72,9	2,9%
I.4 Compensações Financeiras	2 945,8	4 182,5	1 236,7	42,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
I.6 Demais	135,8	110,7	-25,1	-18,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	38,9	24,5	-14,4	-37,0%
I.6.3 IOF Ouro	5,7	3,2	-2,5	-43,9%
I.6.4 ITR	91,1	83,0	-8,2	-9,0%
II. DESPESA TOTAL	194.885 5	193.784,1	-1.101,3	-0,6%
II.1 Benefícios Previdenciários	73 836,7	82.923,8	9 087,1	12,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	56.284,4	64 257,3	7 972,9	14,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	16.325,1	17.889,3	1 564,2	9,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.227,2	777,3	-449,9	-36,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	38.708,2	43 926,5	5.218,3	13,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	45 508,1	37.732,9	-7 775,7	-17,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	13.191,4	11.226,8	-1.964,5	-14,9%
II.3.2 Anistiados	43,3	40,4	-3,0	-6,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	104,0	93,1	-10,8	-10,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7 902,8	8 738,9	836,1	10,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários	1.186,4	262,3	-924,1	-77,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.920,8	2.079,3	-1.841,5	-47,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	32,4	43,2	10,8	33,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,9	34,4	2,5	7,8%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241,8	7,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	152,0	235,2	83,2	54,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.647,3	1.284,3	-363,0	-22,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	325,0	325,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	232,3	192,6	-39,8	-17,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.349,6	9.041,5	-3.308,1	-26,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1 097,7	1.100.9	3,2	0,3%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.800,3	1 169,1	-631.2	-35,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,4	40,8	-25,6	-38,6%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-58,3	-52,8	5,5	-9,4%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,5	1,8	-5,7	-76,1%
II.3.19.6 Pronaf	3 041,7	2.065.2	-976,5	-32,1%
II.3.19.7 Proex	241,2	207.9	-33,3	-13,8%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,1	43,5	-85,6	-66,3%
II.3.19.9 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	1,8	-14,6	-16,4	-
II.3.19.11 Funcafé	8,5	15,1	6,6	78,2%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	5,8	-8,6	-59,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.100,0	4.366,1	-733,9	-14,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	102.4	0,0	-102,4	-100,0%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Eletrica de Itaipu	202.2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,4	23,9	-20,5	-46,1%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	0,0	6,0	-100,0%
II.3.19.19 Proagro	385,0	147.8	-237,2	-61,6%
II.3.19.20 PNAFE	2,9	-107,7	-110,6	-
II.3.19.21 PRODECER	138.1	0,0	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	41.8	21.9	-19.9	-47.6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	76,2	156,6	80,3	105,4%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	36.832.8	29.150,9	-7.681,6	20.9%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	233.624 2	236.646,5	3.022,3	1,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	44.958,3	48.049,3	3.089,9	6,9%
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	43.244,4	47.695,8	4.451,4	10,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.048,7	34.742,4	2.693,7	8,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.497,8	2.570,7	72,9	2,9%
IV.1.3 Compensações Financeiras	2.945,8	4.182,5	1 236,7	42,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
IV.1.5 Demais	5.430,3	5.766,6	336,4	6,2%
IOF Ouro	5,7	3,2	-2,5	-43 9%
ITR	91,1	83,0	-8,2	-9,0%
FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241.8	7,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	2.041,3	2.146.5	105,2	5,2%
FCDF - OCC	152,0	235,2	83,2	54,8%
FCDF - Pessoal	1.889,3	1.911,3	22,0	1,2%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	1.186,4	262,3	-924,1	-77,9%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (inciso III do § 6º)	8,3	20,8	12,5	151,4%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,2	18.5	10,3	124,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	2.3	2,2	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (inciso IV do § 6º)	529,2	70,3	-458,9	-86,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (II - IV)	188.655,9	188.597,2	-58,7	0,0%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 - Jan/17	Variação (%) Fev/17 / Jan/17	Diferença Fev/17 - Fev/16	Variação (%) Fev/17 / Fev/16
I. DESPESA TOTAL	112.979,7	116.236,0	120.411,1	4 175,1	3,6%	7.431,4	6,6%
I.1 Poder Executivo	109.102,3	111.305,1	116.320,5	5.015,4	4,5%	7.218,2	6,6%
I.2 Poder Legislativo	745,7	899,9	809,1	-90,8	-10,1%	60,4	8,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	357,4	430,1	381,2	-48,9	-11,4%	23,8	6,6%
I.2.2 Senado Federal	269,3	309,9	284,9	-25,0	-8,1%	15,5	5,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	121,9	159,9	143,0	-16,8	-10,5%	21,1	17,3%
I.3 Poder Judiciário	2.695,8	3.419,5	2.827,9	-591,7	-17,3%	132,0	4,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	38,3	48,3	39,2	-9,0	-18,7%	0,9	2,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	97,8	109,0	92,7	-16,3	-15,0%	-5,1	-5,3%
I.3.3 Justiça Federal	677,2	984,3	727,0	-257,4	-26,1%	49,8	7,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	35,9	32,8	35,5	2,8	8,4%	-0,3	-0,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	453,3	547,2	466,8	-80,4	-14,7%	13,5	3,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.224,6	1.458,8	1.282,8	-176,0	-12,1%	58,2	4,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	160,6	230,0	174,5	-55,5	-24,1%	13,9	8,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,1	9,2	9,3	0,2	1,9%	1,2	14,8%
I.4. Defensoria Pública da União	36,4	50,3	41,1	-9,2	-18,2%	-4,7	13,0%
I.5 Ministério Público da União	390,5	561,2	412,6	-148,6	-26,5%	16,0	4,0%
I.5.1 Ministério Público da União	391,8	556,4	407,6	-148,8	-26,7%	15,8	4,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,7	4,8	4,9	0,1	2,9%	0,2	4,1%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	89.171,6	94.649,5	93.947,7	-701,8	-0,7%	4.776,2	5,4%
II.1 Poder Executivo	85.339,5	89.746,6	89.878,6	132,0	0,1%	4.539,1	5,3%
II.2 Poder Legislativo	747,3	894,7	805,2	-89,5	-10,0%	57,4	7,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	356,7	425,0	377,3	-47,7	-11,2%	20,6	5,8%
II.2.2 Senado Federal	269,3	309,9	284,9	-25,0	-8,1%	15.5	5,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	121,8	159,9	143,0	-16,8	-10,5%	21,2	17,4%
II.3 Poder Judiciário	2.660,8	3.396,7	2.810,2	-586,5	-17.3%	149,4	5,6%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	38,2	48,3	39,2	-9,0	-18,7%	1,0	2,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	97,8	108,9	92,7	-16,2	-14.9%	-5,1	-5,3%
II.3.3 Justiça Federal	669,2	982.8	725,6	-257,2	-26,2%	56,5	8,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	35,7	32,8	35,5	2,8	8,4%	-0,2	-0,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	445,6	532,9	458,9	-74,1	-13,9%	13,2	3,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.209,0	1.452,0	1.274,5	-177,5	-12,2%	65,5	5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	157,2	229,8	174,4	-55,4	-24,1%	17,2	10,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,1	9,2	9,3	0,2	1,9%	1,2	15,2%
II.4. Defensoria Pública da União	36,4	50,3	41,1	-9,2	-18,2%	-4,7	13,0%
II.5 Ministério Público da União	387,0	561,2	412.6	-148.6	-26.5%	25.5	6,6%
II.5.1 Ministério Público da União	382,3	556,4	407,6	-148,8	-26,7%	25,3	6,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,7	4,8	4,9	0,1	2,9%	0,2	4,6%

Página 169 de 331 Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

bela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%)
ESPESA TOTAL	233.624,2	236.647,1	3.022,9	1,3%
Poder Executivo	224.960,0	227.625,6	2.665,6	1,2%
Poder Legislativo	1.554,7	1.708,9	154,2	9,9%
2.1 Câmara dos Deputados	730,9	811,3	80,3	11,0%
2.2 Senado Federal	557,5	594,8	37,3	6,7%
2.3 Tribunal de Contas da União	266,3	302,9	36,6	13,7%
Poder Judiciário	6.086,2	6.247,4	161,2	2,6%
3.1 Supremo Tribunal Federal	88,6	87,5	-1,0	-1,2%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	207,3	201,6	-5,7	-2,7%
3.3 Justiça Federal	1.632,7	1.711,3	78,5	4,8%
3.4 Justiça Militar da União	69,8	68,3	-1,5	-2,1%
3.5 Justiça Eleitoral	995,9	1.014,0	18,1	1,8%
3.6 Justiça do Trabalho	2.670,4	2.741,6	71,3	2,7%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	403,2	404,5	1,3	0,3%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,3	18,5	0,2	1,2%
Defensoria Pública da União	79,9	91,4	11,5	14,4%
Ministério Público da União	943,4	973,7	30,3	3,2%
5.1 Ministério Público da União	932,4	964,0	31,6	3,4%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	11,1	9,7	-1,3	-12,1%
norando:				
ESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	188.655,9	188.597,2	-58,7	0,0%
Poder Executivo	180.061,7	179.625,3	-436,4	-0,2%
Poder Legislativo	1.553,0	1.699,9	146,9	9,5%
2.1 Câmara dos Deputados	729,4	802,3	72,8	10,0%
2.2 Senado Federal	557,5	594,8	37,3	6,7%
2.3 Tribunal de Contas da União	266,1	302,9	36,8	13,8%
Poder Judiciário	6.027,4	6.206,9	179,5	3,0%
3.1 Supremo Tribunal Federal	88,4	87,5	-0,9	-1,0%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	207,3	201,5	-5,8	-2,8%
3.3 Justiça Federal	1.617,1	1.708,4	91,3	5,6%
3.4 Justiça Militar da União	69,7	68,3	-1,3	-1,9%
3.5 Justiça Eleitoral	987,6	991,8	4,2	0,4%
3.6 Justiça do Trabalho	2.639,5	2.726,5	87,0	3,3%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	399,6	404,2	4,7	1,2%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,3	18,5	0,2	1,4%
Defensoria Pública da União	79,9	91,4	11,5	14,4%
Ministério Público da União	933,9	973,7	39,8	4,3%
5.1 Ministério Público da União	922,9	964,0	41,1	4,5%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	11,0	9,7	-1,3	-11,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em fevereiro de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 28,2% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 15,3 bilhões, ante R$ 11,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origem	2016			2017			Variação Nominal		
	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Fev/17 Jan/17	Jan-Fev/17 Fev/16	Até Fev/17 Fev/16
FPM	5.678,5	7.108,6	12.787,1	6.094,9	7.813,5	13.908,4	28,2%	9,9%	8,8%
FPE	5.426,1	6.792,7	12.218,7	5.823,3	7.466,2	13.289,6	28,2%	9,9%	8,8%
IPI - Exp	357,3	275,9	633,2	283,9	312,1	596,0	10,0%	13,1%	-5,9%

Obs : valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Fevereiro	24,1%	28,2%	24,1%	28,2%	13,6%	10,0%

Obs.: Os percentuais se referem a variação em relação ao mês anterior.

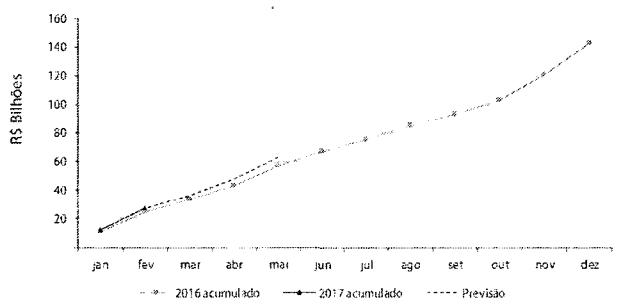
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Março	Abril	Maio
FPM	-38,4%	25,0%	29,0%
FPE	-38,4%	25,0%	29,0%
IPI - EXP	-16,5%	30,0%	20,0%

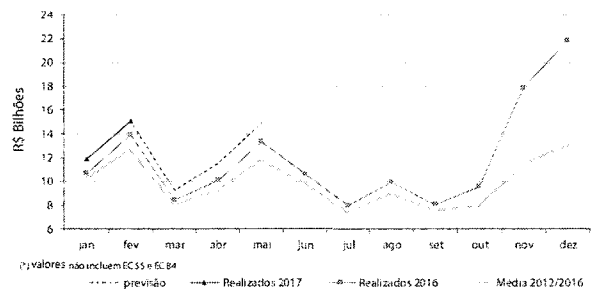
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2017 a 20/02/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Período Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI+IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
JAN/3º DEC	2.671,5	27.100,5	29.772,0	FEV/1º DEC	5.120,8	5.359,0	213,7	10.693,5
FEV/1º DEC	944,5	3.152,1	4.096,6	FEV/2º DEC	704,6	737,4	75,6	1.517,6
FEV/2º DEC	285,6	9.254,1	9.539,7	FEV/3º DEC	1.640,8	1.717,1	22,8	3.380,8
TOTAL	3.901,7	39.506,7	43.408,3	TOTAL	7.466,2	7.813,5	312,1	15.591,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 563,5 milhões de IR e R$ 125,5 milhões de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	39.235,2	256.429,8	27,1
Alagoas	AL	186.630,4	312.480,0	808,7
Amazonas	AM	120.310,0	212.374,4	2.189,0
Amapá	AP	30.877,6	254.587,6	525,7
Bahia	BA	728.400,5	699.087,9	16.063,7
Ceará	CE	388.582,2	545.905,3	2.190,5
Distrito Federal	DF	13.425,3	51.451,2	567,9
Espírito Santo	ES	137.521,0	114.079,1	14.967,5
Goiás	GO	286.745,1	212.604,1	8.406,4
Maranhão	MA	324.857,3	538.123,4	4.305,1
Minas Gerais	MG	1.026.261,1	332.410,2	37.798,5
Mato Grosso do Sul	MS	114.704,1	101.532,4	6.150,5
Mato Grosso do Sul	MT	142.667,6	172.215,3	5.407,0
Pará	PA	274.651,9	456.964,4	16.674,4
Paraíba	PB	245.445,2	356.364,0	327,7
Pernambuco	PE	384.646,0	512.964,7	3.387,2
Piauí	PI	207.774,1	322.345,1	80,5
Paraná	PR	527.995,4	214.849,6	29.625,3
Rio de Janeiro	RJ	230.071,6	117.413,5	46.654,0
Rio Grande do Norte	RN	193.698,9	311.167,8	394,4
Rondônia	RO	69.183,8	211.888,6	1 287,1
Roraima	RR	39.308,1	184.737,7	4,6
Rio Grande do Sul	RS	528.677,0	172.956,3	32.171,9
Santa Catarina	SC	304.907,1	95.424,4	19.144,1
Sergipe	SE	113.917,3	309.116,1	155,2
São Paulo	SP	1.041.701,7	74.779,5	62.426,7
Tocantins	TO	111.304,7	321.980,5	392,7
TOTAL		7.813.500,1	7.466.233,3	312.133,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br


EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 623
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO:15498247753 Date: 2017.04.18 15:44:17 BOT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Manaus

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Manaus

UF: AM

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 28/03/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 52.000.000,00

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 624
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Processo nº 17944.001528/2014-52

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROEMEM

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM

Taxa de Juros: LIBOR trimestral, mais ou menos uma margem de custo do Banco, mais a margem (spread) aplicável para empréstimos do Capital Ordinário

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)
Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06).

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 240

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	1882	13/06/2014	Dólar dos EUA	52.000.000,00	24/02/2017	DOC00.001189/2017-12
Lei	1.882	13/06/2014	Dólar dos EUA	52.000.000,00	27/01/2017	DOC00.000410/2017-15

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do	ANEXO LOA	06/01/2017	24/02/2017	DOC00.001195/2017-61

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 626
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Exercício em Curso				
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	18/04/2017	18/04/2017	DOC00.002833/2017-61
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	24/02/2017	DOC00.001193/2017-72
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Oficio nº 1004_2017 Contas Publicas 2016 para SEFAZ	12/04/2017	18/04/2017	DOC00.002811/2017-00
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Oficio nº 1003_2017 Contas Publicas 2016 para CGE	12/04/2017	18/04/2017	DOC00.002810/2017-57
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Encaminhamento de Contas ao Tribunal de Contas	30/03/2016	17/03/2017	DOC00.001860/2017-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de Encaminhamento de Contas ao TCE	22/03/2016	17/03/2017	DOC00.001861/2017-61
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	09/01/2017	24/02/2017	DOC00.001196/2017-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2017	18/04/2017	DOC00.002809/2017-22
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	20/03/2017	27/03/2017	DOC00.002075/2017-81
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	09/01/2017	24/02/2017	DOC00.001192/2017-28
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	25/04/2014	24/02/2017	DOC00.001190/2017-39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	4.200.000,00	460.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00
2018	7.624.000,00	17.930.000,00	0,00	895.725,65	895.725,65
2019	15.434.000,00	13.060.000,00	0,00	1.745.068,00	1.745.068,00
2020	12.100.000,00	14.570.000,00	0,00	1.781.313,00	1.781.313,00
2021	12.642.000,00	5.980.000,00	0,00	1.845.281,00	1.845.281,00
2022	0,00	0,00	1.300.000,00	2.207.250,00	3.507.250,00
2023	0,00	0,00	2.600.000,00	2.152.250,00	4.752.250,00
2024	0,00	0,00	2.600.000,00	2.135.250,00	4.735.250,00
2025	0,00	0,00	2.600.000,00	2.018.250,00	4.618.250,00
2026	0,00	0,00	2.600.000,00	1.701.250,00	4.301.250,00
2027	0,00	0,00	2.600.000,00	1.684.250,00	4.284.250,00
2028	0,00	0,00	2.600.000,00	1.667.250,00	4.267.250,00
2029	0,00	0,00	2.600.000,00	1.450.250,00	4.050.250,00
2030	0,00	0,00	2.600.000,00	1.333.250,00	3.933.250,00
2031	0,00	0,00	2.600.000,00	1.216.250,00	3.816.250,00
2032	0,00	0,00	2.600.000,00	1.199.250,00	3.799.250,00
2033	0,00	0,00	2.600.000,00	1.082.250,00	3.682.250,00
2034	0,00	0,00	2.600.000,00	965.250,00	3.565.250,00
2035	0,00	0,00	2.600.000,00	848.250,00	3.448.250,00
2036	0,00	0,00	2.600.000,00	731.250,00	3.331.250,00
2037	0,00	0,00	2.600.000,00	614.250,00	3.214.250,00
2038	0,00	0,00	2.600.000,00	497.250,00	3.097.250,00
2039	0,00	0,00	2.600.000,00	380.250,00	2.980.250,00
2040	0,00	0,00	2.600.000,00	263.250,00	2.863.250,00
2041	0,00	0,00	2.600.000,00	146.250,00	2.746.250,00

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	1.300.000,00	29.250,00	1.329.250,00
Total:	52.000.000,00	52.000.000,00	52.000.000,00	30.604.637,65	82.604.637,65

Processo nº 17944.001528/2014-52

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

fl. 690

17944.000101/2017-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	3.540.000,00	3.540.000,00	0,00	25.356,37	25.356,37
2018	50.210.000,00	50.210.000,00	0,00	952.159,35	952.159,35
2019	20.710.000,00	20.710.000,00	0,00	2.117.409,06	2.117.409,06
2020	25.540.000,00	25.540.000,00	0,00	2.887.306,88	2.887.306,88
2021	0,00	0,00	4.545.454,50	3.222.637,28	7.768.091,78
2022	0,00	0,00	9.090.909,10	2.922.876,42	12.013.785,52
2023	0,00	0,00	9.090.909,10	2.623.115,56	11.714.024,66
2024	0,00	0,00	9.090.909,10	2.329.924,81	11.420.833,91
2025	0,00	0,00	9.090.909,10	2.023.593,85	11.114.502,95
2026	0,00	0,00	9.090.909,10	1.723.832,99	10.814.742,09
2027	0,00	0,00	9.090.909,10	1.424.072,13	10.514.981,23
2028	0,00	0,00	9.090.909,10	1.127.596,32	10.218.505,42

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 628
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	9.090.909,10	824.550,41	9.915.459,51
2030	0,00	0,00	9.090.909,10	524.789,55	9.615.698,65
2031	0,00	0,00	9.090.909,10	225.028,69	9.315.937,79
2032	0,00	0,00	4.545.454,50	41.200,00	4.586.654,50
Total:	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	24.995.449,67	124.995.449,67

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	77.334.545,87	0,00	13.442.277,66	90.776.823,53
2018	89.739.929,18	0,00	10.376.137,79	100.116.066,97
2019	67.167.461,16	0,00	0,00	67.167.461,16
2020	46.135.556,24	0,00	0,00	46.135.556,24
Total:	280.377.492,45	0,00	23.818.415,45	304.195.907,90

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	70.776.141,52	44.902.982,67	12.546.712,05	11.270.119,35	83.322.853,57	56.173.102,02
2018	69.461.073,74	47.080.191,47	22.986.495,83	15.170.540,97	92.447.569,57	62.250.732,44
2019	67.345.722,44	44.197.563,29	30.747.797,43	18.071.586,08	98.093.519,87	62.269.149,37
2020	68.082.076,81	45.110.207,96	36.585.033,73	20.230.376,98	104.667.110,54	65.340.584,94
2021	91.121.072,80	44.694.697,67	28.186.654,60	19.182.770,54	119.307.727,40	63.877.468,21
2022	89.872.852,84	42.705.086,75	27.711.541,09	18.055.429,68	117.584.393,93	60.760.516,43

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 629
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	89.616.167,77	42.134.150,68	23.717.965,43	14.776.297,11	113.334.133,20	56.910.447,79
2024	66.590.152,01	40.200.407,26	21.775.369,71	12.310.568,86	88.365.521,72	52.510.976,12
2025	90.221.660,11	36.822.310,51	21.921.150,63	12.405.187,99	112.142.810,74	49.227.498,50
2026	62.074.890,21	34.426.343,79	16.599.026,63	9.624.806,51	78.673.916,84	44.051.150,30
2027	60.828.691,21	32.675.558,12	11.790.213,30	9.158.232,05	72.618.904,51	41.833.790,17
2028	61.459.903,17	31.824.949,52	11.948.360,98	7.635.891,91	73.408.264,15	39.460.841,43
2029	56.724.481,26	30.628.977,66	13.376.721,19	5.997.412,32	70.101.202,45	36.626.389,98
2030	53.144.401,60	29.828.477,73	10.246.221,57	4.314.471,76	63.390.623,17	34.142.949,49
2031	49.011.566,79	29.450.803,78	6.199.068,28	2.746.694,70	55.210.635,07	32.197.498,48
2032	49.180.686,24	29.673.859,89	6.472.251,94	1.885.687,32	55.652.938,18	31.559.547,21
2033	47.819.937,71	29.070.624,21	1.227.962,17	946.237,10	49.047.899,88	30.016.861,31
2034	33.511.880,79	7.092.793,48	76.112,17	10.274,19	33.587.992,96	7.103.067,67
2035	33.511.880,79	6.104.452,40	81.249,17	4.102,27	33.593.129,96	6.108.554,67
2036	25.729.736,84	4.536.359,26	0,00	0,00	25.729.736,84	4.536.359,26
2037	25.729.736,84	3.774.993,66	0,00	0,00	25.729.736,84	3.774.993,66
2038	25.729.736,84	3.013.628,06	0,00	0,00	25.729.736,84	3.013.628,06
2039	25.729.736,84	2.629.816,36	0,00	0,00	25.729.736,84	2.629.816,36
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.313.274.187,17	662.579.236,18	304.195.907,90	183.796.687,69	1.617.470.095,07	846.375.923,87

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Σ Op. diferida: 597.862.956,00

Processo nº 17944.001528/2014-52

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,09930	24/02/2017

fl. 691

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 630
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 550.786.901,90

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 562.671.060,76

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 476.411.186,18

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.645.933.561,41

Processo nº 17944.001528/2014-52

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

R$ 573

Dívida Consolidada (DC): 1.526.172.117,59

Deduções: 1.076.510.032,40

Dívida consolidada líquida (DCL): 449.662.085,19

Receita corrente líquida (RCL): 3.650.764.129,37

% DCL/RCL: 12,32

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 631
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária - (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 632
2
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Processo nº 17944.001528/2014-52

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.- LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.807.079.626,76	99.717.778,33
Despesas não computadas	216.792.289,67	3.412.881,10

Processo nº 17944.001528/2014-52

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.590.287.337,09	96.304.897,23
Receita Corrente Líquida (RCL)	3.650.764.129,37	3.650.764.129,37
TDP/RCL	43,56	2,64
Limite máximo	54,00	6,00

fl. 684 v 613 v

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2200

Data da LOA

06/01/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0291 - Operações de Crédito Externas	1028 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental
0291 - Operações de Crédito Externas	1156 - Implem. do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Manaus - SAEDEM
0291 - Operações de Crédito Externas	2102 - Formação Continuada de Docentes e Pedagogos
0291 - Operações de Crédito Externas	1038 - Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S
0291 - Operações de Crédito Externas	1040 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Educação Infantil
0291 - Operações de Crédito Externas	2180 - Manutenção da Sede e Demais Unidades Administrativas da SEMED

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 633
Rubrica
Tesouro Nacional/COAFI

Processo nº 17944.001528/2014-52

FONTE	AÇÃO
0291 - Operações de Crédito Externas	1020 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental
0291 - Operações de Crédito Externas	1024 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas
0291 - Operações de Crédito Externas	2092 - Gestão do Ensino Fundamental
0291 - Operações de Crédito Externas	1036 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Creches e CMEIS
0291 - Operações de Crédito Externas	2149 - Manutenção da Educação Infantil

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1831

Data da Lei do PPA

30/12/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1028 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1156 - Implem. do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Manaus - SAEDEM
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	2102 - Formação Continuada de Docentes e Pedagogos

Processo nº 17944.001528/2014-52

PROGRAMA	AÇÃO
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	1038 - Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	1040 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Educação Infantil
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1020 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1024 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	2092 - Gestão do Ensino Fundamental
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	1036 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Creches e CMEIS
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS.	2149 - Manutenção da Educação Infantil

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

23,73 %

certidão fl 614 16,54%

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

36,05 %

fl 614 27,85%

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 634
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim fl. 683

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001528/2014-52

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por MAURO GOMES DOS SANTOS | CPF 33563713200 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2017 16:39:22

Nota Explicativa: Respondendo à solicitação encaminhada através do Ofício nº 115/2017 - COPEM/SURIN/SN/MF-DF, na parte dos documentos/Informações necessários, item 2. a, temos a explicar que, quanto ao processo 17944.001849/201-57, cuja previsão de desembolso era para ocorrer em duas tranches, sendo uma de US$ 82.500.000,00 em 2016 e a outra de US$ 67.500.000,00 em 2017, devido à necessidade do município de que o recurso do DPL entrasse todo em 2016 e considerando ainda a capacidade de ingresso, optamos pela entrada do recurso todo em 2016 em duas tranches, com a primeira no valor de US$ 139.710.000,00 (mais as taxas contratuais de US$ 375.000,00), que ocorreu em 06/2016 e a 2ª no valor e US$ 9.915.000,00, que ocorreu em 08/2016.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 635
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,09930	24/02/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	1.425.678,00	101.748.345,53	103.174.023,53
2018	55.570.449,00	255.731.919,97	311.302.368,97
2019	40.476.858,00	131.353.964,16	171.830.822,16
2020	45.156.801,00	125.291.678,24	170.448.479,24
2021	18.533.814,00	0,00	18.533.814,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	46.489,50	139.574.542,59	139.621.032,09
2018	2.776.122,51	157.649.329,48	160.425.451,99
2019	5.408.489,25	166.925.155,14	172.333.644,39
2020	5.520.823,38	178.956.325,69	184.477.149,07
2021	5.719.079,40	207.260.842,46	212.979.921,87
2022	10.870.019,92	215.579.235,82	226.449.255,75
2023	14.728.648,42	206.549.857,62	221.278.506,04
2024	14.675.960,32	176.273.088,38	190.949.048,70
2025	14.313.342,22	195.817.488,23	210.130.830,46
2026	13.330.864,12	156.243.197,30	169.574.061,42
2027	13.278.176,02	147.041.776,01	160.319.952,03
2028	13.225.487,92	144.539.319,43	157.764.807,35
2029	12.552.939,82	137.458.576,09	150.011.515,91

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 636
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	12.190.321,72	127.335.507,49	139.525.829,21
2031	11.827.703,62	116.281.019,54	128.108.723,17
2032	11.775.015,52	101.427.903,68	113.202.919,21
2033	11.412.397,42	79.064.761,19	90.477.158,62
2034	11.049.779,32	40.691.060,63	51.740.839,96
2035	10.687.161,22	39.701.684,63	50.388.845,86
2036	10.324.543,12	30.266.096,10	40.590.639,22
2037	9.961.925,02	29.504.730,50	39.466.655,52
2038	9.599.306,92	28.743.364,90	38.342.671,82
2039	9.236.688,82	28.359.553,20	37.596.242,02
2040	8.874.070,72	0,00	8.874.070,72
2041	8.511.452,62	0,00	8.511.452,62
2042	4.119.744,52	0,00	4.119.744,52
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**562.671.060,76**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**562.671.060,76**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	550.786.901,90
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**550.786.901,90**

Processo nº 17944.001528/2014-52

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**476.411.186,18**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**476.411.186,18**
Liberações de crédito já programadas	101.748.345,53
Liberação da operação pleiteada	1.425.678,00
Liberações ajustadas	**103.174.023,53**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	1.425.678,00	101.748.345,53	3.679.864.888,73	2,80	17,52
2018	55.570.449,00	255.731.919,97	3.720.999.577,24	8,37	52,29
2019	40.476.858,00	131.353.964,16	3.762.594.082,26	4,57	28,54
2020	45.156.801,00	125.291.678,24	3.804.653.543,75	4,48	28,00
2021	18.533.814,00	0,00	3.847.183.159,15	0,48	3,01
2022	0,00	0,00	3.890.188.183,98	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	3.933.673.932,52	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	3.977.645.778,45	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	4.022.109.155,53	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	4.067.069.558,23	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	4.112.532.542,47	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	4.158.503.726,27	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	4.204.988.790,43	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 637
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	4.251.993.479,28	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.299.523.601,35	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.347.585.030,08	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.396.183.704,60	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.445.325.630,41	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.495.016.880,14	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.545.263.594,31	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.596.071.982,07	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.647.448.321,99	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	4.699.398.962,81	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	4.751.930.324,26	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	4.805.048.897,81	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	4.858.761.247,50	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	46.489,50	139.574.542,59	3.679.864.888,73	3,79
2018	2.776.122,51	157.649.329,48	3.720.999.577,24	4,31
2019	5.408.489,25	166.925.155,14	3.762.594.082,26	4,58
2020	5.520.823,38	178.956.325,69	3.804.653.543,75	4,85
2021	5.719.079,40	207.260.842,46	3.847.183.159,15	5,54
2022	10.870.019,92	215.579.235,82	3.890.188.183,98	5,82
2023	14.728.648,42	206.549.857,62	3.933.673.932,52	5,63
2024	14.675.960,32	176.273.088,38	3.977.645.778,45	4,80
2025	14.313.342,22	195.817.488,23	4.022.109.155,53	5,22
2026	13.330.864,12	156.243.197,30	4.067.069.558,23	4,17

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	13.278.176,02	147.041.776,01	4.112.532.542,47	3,90
2028	13.225.487,92	144.539.319,43	4.158.503.726,27	3,79
2029	12.552.939,82	137.458.576,09	4.204.988.790,43	3,57
2030	12.190.321,72	127.335.507,49	4.251.993.479,28	3,28
2031	11.827.703,62	116.281.019,54	4.299.523.601,35	2,98
2032	11.775.015,52	101.427.903,68	4.347.585.030,08	2,60
2033	11.412.397,42	79.064.761,19	4.396.183.704,60	2,06
2034	11.049.779,32	40.691.060,63	4.445.325.630,41	1,16
2035	10.687.161,22	39.701.684,63	4.495.016.880,14	1,12
2036	10.324.543,12	30.266.096,10	4.545.263.594,31	0,89
2037	9.961.925,02	29.504.730,50	4.596.071.982,07	0,86
2038	9.599.306,92	28.743.364,90	4.647.448.321,99	0,83
2039	9.236.688,82	28.359.553,20	4.699.398.962,81	0,80
2040	8.874.070,72	0,00	4.751.930.324,26	0,19
2041	8.511.452,62	0,00	4.805.048.897,81	0,18
2042	4.119.744,52	0,00	4.858.761.247,50	0,08
			Média até 2027:	4,78
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	41,59
			Média até o término da operação:	2,96
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	25,75

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Ministério da Fls. Nº 638 2 Rubrica Tesouro Nacional/COPEC

18/04/2017 - 15:44

Processo nº 17944.001528/2014-52

Receita Corrente Líquida (RCL)	**3.650.764.129,37**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	449.662.085,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	614.125.907,90
Valor da operação pleiteada	161.163.600,00
Saldo total da dívida líquida	**1.224.951.593,09**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,34
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**27,96%**

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/04/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	07/03/2017 18:08:53

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Manaus

UF: AM

Número do PVL:

Status: Em análise

Data de Protocolo: 18/04/2017

Data Limite de Conclusão: 02/05/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 52.000.000,00

Analista Responsável: Paula Maria de Queiroz Araújo

Vínculos

PVL:

Processo: 17944.001528/2014-52

Situação da Dívida:

Data Base:

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 586
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	495;533; 538/540, 566v/567, 573/575v

Observações sobre o PVL

Memo contragarantias 220 - 221. Memo capag. fls. 222 - 236.
Recomendação COFIEX - 1ª Fase

Informações sobre o interessado

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Tramitações

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Pendente de correções ou ajustes - 11/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	212	07/04/2017

Pendente de correções ou ajustes - 03/03/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	115	02/03/2017

Pendente de correções ou ajustes - 04/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2936	31/10/2016

Arquivado a pedido - 17/12/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Despacho de Arquivamento a Pedido	1	10/12/2015

Pendente de correções ou ajustes - 24/11/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3011	10/11/2015

Pendente de correções ou ajustes - 02/10/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2556	23/09/2015

Processo nº 17944.001528/2014-52

Pendente de correções ou ajustes - 10/08/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2031	24/07/2015

EXIGENCIA (SAC) - 14/04/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Ofício ao interessado	1249	14/04/2015

EXIGENCIA (SAC) - 08/04/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Ofício ao interessado	100	08/04/2015

EXIGENCIA (SAC) - 06/01/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Ofício ao interessado	40	06/01/2015

RESOLUCAO43 (SAC) - 22/12/2014

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Parecer	1649	22/12/2014

EXIGENCIA (SAC) - 11/12/2014

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Ofício ao interessado	4903	11/12/2014

EXIGENCIA (SAC) - 14/11/2014

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Ofício ao interessado	4607	14/11/2014

SEAIN (SAC) - 30/10/2014

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Nota técnica	214	30/10/2014

Secretaria do Tesouro Nacional STN
Fls. 508
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Ofício ao interessado	4473	30/10/2014

EXIGENCIA (SAC) - 10/10/2014

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
SAC - Ofício ao interessado	4305	10/10/2014

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5881
Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 589
Rub.
STN

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5895
Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Processo nº 17944.001528/2014-52

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROEMEM

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM fl 1185

Taxa de Juros:
LIBOR trimestral, mais ou menos uma margem de custo do Banco, mais a margem (spread) aplicável para empréstimos do Capital Ordinário

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04) fl 1687
Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06).

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 240

Prazo total (meses): 300 fl 168

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042 Verificar

2017 + 25 = 2042

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	1882	13/06/2014	Dólar dos EUA	52.000.000,00	24/02/2017	DOC00.001189/2017-12
Lei	1.882	13/06/2014	Dólar dos EUA	52.000.000,00	27/01/2017	DOC00.000410/2017-15

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do	ANEXO LOA	06/01/2017	24/02/2017	DOC00.001195/2017-61

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5901
Rub.

Processo n° 17944.001528/2014-52

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Exercício em Curso				
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	18/04/2017	18/04/2017	DOC00.002833/2017-61
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	24/02/2017	DOC00.001193/2017-72
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Oficio nº 1004_2017 Contas Publicas 2016 para SEFAZ	12/04/2017	18/04/2017	DOC00.002811/2017-00
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Oficio nº 1003_2017 Contas Publicas 2016 para CGE	12/04/2017	18/04/2017	DOC00.002810/2017-57
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Encaminhamento de Contas ao Tribunal de Contas	30/03/2016	17/03/2017	DOC00.001860/2017-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de Encaminhamento de Contas ao TCE	22/03/2016	17/03/2017	DOC00.001861/2017-61
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	09/01/2017	24/02/2017	DOC00.001196/2017-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2017	18/04/2017	DOC00.002809/2017-22
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	20/03/2017	27/03/2017	DOC00.002075/2017-81
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	09/01/2017	24/02/2017	DOC00.001192/2017-28
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	25/04/2014	24/02/2017	DOC00.001190/2017-39

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 59
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	4.200.000,00	460.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00
2018	7.624.000,00	17.930.000,00	0,00	895.725,65	895.725,65
2019	15.434.000,00	13.060.000,00	0,00	1.745.068,00	1.745.068,00
2020	12.100.000,00	14.570.000,00	0,00	1.781.313,00	1.781.313,00
2021	12.642.000,00	5.980.000,00	0,00	1.845.281,00	1.845.281,00
2022	0,00	0,00	1.300.000,00	2.207.250,00	3.507.250,00
2023	0,00	0,00	2.600.000,00	2.152.250,00	4.752.250,00
2024	0,00	0,00	2.600.000,00	2.135.250,00	4.735.250,00
2025	0,00	0,00	2.600.000,00	2.018.250,00	4.618.250,00
2026	0,00	0,00	2.600.000,00	1.701.250,00	4.301.250,00
2027	0,00	0,00	2.600.000,00	1.684.250,00	4.284.250,00
2028	0,00	0,00	2.600.000,00	1.667.250,00	4.267.250,00
2029	0,00	0,00	2.600.000,00	1.450.250,00	4.050.250,00
2030	0,00	0,00	2.600.000,00	1.333.250,00	3.933.250,00
2031	0,00	0,00	2.600.000,00	1.216.250,00	3.816.250,00
2032	0,00	0,00	2.600.000,00	1.199.250,00	3.799.250,00
2033	0,00	0,00	2.600.000,00	1.082.250,00	3.682.250,00
2034	0,00	0,00	2.600.000,00	965.250,00	3.565.250,00
2035	0,00	0,00	2.600.000,00	848.250,00	3.448.250,00
2036	0,00	0,00	2.600.000,00	731.250,00	3.331.250,00
2037	0,00	0,00	2.600.000,00	614.250,00	3.214.250,00
2038	0,00	0,00	2.600.000,00	497.250,00	3.097.250,00
2039	0,00	0,00	2.600.000,00	380.250,00	2.980.250,00
2040	0,00	0,00	2.600.000,00	263.250,00	2.863.250,00
2041	0,00	0,00	2.600.000,00	146.250,00	2.746.250,00

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 592 Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	1.300.000,00	29.250,00	1.329.250,00
Total:	**52.000.000,00**	**52.000.000,00**	**52.000.000,00**	**30.604.637,65**	**82.604.637,65**

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 592
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000101/2017-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	3.540.000,00	3.540.000,00	0,00	25.356,37	25.356,37
2018	50.210.000,00	50.210.000,00	0,00	952.159,35	952.159,35
2019	20.710.000,00	20.710.000,00	0,00	2.117.409,06	2.117.409,06
2020	25.540.000,00	25.540.000,00	0,00	2.887.306,88	2.887.306,88
2021	0,00	0,00	4.545.454,50	3.222.637,28	7.768.091,78
2022	0,00	0,00	9.090.909,10	2.922.876,42	12.013.785,52
2023	0,00	0,00	9.090.909,10	2.623.115,56	11.714.024,66
2024	0,00	0,00	9.090.909,10	2.329.924,81	11.420.833,91
2025	0,00	0,00	9.090.909,10	2.023.593,85	11.114.502,95
2026	0,00	0,00	9.090.909,10	1.723.832,99	10.814.742,09
2027	0,00	0,00	9.090.909,10	1.424.072,13	10.514.981,23
2028	0,00	0,00	9.090.909,10	1.127.596,32	10.218.505,42

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5891
Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	9.090.909,10	824.550,41	9.915.459,51
2030	0,00	0,00	9.090.909,10	524.789,55	9.615.698,65
2031	0,00	0,00	9.090.909,10	225.028,69	9.315.937,79
2032	0,00	0,00	4.545.454,50	41.200,00	4.586.654,50
Total:	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**24.995.449,67**	**124.995.449,67**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Secretaria Nacional - STN
Fls. 993
Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	77.334.545,87	0,00	13.442.277,66	90.776.823,53
2018	89.739.929,18	0,00	10.376.137,79	100.116.066,97
2019	67.167.461,16	0,00	0,00	67.167.461,16
2020	46.135.556,24	0,00	0,00	46.135.556,24
Total:	**280.377.492,45**	**0,00**	**23.818.415,45**	**304.195.907,90**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	70.776.141,52	44.902.982,67	12.546.712,05	11.270.119,35	83.322.853,57	56.173.102,02
2018	69.461.073,74	47.080.191,47	22.986.495,83	15.170.540,97	92.447.569,57	62.250.732,44
2019	67.345.722,44	44.197.563,29	30.747.797,43	18.071.586,08	98.093.519,87	62.269.149,37
2020	68.082.076,81	45.110.207,96	36.585.033,73	20.230.376,98	104.667.110,54	65.340.584,94
2021	91.121.072,80	44.694.697,67	28.186.654,60	19.182.770,54	119.307.727,40	63.877.468,21
2022	89.872.852,84	42.705.086,75	27.711.541,09	18.055.429,68	117.584.393,93	60.760.516,43

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5930
Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	89.616.167,77	42.134.150,68	23.717.965,43	14.776.297,11	113.334.133,20	56.910.447,79
2024	66.590.152,01	40.200.407,26	21.775.369,71	12.310.568,86	88.365.521,72	52.510.976,12
2025	90.221.660,11	36.822.310,51	21.921.150,63	12.405.187,99	112.142.810,74	49.227.498,50
2026	62.074.890,21	34.426.343,79	16.599.026,63	9.624.806,51	78.673.916,84	44.051.150,30
2027	60.828.691,21	32.675.558,12	11.790.213,30	9.158.232,05	72.618.904,51	41.833.790,17
2028	61.459.903,17	31.824.949,52	11.948.360,98	7.635.891,91	73.408.264,15	39.460.841,43
2029	56.724.481,26	30.628.977,66	13.376.721,19	5.997.412,32	70.101.202,45	36.626.389,98
2030	53.144.401,60	29.828.477,73	10.246.221,57	4.314.471,76	63.390.623,17	34.142.949,49
2031	49.011.566,79	29.450.803,78	6.199.068,28	2.746.694,70	55.210.635,07	32.197.498,48
2032	49.180.686,24	29.673.859,89	6.472.251,94	1.885.687,32	55.652.938,18	31.559.547,21
2033	47.819.937,71	29.070.624,21	1.227.962,17	946.237,10	49.047.899,88	30.016.861,31
2034	33.511.880,79	7.092.793,48	76.112,17	10.274,19	33.587.992,96	7.103.067,67
2035	33.511.880,79	6.104.452,40	81.249,17	4.102,27	33.593.129,96	6.108.554,67
2036	25.729.736,84	4.536.359,26	0,00	0,00	25.729.736,84	4.536.359,26
2037	25.729.736,84	3.774.993,66	0,00	0,00	25.729.736,84	3.774.993,66
2038	25.729.736,84	3.013.628,06	0,00	0,00	25.729.736,84	3.013.628,06
2039	25.729.736,84	2.629.816,36	0,00	0,00	25.729.736,84	2.629.816,36
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.313.274.187,17**	**662.579.236,18**	**304.195.907,90**	**183.796.687,69**	**1.617.470.095,07**	**846.375.923,87**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.001528/2014-52

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,09930	24/02/2017

Processo nº 17944.001528/2014-52

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 5º Bimestre → 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 550.786.901,90

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 562.671.060,76

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 476.411.186,18

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.645.933.561,41

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.526.172.117,59

Deduções: 1.076.510.032,40

Dívida consolidada líquida (DCL): 449.662.085,19

Receita corrente líquida (RCL): 3.650.764.129,37

% DCL/RCL: 12,32

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5966
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 596
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5961
Rub.

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.807.079.626,76	99.717.778,33
Despesas não computadas	216.792.289,67	3.412.881,10

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 597 Rub. STN

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.590.287.337,09	96.304.897,23
Receita Corrente Líquida (RCL)	3.650.764.129,37	3.650.764.129,37
TDP/RCL	43,56	2,64
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2200

Data da LOA

06/01/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0291 - Operações de Crédito Externas	1028 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental
0291 - Operações de Crédito Externas	1156 - Implem. do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Manaus - SAEDEM
0291 - Operações de Crédito Externas	2102 - Formação Continuada de Docentes e Pedagogos
0291 - Operações de Crédito Externas	1038 - Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S
0291 - Operações de Crédito Externas	1040 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Educação Infantil
0291 - Operações de Crédito Externas	2180 - Manutenção da Sede e Demais Unidades Administrativas da SEMED

Tesouro Nacional - STN Fls. 598 Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

FONTE	AÇÃO
0291 - Operações de Crédito Externas	1020 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental
0291 - Operações de Crédito Externas	1024 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas
0291 - Operações de Crédito Externas	2092 - Gestão do Ensino Fundamental
0291 - Operações de Crédito Externas	1036 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Creches e CMEIS
0291 - Operações de Crédito Externas	2149 - Manutenção da Educação Infantil

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1831

Data da Lei do PPA

30/12/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1028 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1156 - Implem. do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Manaus - SAEDEM
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	2102 - Formação Continuada de Docentes e Pedagogos

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 599
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

PROGRAMA	AÇÃO
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	1038 - Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	1040 - Implementação de Programas e Projetos Pedagógicos de Educação Infantil
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1020 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1024 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas
1031 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	2092 - Gestão do Ensino Fundamental
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	1036 - Desapropriação de Imóveis para Implantação de Creches e CMEIS
1030 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	2149 - Manutenção da Educação Infantil

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

23,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

36,05 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 5
Rub.

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 600
Rub.
STN

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Notas Explicativas

Observação:

* **Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por MAURO GOMES DOS SANTOS | CPF 33563713200 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2017 16:39:22

Nota Explicativa: Respondendo à solicitação encaminhada através do Ofício nº 115/2017 - COPEM/SURIN/SN/MF-DF, na parte dos documentos/Informações necessários, item 2. a, temos a explicar que, quanto ao processo 17944.001849/201-57, cuja previsão de desembolso era para ocorrer em duas tranches, sendo uma de US$ 82.500.000,00 em 2016 e a outra de US$ 67.500.000,00 em 2017, devido à necessidade do município de que o recurso do DPL entrasse todo em 2016 e considerando ainda a capacidade de ingresso, optamos pela entrada do recurso todo em 2016 em duas tranches, com a primeira no valor de US$ 139.710.000,00 (mais as taxas contratuais de US$ 375.000,00), que ocorreu em 06/2016 e a 2ª no valor e US$ 9.915.000,00, que ocorreu em 08/2016.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,09930	24/02/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	1.425.678,00	101.748.345,53	103.174.023,53
2018	55.570.449,00	255.731.919,97	311.302.368,97
2019	40.476.858,00	131.353.964,16	171.830.822,16
2020	45.156.801,00	125.291.678,24	170.448.479,24
2021	18.533.814,00	0,00	18.533.814,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 601
Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	46.489,50	139.574.542,59	139.621.032,09
2018	2.776.122,51	157.649.329,48	160.425.451,99
2019	5.408.489,25	166.925.155,14	172.333.644,39
2020	5.520.823,38	178.956.325,69	184.477.149,07
2021	5.719.079,40	207.260.842,46	212.979.921,87
2022	10.870.019,92	215.579.235,82	226.449.255,75
2023	14.728.648,42	206.549.857,62	221.278.506,04
2024	14.675.960,32	176.273.088,38	190.949.048,70
2025	14.313.342,22	195.817.488,23	210.130.830,46
2026	13.330.864,12	156.243.197,30	169.574.061,42
2027	13.278.176,02	147.041.776,01	160.319.952,03
2028	13.225.487,92	144.539.319,43	157.764.807,35
2029	12.552.939,82	137.458.576,09	150.011.515,91

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 601 Rub.

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	12.190.321,72	127.335.507,49	139.525.829,21
2031	11.827.703,62	116.281.019,54	128.108.723,17
2032	11.775.015,52	101.427.903,68	113.202.919,21
2033	11.412.397,42	79.064.761,19	90.477.158,62
2034	11.049.779,32	40.691.060,63	51.740.839,96
2035	10.687.161,22	39.701.684,63	50.388.845,86
2036	10.324.543,12	30.266.096,10	40.590.639,22
2037	9.961.925,02	29.504.730,50	39.466.655,52
2038	9.599.306,92	28.743.364,90	38.342.671,82
2039	9.236.688,82	28.359.553,20	37.596.242,02
2040	8.874.070,72	0,00	8.874.070,72
2041	8.511.452,62	0,00	8.511.452,62
2042	4.119.744,52	0,00	4.119.744,52
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**562.671.060,76**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**562.671.060,76**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	550.786.901,90
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**550.786.901,90**

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 602 Rub. STN

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**476.411.186,18**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**476.411.186,18**
Liberações de crédito já programadas	101.748.345,53
Liberação da operação pleiteada	1.425.678,00
Liberações ajustadas	**103.174.023,53**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	1.425.678,00	101.748.345,53	3.679.864.888,73	2,80	17,52
2018	55.570.449,00	255.731.919,97	3.720.999.577,24	8,37	52,29
2019	40.476.858,00	131.353.964,16	3.762.594.082,26	4,57	28,54
2020	45.156.801,00	125.291.678,24	3.804.653.543,75	4,48	28,00
2021	18.533.814,00	0,00	3.847.183.159,15	0,48	3,01
2022	0,00	0,00	3.890.188.183,98	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	3.933.673.932,52	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	3.977.645.778,45	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	4.022.109.155,53	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	4.067.069.558,23	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	4.112.532.542,47	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	4.158.503.726,27	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	4.204.988.790,43	0,00	0,00

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 6004 Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2030	0,00	0,00	4.251.993.479,28	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.299.523.601,35	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.347.585.030,08	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.396.183.704,60	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.445.325.630,41	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.495.016.880,14	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.545.263.594,31	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.596.071.982,07	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.647.448.321,99	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	4.699.398.962,81	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	4.751.930.324,26	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	4.805.048.897,81	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	4.858.761.247,50	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2017	46.489,50	139.574.542,59	3.679.864.888,73	3,79
2018	2.776.122,51	157.649.329,48	3.720.999.577,24	4,31
2019	5.408.489,25	166.925.155,14	3.762.594.082,26	4,58
2020	5.520.823,38	178.956.325,69	3.804.653.543,75	4,85
2021	5.719.079,40	207.260.842,46	3.847.183.159,15	5,54
2022	10.870.019,92	215.579.235,82	3.890.188.183,98	5,82
2023	14.728.648,42	206.549.857,62	3.933.673.932,52	5,63
2024	14.675.960,32	176.273.088,38	3.977.645.778,45	4,80
2025	14.313.342,22	195.817.488,23	4.022.109.155,53	5,22
2026	13.330.864,12	156.243.197,30	4.067.069.558,23	4,17

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 603
Rub.
STN

19/04/2017 - 15:39

Processo nº 17944.001528/2014-52

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	13.278.176,02	147.041.776,01	4.112.532.542,47	3,90
2028	13.225.487,92	144.539.319,43	4.158.503.726,27	3,79
2029	12.552.939,82	137.458.576,09	4.204.988.790,43	3,57
2030	12.190.321,72	127.335.507,49	4.251.993.479,28	3,28
2031	11.827.703,62	116.281.019,54	4.299.523.601,35	2,98
2032	11.775.015,52	101.427.903,68	4.347.585.030,08	2,60
2033	11.412.397,42	79.064.761,19	4.396.183.704,60	2,06
2034	11.049.779,32	40.691.060,63	4.445.325.630,41	1,16
2035	10.687.161,22	39.701.684,63	4.495.016.880,14	1,12
2036	10.324.543,12	30.266.096,10	4.545.263.594,31	0,89
2037	9.961.925,02	29.504.730,50	4.596.071.982,07	0,86
2038	9.599.306,92	28.743.364,90	4.647.448.321,99	0,83
2039	9.236.688,82	28.359.553,20	4.699.398.962,81	0,80
2040	8.874.070,72	0,00	4.751.930.324,26	0,19
2041	8.511.452,62	0,00	4.805.048.897,81	0,18
2042	4.119.744,52	0,00	4.858.761.247,50	0,08
			Média até 2027:	4,78
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	41,59
			Média até o término da operação:	2,96
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	25,75

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 6036 Rub.

Processo nº 17944.001528/2014-52

Receita Corrente Líquida (RCL)	**3.650.764.129,37**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	449.662.085,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	614.125.907,90
Valor da operação pleiteada	161.163.600,00
Saldo total da dívida líquida	**1.224.951.593,09**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,34
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**27,96%**

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/04/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	07/03/2017 18:08:53

Ministério da Fazenda
Fls. nº 216
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para convenlar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.
As informações disponibilizadas serão obtidas:
a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.
O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Entidade Federativa: MANAUS/AM

Data da pesquisa: 27/04/2017

CNPJ Interveniente: 04.365.326/0001-73 - PREF MUN DE MANAUS
Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

	Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização		Atendimento	Validade	Detalhar
I - Obrigações de Adimplência Financeira						
1.1	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	[*]		[Detalhar]
1.3	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	27/04/2017	[Detalhar]
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	27/04/2017	[Detalhar]
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	27/04/2017	[Detalhar]
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios						
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	27/04/2017	[Detalhar]
		SICONV	SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	27/04/2017	[Detalhar]
III - Obrigações de Transparência						
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais						
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2018	[Detalhar]
4.2	Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
4.3	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	27/04/2017	[Detalhar]
4.4	Regularidade Previdenciária		MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	20/05/2017	[Detalhar]

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Imprimir Novas Consultas Encerrar

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 71
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	27/04/2017 13:52:39
Unidade da Federação:	AMAZONAS
Mutuário:	MANAUS
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE

Emitida às 19:09:10 do dia 27/04/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 27/04/2017

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 724
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PROCESSO N° 2017/2287/2908/00262

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Consulta sobre a regularidade de minuta de contrato de empréstimo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

PARECER Nº 18/2017 - GPG/PGM

ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL ATESTADA. OPINATIVO PELA REGULARIDADE DO AJUSTE.

Versam os presentes autos sobre consulta da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, formulada através do Ofício nº 008/2017 - DEPRO/SUBORP/SEMEF, sobre a legalidade da minuta de contrato acostada às fls. 02/62, cujo objeto se refere à aquisição de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando à implementação do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM).

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Conforme assinalado acima, o cerne da presente consulta diz respeito à legalidade da minuta de contrato de empréstimo, a ser celebrada entre o Município de Manaus e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Em exame específico às sobreditas cláusulas contratuais, não se verifica a existência de qualquer óbice ao reconhecimento a regularidade jurídica do referido ajuste, seja em função da adequação de seu objeto às disposições do art. 586 a 592 do Código Civil, ou seja em função do atendimento aos requisitos formais


EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 722
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

exigidos para sua validade, especialmente a prévia existência de lei local autorizativa, conforme preceituam o art. 24, inciso IV, e art. 162, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Por todo o exposto, opina-se pela **regularidade** e **legalidade** da minuta contratual ora apresentada, recomendando-se à Secretaria Consulente a continuação dos trâmites necessários à formalização da pretendida avença.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Manaus/AM, 27 de abril de 2017.

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
Procurador Geral do Município


EMBRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 465
Secretaria do Tesouro Nacional

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos) destinada ao do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica: Lei nº 1.882, de 13 de junho de 2014;

b) inclusão na Lei Orçamentária nº 2.200, de 06 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício de 2017, de dotações necessárias e suficientes à execução da operação de crédito mencionada, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos da operação de crédito mencionada;

a) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

b) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conclusão

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Manaus, 09 de janeiro de 2017.

Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti
Procurador Geral do Município

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
Prefeito do Município de Manaus

EM BRANCO

PREFEITURA DE MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFIN
Fls. 12
Rubrica

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO

Manaus (AM), 09 de setembro de 2014.

A contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

O Município de Manaus atende as condições necessárias para a contratação pelas seguintes razões:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Manaus, de operação de crédito, no valor de **US$ 52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de dólares)**, junto ao Banco BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada ao **Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.**

2. *Atestamos que:*

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº. 1.882 de 13 de junho de 2014, publicada em 13 de junho de 2014, no Diário Oficial do Município, Ano XV, Edição 3431 – DOM;

b) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizados;

c) O Município de Manaus, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, ***não*** *realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;*

d) O Município de Manaus não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 19
Rubrica

e) O Município de Manaus não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;

f) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 da LRF- limites de pessoal; no art. 33 da LRF– não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 da LRF– não realização de operações vedadas; no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 da LRF– publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios correntes e anteriores, informamos que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

h) O Município de Manaus cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

i) Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF do Senado Federal nº 43/2011, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

j) O Município de Manaus, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de SETEMBRO/2013 a AGOSTO/2014 (Poder Executivo) (publicado no DOM nº 3504 de 30 de setembro de 2014 e período de SETEMBRO/2013 a AGOSTO/2014 (Poder Legislativo), publicado no E-DOLM nº 221 de 30 de setembro de 2014.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSINGELIFO
Fls. 90
Rubrica

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de MM/AAAA a MM/AAAA - *último RGF publicado*)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO[2]
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	1.332.286.820,01	86.885.652,39
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=**(II)** [1]	15.613.424,27	5.846.114,70
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	52.026.749,79	
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II+III)	1.368.700.145,53	81.039.537,69
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	**3.412.574.483,69**	
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) * (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	89.446.662,99	
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	745.667,68	180.381,12
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	**40,11**	**2,37**

Valor deduzido do valor bruto de pessoal, de acordo com decisão do TCE-AM, em relação ao Processo nº 4788/2002.

I) Declaro que constam da Lei nº1.830, de 30 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício de 2014, dotações suficientes à execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de MANAUS – PROEMEM, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela alocados nas seguintes fontes e ações:

*I.1) A previsão para o ingresso dos recursos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica "**2123.01.01.00 – CF SEMED/BID – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS**", cujo valor previsto para o exercício de 2014 é de **R$ 34.840.000,00** (Trinta e quatro milhões oitocentos e quarenta mil reais), e o restante, será alocado a partir do orçamento de 2015, conforme execução nas ações: 1020,1024, 1028, 1036 e 1038, denominada respectivamente em: Construção de Escolas de Ensino Fundamental, Desapropriação de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas, Implementação de Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental, Desapropriação de Imóveis para Implantação de Creches e CMEIS, e*

EM BRANCO

Tesouro Nacional/COSIN/GECIF — Fls. 91

Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS. Destaco que em razão do trâmite do pleito para o ano 2014 a operação de crédito não terá ingresso previsto para o ano em curso.

I.2) Declaro que as ações a serem realizadas no Município, no âmbito do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM estão inseridas no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 1.831/2013 de 30/12/2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, no montante de R$ 178.910.000,00 (Cento e setenta e oito milhões novecentos e dez mil reais), sendo que para o ano corrente a previsão é de R$ 48.657.761,30 (Quarenta e oito milhões seiscentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), desdobrando-se em R$ 13.817.761,30 (Treze milhões oitocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) contrapartida Prefeitura de Manaus e R$ 34.840.000,00 (Trinta e quatro milhões oitocentos e quarenta mil reais) valor previsto de receita. O restante com previsão de valores a serem alocados a partir do orçamento de 2015.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2014/2017, em R$.	Fonte BID	Fonte PMM
1030- Atendimento Educacional à Criança de 0 a 5 anos.	1036 – Desapropriações de Imóveis para implantação de creches e CMEIS 1038 – Construções de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS	**132.484.000,00**	**93.284.000,00**	**39.200.000,00**
1031 – Ensino Fundamental de Qualidade	1020 – Construções de Escolas de Ensino Fundamental 1024 – Desapropriações de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas 1028 - Implementação de Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental	**149.931.000,00**	**85.626.000,00**	**64.305.000,00**
Total:		**282.415.000,00**	**178.910.000,00**	**103.505.000,00**

Fonte:QDD-2014.

n) O Município de Manaus, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 93
Rubrica

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013 o percentual de 21,84%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013 o percentual de 25,11%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

n.3) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000;

o) *Declaro que as despesas do Município de Manaus com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo relatório encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004;*

EM BRANCO

Página 258 de 331
Parte integrante do Avulso da MSF nº 29 de 2017.

PREFEITURA DE MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2014/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c)=(a+b)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL	IVOS				
Direta	ıroe				
Ativos	obilizados na SPE				
Contra	a para Provisões de PPP				
TOTAL	SSIVOS (I)				
Obrig	Não Relacionadas a Serviços				
Contra	a para Ativos da SPE				
Provi	PPP				
GARAN	DE PPP (II)				
SALDO	DO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIV	ONTINGENTES				
Contr	ações Futuras				
Riscc	Provisionados				
Outro	ivos Contingentes				
ATIVOS	INGENTES				
Servi	uros				
Outro	e Contingentes				

	DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Do Ente	ado	2.052.000,00	10.964.257,00	56.346.041,46	59.163.343,54	62.121.510,71	65.227.586,24	68.488.965,56	71.913.413,84	75.509.084,53	-	-
Rio M	PE	2.052.000,00	10.964.257,00	33.829.105,37	35.520.560,64	37.296.588,67	39.161.418,10	41.119.489,01	43.175.463,46	45.334.236,63	-	-
Rio S	SPE	-	-	22.516.936,09	23.642.782,90	24.824.922,04	26.066.168,14	27.369.476,55	28.737.950,38	30.174.847,90	-	-
Das Est	ão-Dependentes											
TOTAL	ESPESAS	2.052.000,00	10.964.257,00	56.346.041,46	59.163.343,54	62.121.510,71	65.227.586,24	68.488.965,56	71.913.413,84	75.509.084,53	-	-
RECEI	RRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.887.363.482,22	3.189.583.730,11	3.408.527.078,34	3.930.409.927,67	4.323.450.930,44	4.755.796.012,48	5.231.375.613,73	5.754.513.175,10	6.329.964.492,61	6.962.960.941,38	7.659.257.036,06
TOTAL	ESPESAS / RCL (%)	0,07	0,35	1,65	1,51	1,44	1,37	1,31	1,25	1,19	-	-
Nota:												

FONTE: MANAUS - DECEPI/SEMEF
Obs: Da eliminares

ULISSES TAPAJÓS NETO
Sec. de Finanças, Tecn. da Informação e Controle Interno

ARNALDO GOMES FLORES
Subsecretário Municipal de Controle Interno SEMEF

MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL
Subsecretária Municipal do Tesouro

SUANE ALVES DOS SANTOS
Diretora do Depto. Contábil/SEMEF

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/CCONT Fls. Rubrica

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSINI/COFIS
Fls: 94
Rubrica

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei especifica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem;

q) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município de Manaus.

Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira
Subprocurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Manaus, 09 de setembro de 2014

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
Prefeito de Manaus

EM BRANCO

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 604
Rub.

PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM

PROEMEM - MANAUS

PARECER TÉCNICO

(Para a Contratação da Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, referente ao Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública de Manaus - PROEMEM/MANAUS)

(Em obediência ao art. 32, § 1º. Da LRF e art. 21, I da Resolução nº. 43/2001 – SF).

MANAUS

ABRIL/2017

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 6944
Rub.

Índice:

1 – Introdução	Pág. 2
2 – Relação Custo – Benefício	Pág. 8
3 – O Interesse Econômico e Social da Operação	Pág. 10
4 – Análise Financeira da Operação	Pág. 12
5 – Conclusão do Parecer Técnico	Pág. 17

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 605
Rub.

PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MANAUS – PROEMEM

1. Introdução

1.2 Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Manaus, Estado do Amazonas, de Operação de Crédito, no valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM."

1.3 Problemas e Justificativas

A Capital do Estado do Amazonas, Manaus, tem uma população de 1,8 m de pessoas em uma área relativamente pequena, com alta densidade populacional (158 habitantes/km2). No Distrito Industrial de Manaus (Zona Franca), mais de 600 indústrias estão concentradas, cuja produção superou U$ 40,000 milhões em 2013. Apesar de ter um per capita superior a 12.000 milhões dólares do PIB, cerca de 20% da população está abaixo da linha de pobreza (IBGE).

Dada a divisão de políticas e programas educacionais entre as três esferas da Federação (União, estados e municípios), a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) tem a responsabilidade da Educação Infantil (EI) e Ensino Fundamental (EF). A SEMED tem 493 unidades de ensino, quadro docente de 12.958 professores, dentre os quais 64,37% são graduados em nível superior; 28,28% são especialistas; 1,29% mestres e 0,07% doutores, sendo apenas 5,99% sem graduação ainda, professores admitidos até o último concurso nível médio 2004. Estas unidades estão divididas em 07 Divisões Distritais na área no município de Manaus.

O crescimento na aprovação se faz visível no cenário municipal, conforme o Censo Escolar. Em comparação ao ano de 2012, a taxa de aprovação

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 605
Rub.

no Ensino Fundamental em 2013 foi de 4,11% a mais, com uma variação positiva de 12,6% em 2014; e 13,2% em 2015 e 2016.

Tabela: Taxa de rendimento do ensino fundamental, 2012-2016

Fase	2012			2013			2014			2015			2016*		
	AP	REP	AB	AP	REP	AB	AP	REP	AB	AP	REP	AB	AP	REP	AB
Ensino Fundamental	80,3	14,3	5,4	83,6	11,8	4,6	89,0	8,3	2,7	90,9	7,1	2,0	90,8	8,8	0,4
Anos Iniciais (1° ao 5° Ano)	83	14,4	2,6	86,6	11,4	2,0	91,5	6,8	1,7	92,7	6,1	1,2	94,0	5,8	0,2
Anos Finais (6° ao 9° Ano)	74,7	13,8	11,5	77,1	12,5	10,4	82,8	11,9	5,3	86,6	9,5	3,9	83,4	15,7	0,9
1° Ano	95,6	1,6	2,8	95,5	2,5	2,0	97,9	0,1	2,0	98,3	0,0	1,7	99,7	0,0	0,3
2° Ano	74,3	22,3	3,4	79,7	17,8	2,5	97,6	0,3	2,1	98,7	0,1	1,2	99,8	0,0	0,2
3° Ano	80,2	17,6	2,2	83,8	14,5	1,7	84,5	14,1	1,4	84,0	14,8	1,2	99,8	0,0	0,2
4° Ano	84,2	14,1	1,7	87,9	10,7	1,4	87,8	10,9	1,3	91,3	7,8	0,9	81,2	18,7	0,2
5° Ano	85,9	11,5	2,6	89,1	8,8	2,1	90,8	7,4	1,8	93,9	4,9	1,2	88,6	11,2	0,2
6° Ano	72,4	15,5	12,1	74,5	14,7	10,8	81,4	14,1	4,5	85,1	11,0	3,9	82,2	16,9	0,9
7° Ano	74,4	14,4	11,2	77,2	13,0	9,8	82,0	13,5	4,5	86,3	9,9	3,8	83,5	15,7	0,8
8° Ano	75,5	13,3	11,2	77,0	12,6	10,4	85,5	10,3	4,2	87,2	8,9	3,9	82,8	16,2	1,0
9° Ano	78,1	10,9	11	80,9	8,4	10,7	83,2	8,4	8,4	89,3	6,7	4,0	86,4	12,6	1,1

Fonte: Censo Escolar / Manaus, 14/10/2016

Legenda: AP – Aprovados. RP – Reprovados. AB – Abandono

De igual maneira o indicador reprovação decaiu seus números expressivamente, de modo que quando comparado a 2012, verifica-se uma variação negativa de **20,83%** em 2013; queda de **42%** em 2014 e **50,35%** em 2015, estabilizando o percentual em 2016.

Um decréscimo importante que também vale salientar é no indicador abandono, pois em comparação ao ano de 2012, os anos de Ensino Fundamental decaíram seus números em 2013 para **23%**; em 2014 o decréscimo foi em torno de **34,7%**; e em 2015 uma variação negativa de **53,8%**, mais da metade do percentual de abandono da gestão anterior.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 606
Rub.

Esses avanços se atribuem a uma administração de alocação de recursos humanos, pedagógicos, administrativos e financeiros no que realmente perfaz um equânime de gestão de qualidade.

1.4 Infraestrutura e Cobertura:

Os desafios associados com a infraestrutura inadequada e má cobertura tem exigido esforços constantes do sistema educacional municipal para atender satisfatoriamente a população de Manaus. Das 493 Unidades Escolares, 14 Creches,113 são exclusivas para EI, 365 para o EF, com as dificuldades de coexistência de ofertas diferenciadas em um mesmo espaço físico. Além disso, 32% das instalações são alugadas, resultado de uma desordenada expansão maciça feita na década de 90, com espaços inadequados que não podem ser reformadas por restrições legais e geram altos gastos recorrentes. Quanto à cobertura, os problemas estão concentrados na EI. No pré-escolar, a secretaria atende apenas 65% da população em idade, enquanto apenas 6% frequentando em idade creche. Isso resulta na necessidade de ampliar a oferta de serviços.

1.5 Desempenho Escolar:

Está associado com os desafios de qualidade de serviço e de realização de aprendizagem. De fato, para Ensino Fundamental, em 2014 a SEMED iniciou Programas piloto, porém não alcance 100% da demanda, visando reverter os baixos níveis de aprendizagem e alta reprovação, o que é então traduzido em escola tardia (excedente) e o fato de que apenas 63,2% dos jovens de 16 anos completam o EF. O programa de aceleração escolar "ou Voando Para Sucesso" atende a 4.000 estudantes - apenas 7% de todos os alunos em idade. Programa "Tempo de Superação", contempla apenas 6.000 alunos.

Assim, a SEMED começou as negociações com o Instituto Ayrton Senna (IAS), entidade sem fins lucrativos, com vasta experiência nestes assuntos, para implementar seus projetos de Reforço Escolar e Aceleração de Aprendizagem, cujas metodologias e custos podem expandir significativamente o número de alunos beneficiados. Do outro lado, embora os professores todos tenham o ensino superior, as oportunidades de desenvolvimento profissional são fragmentadas, de

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 6061
Rub.

curta duração e estabelece minimamente a relação direta nos resultados da aprendizagem dos alunos.

Com relação à EI, as maiores fraquezas se concentram nas atividades oferecidas na sala de aula. Estas estão relacionadas com a formação inadequada dos professores, com pouca ênfase nas práticas de sala de aula e da falta de materiais recreativos e educativos adequados, como se vê em pesquisas obtidas em seis capitais brasileiras, apenas uma na região norte (2009-2010). Por outro lado, uma boa qualidade da EI articulada com o EF, com esforços conjuntos de professores para facilitar a transição entre os dois ciclos, tem impactos positivos no desempenho escolar e fluxo em etapas posteriores. Como indicado em pesquisas mencionadas e na literatura internacional, os alunos com melhor qualidade na pré-escola tem melhor aproveitamento no segundo ano.

Expansão de vagas na EI oferecem sérios desafios à SEMED. Por um lado, uma oferta insuficiente de pessoal para atender a demanda de crianças em idade da EI envolve desafios para a seleção, contratação e treinamento de novos diretores e professores. Além disso, há necessidade de modificar a oferta atual de formação em serviço, que é limitado a cursos de curta duração com pouco impacto sobre a prática de ensino, e formadores que não recebem nenhum treinamento especial para treinar seus pares. A formação será realizada por formadores selecionados por meio de um processo muito rigoroso que envolverá todos os servidores da SEMED.

Finalmente, SEMED, como a maioria das redes municipais de ensino no Brasil, não possui informações para analisar a qualidade dos serviços de acompanhamento e avaliação na fase pré-escolar de ensino.

1.6 Gestão e Avaliação:

O gerenciamento de rede SEMED apresenta vários desafios dos quais podemos destacar a forma de selecionar os gestores escolares. O atual processo de nomeação não atende os objetivos ou critérios de pré-qualificação para gerir as escolas. Nova concepção de um novo modelo na escolha de formação, é necessário para melhorar a gestão e implementação de melhoria bem sucedida na qualidade educacional. Em relação aos sistemas de monitoramento e avaliação, os desafios são diferentes, dependem do ciclo.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 697
Rub.

Na EI, a SEMED não tem sistemas e práticas de monitoramento e avaliação de rotina da qualidade do serviço. O EF, além da Prova Brasil, não tem qualquer outro indicador de desempenho dos alunos do sistema de avaliação. Isso deixa a SEMED à mercê de avaliações bienais, cujos resultados demoram cerca de dois anos para ser divulgado e, portanto, não tem permissão para usá-los em tempo hábil para melhorar a gestão ao nível da escola e da sala de aula. Em relação à gestão em geral, a SEMED tem dados básicos, como matrícula, frequência de alunos e professores. No entanto, não existe nenhuma informação sistemática disponível que permite que você tenha indicadores objetivos que representam as variáveis de progressão escolar e a situação das escolas que compõem a rede, que possam servir como ferramenta de gestão para resultados de tomada de decisão.

A SEMED iniciou algumas ações para enfrentar esses desafios. Em 2014, ela contratou o Instituto Áquila, que está auxiliando na implementação do Sistema Integrado de Gestão da Educação (GIDE). Este sistema visa introduzir uma série de indicadores estratégicos de gestão escolar, formando uma equipe de 100 coordenadores pedagógicos responsáveis pela melhoria da gestão escolar e de apoio às escolas em suas ações de melhoria. Em última análise, Manaus tem um longo caminho a percorrer para alcançar as metas exigidas pelo PNE do Brasil, tais como: pré-escolar universal até 2016, aumentar a cobertura de creches para 50% até 2020, fazendo com que 95% dos alunos do EF possa concluir esse ciclo aos 14 anos e melhorar os indicadores de desempenho escolar, para citar os mais relevantes.

1.7 Objetivo

O Programa tem o objetivo de ampliar a cobertura e melhorar a qualidade da educação em EI e EF da rede municipal, partindo da premissa de inclusão para quatro ações componentes.

Os investimentos previstos serão concentrados nas ações componentes a seguir:

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 604
Rub.

Ação Componente 1: Expandir a cobertura e melhorar a Educação Infantil e Ensino Fundamental (U$ 63.380.000,00).

O objetivo é ampliar a cobertura da EI e EF, expansão e melhoria da infraestrutura escolar. Este componente financiará: (i) a construção Centros de EI (CMEI) e creches, aumento de vagas em 2500, oferta pré-escolar e creches 1200, permitindo a ampliação da cobertura pré-escolar para 67% e Creche para 12,8%; (ii) a construção de escolas municipais de EF (EMEF); e (iii) a aquisição de bens e materiais duráveis para equipar as unidades.

Ação Componente 2: Melhorar a qualidade da educação (U$ 26.260.000,00).

Com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos da rede EI e EF, este componente financiará: (i) a concepção e implementação de programas de aceleração da aprendizagem e reforço escolar com o apoio do IAS; (ii) o apoio à reformulação de concursos para seleção de novos professores, bem como a revisão do período de estágio probatório, acompanhando professores contratados através de um sistema de "coaching", (iii) a revisão do processo de seleção de formadores da SEMED, responsáveis pela formação de professores e gestores da rede, com formação em nível de mestrado profissional e treinamento para eles; (iv) projetos educacionais para a melhoria do desempenho educacional e gestão escolar, selecionados criteriosamente para a obtenção de um fundo de investimento; e (v) o desenvolvimento de matrizes curriculares articuladas para facilitar as transições entre níveis de ensino. Será uma condição prévia para o desembolso deste componente a entrada em vigor do instrumento jurídico de cooperação técnica entre a Prefeitura de Manaus, através da SEMED e IAS, estabelecendo as atribuições e responsabilidades de cada parte na área do programa.

Ação Componente 3: Gestão, Monitoramento e Avaliação (U$8.030.000,00).

Este componente irá reforçar a capacidade de gestão de rede de ensino SEMED. Isso levará as atividades relativas a: (i) a implementação de novos processos de seleção e avaliação de professores e administradores; (ii) a implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho Educacional de Manaus

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 608
Rub.

(SADEM), que terá três componentes: um de desempenho escolar (ARE), com base nos resultados do sistema estadual de avaliação do Estado do Amazonas (SADEAM); outro, um índice de Gestão Escolar Avaliação (AGE) e o desenvolvimento e implementação de um sistema de monitoramento da qualidade da EI (AEI); (iv) o desenvolvimento de uma estratégia e de relações com o setor privado e a sociedade civil comum; e (v) a elaboração e implementação de avaliações de processos e impactos gerados pelo programa. Será condição prévia para o desembolso deste componente a entrada em vigor do instrumento jurídico de adesão da SEMED para o SADEAM, a ser assinado entre a Prefeitura de Manaus, através da SEMED e Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação Estado do Amazonas (SEDUC).

Ação Componente 4: Gestão do Programa (U$ 6.330.000,00).

A fim de proporcionar a capacidade SEMED para executar o programa, será realizada: (i) a criação da unidade de gerenciamento de projetos; (ii) a aquisição de bens para o seu funcionamento; e (iii) a prestação de apoio à gestão e auditoria externa.

2. Relação Custo Benefício.

Os Custos

O empréstimo de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos) que o Município de Manaus pretende tomar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é amparado pelo programa de meta educacional do Município de Manaus, atuando alinhado às Políticas Públicas para os setores, tanto Nacionais quanto Estaduais para elevar os níveis de excelência na Educação, assim, espera-se melhorar o desempenho acadêmico dos alunos medido pela Prova Brasil, e determinar entre outras coisas, as condições de custo e prazo do empréstimo, isto é, o financiamento será devido a uma taxa de juros LIBOR de 3 meses para o dólar norte americano mais spread (margem variável) a ser definida pelo BID. O período de carência para amortização será igual a 60 (sessenta) meses. Dessa forma, segundo o Cronograma Financeiro da Operação (Quadro.1), somente o valor dos encargos afeta economicamente o Município de Manaus, causando o pagamento de juros, demais encargos e comissões na ordem

de US$ 31.382.033,00 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil e trinta e três dólares), rateados ao longo de 25 anos. Isso equivale em média a um custo econômico de US$ 1.255.281,32 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um dólares, trinta e dois centavos de dólar) por ano. Comparativamente ao orçamento anual do Município estimado para 2017, o custo desses encargos é apenas de 0,027% a.a. (Quadro.1)

Quadro 1 – Impacto Econômico

Orçamento Estimado 2017	US$ 1.213.918.529,41	100%
Impacto Anual de Encargos	US$ 343.693,82	0,027%

*Cotação U$ = 3,40

Os Benefícios

É fundamental reconhecer que apesar de todos os esforços empreendidos na região durante os últimos anos, aparentemente nenhuma das ações contemplou uma visão de prazo mais longo para a área de educação.

O investimento consiste então em procurar estabelecer benefícios de ordem econômica e contribuir para a futura riqueza do País na medida em que aumenta a capacidade produtiva da população, contribuindo para o crescimento econômico local sustentado em novas bases.

Educar não é apenas instruir, mas oportunizar uma experiência significativa que prepara o estudante para a vida. Para tanto, com a implementação do Projeto, busca-se fazer da escola um ambiente rico em práticas e atividades voltadas para melhoria e inovação nas práticas pedagógicas e atividades para a melhor formação do cidadão. As reflexões realizadas no cotidiano escolar, possibilitarão aos educadores e estudantes vivenciar a cidadania e dialogar com diferentes ações da sociedade, firmando-se como pessoas que fazem a diferença.

Assim não restam dúvidas quanto aos benefícios que as ações componentes desta proposta trazem à população de Manaus, provendo melhorias no processo educativo formando cidadãos críticos, autônomos e participativos, aptidões e conhecimentos para mão-de-obra instruída, com uma melhor produtividade do trabalho.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 609
Rub.

Os recursos do empréstimo serão aplicados na expansão da infraestrutura educacional da rede de ensino municipal, na melhoria da qualidade da educação, assim como na gestão, monitoramento e avaliação do ensino. Dentre os investimentos necessários para alcançar tal objetivo, destacamos abaixo os principais serviços que serão contemplados com os recursos do empréstimo:

Ação Componente 1: Com os recursos, espera-se a expansão da infraestrutura educacional de 4,5 pontos percentuais, aumentando a cobertura de EI;

Ação Componente 2: O projeto fará melhorias permanentes no sistema educacional, de modo a oferecer um aumento na percentagem de estudantes na aprendizagem mínima, em proporções variáveis, nas disciplinas de Português e Matemática; reduzirá a taxa de distorção idade-série do primeiro ciclo de EF em 15,7 pontos percentuais proporcionando aumento no IDEB do 5º ano do EF para 1,7 pontos;

Ação Componente 3: Com os recursos do projeto, espera-se uma melhoria na gestão escolar das escolas através do uso eficaz de novas tecnologias e ferramentas educacionais.

Por fim, com a conclusão das ações acima citadas, inúmeros serão os benefícios que se anteveem para a população beneficiada diretamente e indiretamente, decorrentes dos investimentos a serem realizados pelo projeto:

a) Melhoria das condições de trabalho na educação municipal ocasionadas pela instalação de nova infraestrutura pública, em especial novas salas de aula;
b) Melhor planejamento nas atividades do sistema educacional;
c) Geração de novas tecnologias educacionais na área da educação municipal.

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

O Município de Manaus está localizado na Região Norte do Brasil, sobre um baixo planalto que se desenvolve na barranca da margem esquerda do rio Negro, na confluência deste com o rio Solimões, onde se forma o rio Amazonas.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 699
Rub.

A acessibilidade à Manaus é feita predominantemente através do transporte fluvial, coadjuvado pelos transportes rodoviários e aeroviários. O porto de Manaus é o ponto de convergência de navios de passageiros e de cargas, tanto de cabotagem como de longo curso, que garantem a conexão da cidade com portos nacionais e estrangeiros.

É uma terra de contrastes, que mescla natureza exuberante, um pólo industrial de alta tecnologia e os resquícios de um passado glorioso, no auge do comércio internacional da borracha.

O desenvolvimento sócio-econômico na cidade de Manaus, numa escala adequada às condições educacionais do município, está diretamente relacionado à melhoria da educação, compondo uma relação de causa/efeito que potencializa este desenvolvimento em todo o Estado. No entanto, esta melhoria não se consolida plenamente e o que se considera como produto educação de qualidade, no seu conjunto, ainda apresenta limitações e restrições.

Segundo a UNESCO/ONU Brasil. O setor de Educação tem como principal diretriz auxiliar os países membros a atingir as metas de Educação para Todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos. Para isso, é de fundamental importância o desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento das capacidades nacionais, além de prover acompanhamento técnico e apoio à implementação de políticas nacionais de educação, tendo sempre como foco a relevância da educação como valor estratégico para o desenvolvimento social e econômico de um país.

Os estudos contemporâneos em nível internacional mostram que a educação básica no Brasil ganhou contornos bastante complexos. Analisá-la não é fácil, exatamente porque as contingências que a cercam são múltiplas e os fatores que a determinam tem sido objeto de leis, políticas e programas nacionais, alguns dos quais em convênios com órgãos internacionais.

A estatística oficial mostra que segundo o relatório educação para todos no Brasil 2000 a 2015. A grande maioria de crianças, jovens e adultos matriculadas na Educação Básica frequenta a escola pública, situação distinta da Educação Superior. Conforme Tabela 02.

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 90
Rub.

Tabela 02: Quantitativo de alunos por modalidade de ensino.

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS				
	2012	2013	2014	2015	2016*
CRECHE	1.743	4.439	3.944	3.904	4.265
PRÉ-ESCOLA	36.943	38.618	40.378	41.285	42.771
ENSINO FUNDAMENTAL (1° AO 5° ANO)	113.254	114.533	113.713	112.350	116.528
ENSINO FUNDAMENTAL (6° AO 9° ANO)	54.280	53.522	46.743	47.595	50.367
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	12.941	11.415	16.451	19.337	18.056
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.974	2.313	2.751	3.081	1.090
TOTAL	**221.135**	**224.840**	**223.980**	**227.552**	**233.077**

Fonte: Censo Escolar. *dados preliminares

Com esse firme propósito, o Município de Manaus apresenta essa consulta para obtenção de financiamento destinado a expansão e melhoria educacional da rede pública de ensino municipal de Manaus – PROEMEM.

4. Análise Financeira da Operação

4.1 O empréstimo será financiado nas seguintes condições:

a) Valor do financiamento na moeda de empréstimo: US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos);

b) Valor da contrapartida na moeda de empréstimo: US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos);

c) Taxa de juros: LIBOR trimestral, mais ou menos uma margem de custo do Banco, mais a margem (spread) aplicável para empréstimos do Capital Ordinário;

d) Demais encargos e comissões: Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04) Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.a. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06);

e) Prazo de carência (meses): 60;

f) Prazo de amortização (meses): 240;

g) Prazo total (meses): 300;

h) Ano de início da operação: 2017;

i) Ano de término da operação: 2042.

Secretaria do Tesouro Nacional - SIAFI
Fls.
Rub.

4.2 Execução e Gestão Financeira

Resumo das medidas de implementação: A agência de execução do programa será da Prefeitura de Manaus, através SEMED. Dentro da SEMED será criado uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP), reportando-se diretamente ao Secretário da SEMED. O mesmo será o parceiro oficial do projeto, tanto com o Banco como em outras organizações públicas e privadas. A UGP será dirigida por um Coordenador Geral e irá incluir funcionários públicos e consultores contratados pelo tempo determinado. Sua estrutura mínima inclui, além do Coordenador Geral, um gerente para cada componente do projeto, um gerente financeiro, outro profissional responsável pela aquisição e um assessor jurídico. Para o firme apoio ao gerenciamento de projetos, será contratado consultorias para executar as várias funções da UGP. A UGP coordenará o campo das atividades dos projetos junto com os Departamentos, Divisões e Gerências envolvidas com atividades do PROEMEM, evitando a duplicação de tarefas e responsabilidades.

5. Fontes Alternativas de Financiamento

A busca pelas fontes alternativas de financiamentos para o Projeto enfatizou a existência de relação de benefícios para o setor de educação entre o ativo financiado e seus benefícios econômicos e sociais, em comparações com outras fontes de financiamentos. Pela grandeza sinérgica do projeto PROEMEM, as outras fontes de financiamentos tornam os impactos dos custos inadequados para amortizá-los, tendo em vista as diferenças quanto aos prazos de amortização, taxas de juros, prazos de desembolsos, carência e fundamentalmente recursos disponíveis.

A absorção dos recursos pela fonte do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento se tornam a mais atrativa pelo fato das reais condições em que se praticam os perfis de financiamento que possam ser assumidos pela Prefeitura de Manaus. Considerando que o direcionamento dos investimentos tem como prioridade, a área de educação e que as principais linhas de financiamento governamental no Brasil não atendem os requisitos das ações componentes do projeto.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 611
Rub.

Considerando os últimos dados disponibilizados pelo Ministério da Educação, Manaus foi a Capital Brasileira que mais **aumentou a taxa de aprovação escolar** entre 2013/2014, ficando em **1º lugar** entre as capitais. Verificou-se que 81% dos alunos foram alfabetizados no tempo adequado (8 anos), 11 mil alunos a mais foram aprovados com qualidade, aumentando em 13% a taxa de aprovação da rede. Reduziu-se em 11% a Taxa de distorção idade-série dos alunos do ensino fundamental.

- **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB**

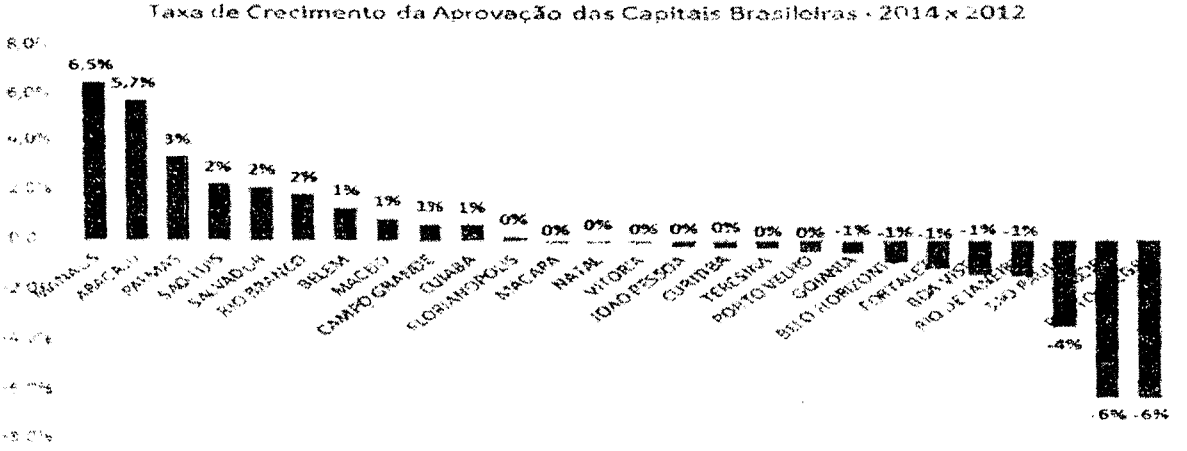


Fig. 01: Taxa de crescimento da aprovação das capitais brasileiras. Fonte: INEP. Acesso em Novembro/2015.

No de 2016, o MEC divulgou os dados do Ideb 2015. Em relação aos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), a rede obteve o terceiro maior crescimento percentual do País, as escolas municipais também tiveram um resultado expressivo com nota de 5,4 no Ideb 2015. O resultado é superior à meta (4,9) do MEC para o município e próxima à projetada para 2019 (5,5). No Ideb de 2013, a nota havia sido de 4,6.

Manaus foi a 5ª capital que mais cresceu desde a criação do IDEB.

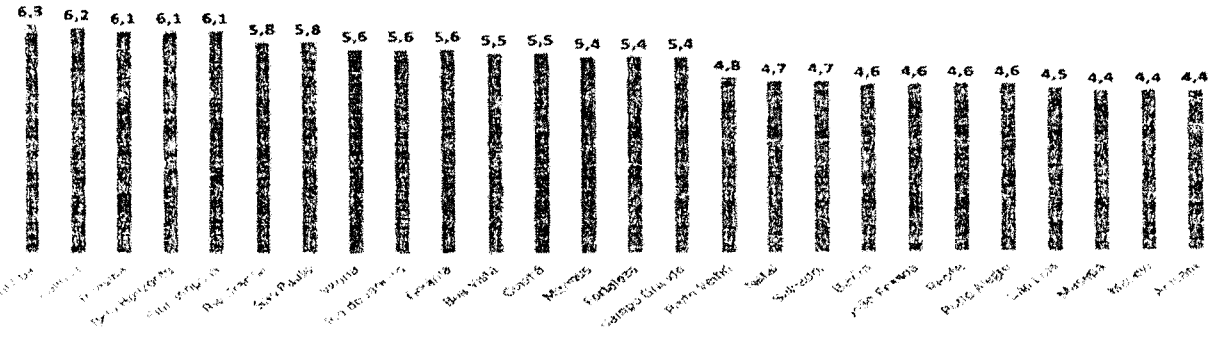


Fig. 02: Índices de IDEB das capitais nacionais. Destaque para Manaus. Site do INEP. Acessado em Novembro/2015.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 614
Rub.

Manaus alcançou a meta do MEC em 2013, pela primeira vez, durante esta gestão. Em 2015, Manaus obteve uma nota que superou a meta proposta pelo MEC para 2017 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

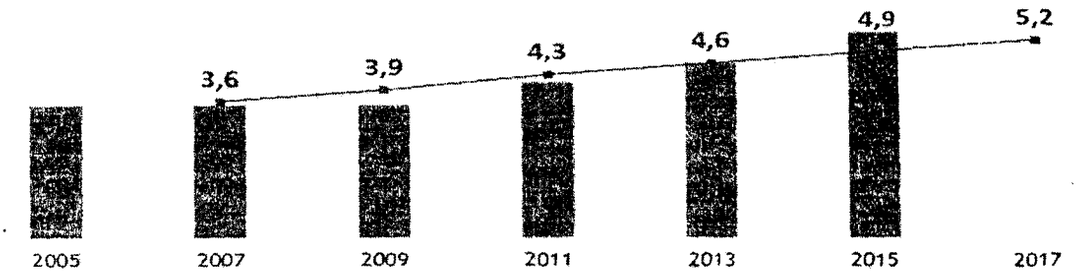


Fig. 03: Meta de IDEB no decorrer dos anos de 2005 a 2017. **Fonte:** Site do INEP, acessado em Nov/2015

Em 2015 96% das escolas de Manaus cresceram no IDEB dos ANOS INICIAIS em relação a 2013. Em 2015 91% das escolas de Manaus bateram ou superaram a Meta do MEC dos ANOS INICIAIS.

A Rede Municipal de Manaus teve o maior crescimento percentual do País, as escolas da rede pública municipal de Manaus alcançaram a nota de 4,3 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2015, dos Anos Finais. A nota de 4,3 nos Anos Finais (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental) representa um crescimento 26% em relação ao último Ideb, em 2013, quando a nota foi de 3,7. A capital amazonense nunca havia alcançado elevação tão expressiva desde a avaliação foi criada.

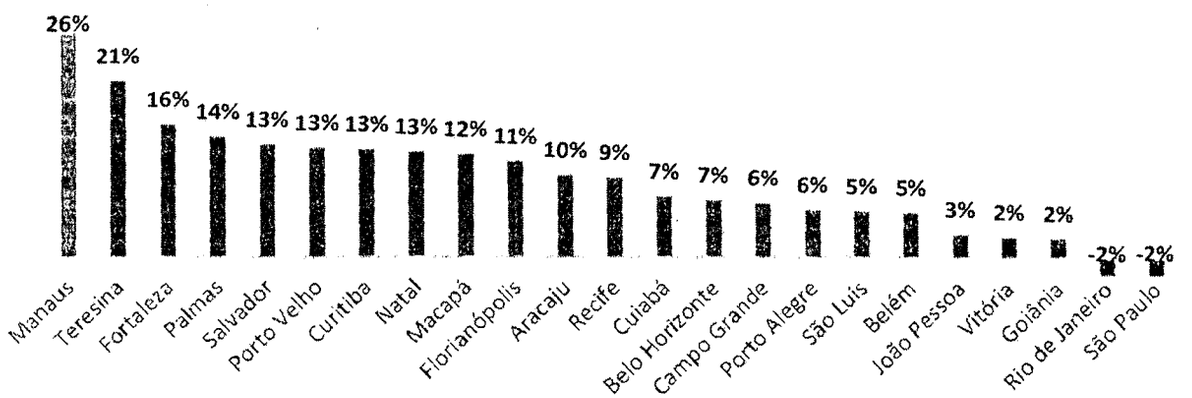


Fig. 04 Notas de IDEB no decorrer dos anos de 2005 a 2017.

O resultado nos Anos Finais foi superior a meta de 3,8 determinada pelo Ministério da Educação (MEC) para a capital amazonense. A projeção do MEC era que a rede alcançasse esse resultado apenas em 2019.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 612
Rub.

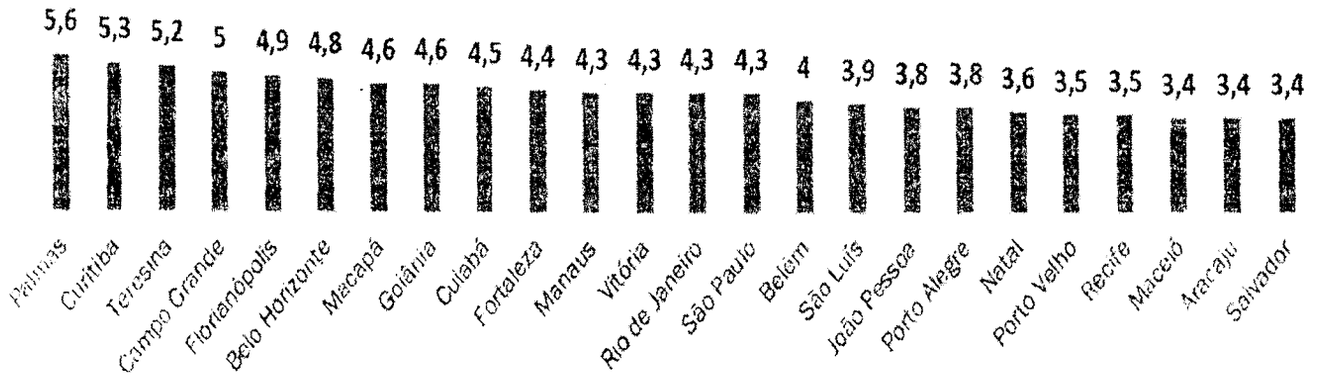


Fig. 05 – Metas do MEC 2005 a 2019. **Fonte:** INEP, verificado em novembro/2016.

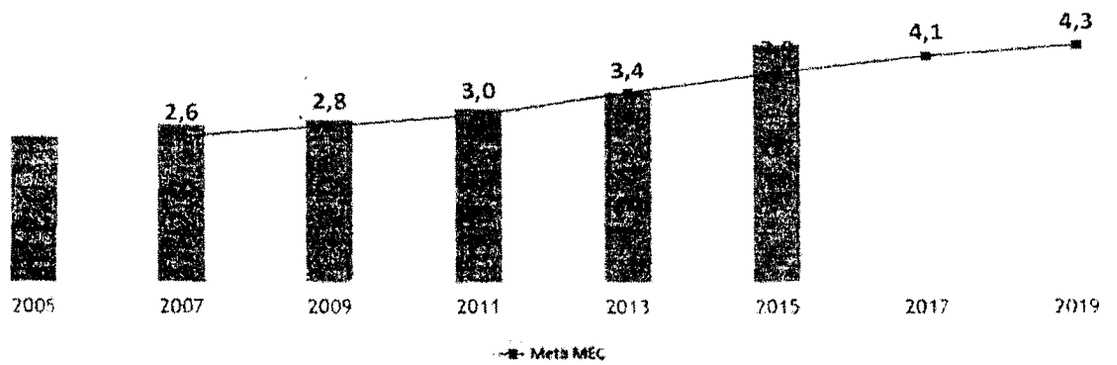


Fig. 06 – Crescimento percentual de IDEB nas capitais brasileiras. **Fonte: INEP.** Acessado em novembro/2016.

Manaus saiu de 18° lugar em 2013 para 11° em 2015 nos anos finais.

Mediante esses resultados, e em função do impacto do projeto, o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento resolveu financiar o projeto que levem à expansão e ao aperfeiçoamento da educação infantil e do ensino fundamental.

Tomando como base os resultados apresentados pelo município de Manaus no IDEB, e acreditando na melhoria da qualidade da educação no município, iniciou-se uma parceria com o BID, projeto que será financiado pelo Banco, no intuito de avançar na qualidade da educação ofertada, tornando Manaus uma rede pública de qualidade e referência para estar entre as 5 (cinco) melhores capitais do Brasil na qualidade do ensino até 2019.

Pelas especificidades do Projeto e pelas razões acima apresentadas, o financiamento pelo BID apresenta-se como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Manaus.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 6121
Rub.

6. Conclusão do Parecer Técnico

Acreditamos que, com a estrutura e aporte do PROEMEM para o projeto de expansão e melhoria educacional da rede pública de ensino municipal de Manaus, as ações do Projeto auxiliarão e possibilitarão o cumprimento das competências municipais com mais eficiência nos serviços de educação no município de Manaus e, ao mesmo tempo, prosseguir com uma educação de qualidade, que é objeto de orgulho para os habitantes de Manaus.

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Manaus, 17 de abril de 2017

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária Municipal de Educação do Município de Manaus

De acordo,

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
Prefeito de Manaus

PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM
AV. Efigênio Sales, 86 - Parque 10.
Fone: 92 3236- 8911/3632 - 1853
E-mail: proemem.semed@outlook.com

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COORDENADORIA
Fls 96
Pública

PROEMEM - MANAUS

PARECER TÉCNICO

(Para a Contratação da Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, referente ao Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública de Manaus- PROEMEM/MANAUS)

(Em obediência ao art. 32, § 1º. Da LRF e art. 21, I da Resolução nº. 43/2001 – SF).

MANAUS

SETEMBRO/2014

EM BRANCO

PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM
AV. Efigênio Sales, 86 - Parque 10.
Fone: 92 3236- 8911/3632 - 1853
E-mail: proemem.semed@outlook.com

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEIFO
Fls. 91
Rubrica

Índice:

1 – Introdução Pág. 2

2 – Relação Custo – Benefício Pág. 08

3 – O Interesse Econômico e Social da Operação Pág. 11

4 – Análise Financeira da Operação Pág. 12

5 – Conclusão do Parecer Técnico Pág. 16

EM BRANCO

Tesouro Nacional/COFIS
Fls. 98

PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MANAUS – PROEMEM

1. Introdução

1.1 Aspectos Gerais do Município

Manaus, capital do Estado do Amazonas, ocupa uma área de 11.401,092 km2, possui uma população de 1.802.525 (SENSO 2010) habitantes e uma densidade demográfica de 173,85 habitantes por Km2. É a cidade pólo do conjunto de 62 municípios, concentrando 51% da população e 79% da economia do Estado do Amazonas (PIB de 2011). Está situada à margem esquerda do Rio Negro, distante 2.000 km do Oceano Atlântico. Apresenta um clima equatorial úmido, com temperatura média de 26,7° C, possui uma área com relevo acidentado e umidade relativa do ar de 80%.

Seu processo de urbanização se deu em função da migração de nordestinos em busca de trabalho nos seringais e, principalmente, à criação da Zona Franca no final de década de 60, que atraiu um grande número de trabalhadores do interior e de outros estados brasileiros.

Sua ocupação e estruturação urbanas se deram de forma desenfreada e desordenada, com extensas áreas periféricas de grandes densidades demográficas, ocupadas principalmente por pessoas de baixa renda.

O crescimento populacional foi intenso desde a década de 70, a população que era de 311.622 habitantes passou a ser em 2013, de 1.982.177 habitantes.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que em 2000 era de 0,601, apresentou um crescimento de 22,63%, chegando a 0,737 em 2010.

O componente que mais contribuiu para esse crescimento foi a educação, com 48,53%, seguido da saúde com 13,62%.

Atualmente, a área urbana de Manaus está dividida em 06 (seis) zonas: norte, sul, leste, oeste, centro-sul e centro-oeste, sendo as zonas norte e leste as mais populosas com 501.055 e 447.946 habitantes, respectivamente.

As zonas Norte e Leste, vetores de ocupação e crescimento da cidade de Manaus, são as que apresentam maior crescimento demográfico, em vista de menor resistência à expansão, pois apresentam maior disponibilidade de terreno e maior facilidade de acesso viário. Esta tendência está confirmada através dos vários empreendimentos imobiliários patrocinados pelos governos municipal e estadual. Nos últimos 10 (dez) anos, por exemplo, foram construídos mais de 10 (dez) conjuntos populares, para onde foram transferidas cerca de 30.000 famílias. As zonas Oeste e Centro-sul, por apresentarem setores de comércio e serviços e ainda por serem palco de grandes empreendimentos imobiliários, atraem um grande número de usuários de transporte coletivo.

EM BRANCO

Tesouro Nacional/SICOB/Min. da Fazenda
Fls. 99
Rubrica

A zona Sul, que apresenta uma densidade bastante significativa, em razão da proximidade ao centro comercial, encontra-se em uma faixa paralela às margens do Rio Negro e aos igarapés da Cachoeirinha e de Educandos.

O quadro a seguir, apresenta a população e taxa de crescimento no período de 1970 a 2010:

Tabela 1: POPULAÇÃO E TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL DE MANAUS

PERÍODO: 1970 A 2010

ANOS	POPULAÇÃO	TAXA DE CRESCIMENTO
1970	311.622	
1980	633.388	7,35
1991	1.011.501	4,35
1996	1.157.137	2,73
2000	1.405.585	4,99
2007	1.646.602	2,28
2010	1.802.525	3,06

Atualmente, a área urbana de Manaus está dividida em 06 (seis) zonas e 01 (uma) área de expansão urbana. Sua distribuição populacional se dá conforme Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: População por Zona - 2010

ZONAS	POPULAÇÃO (Censo de 2010)
NORTE	501.055
CENTRO-OESTE	148.333
OESTE	253.589
LESTE	447.946
CENTRO-SUL	152.753
SUL	286.488
ÁREA DE EXPANSÃO	12.361
MANAUS	1.802.525

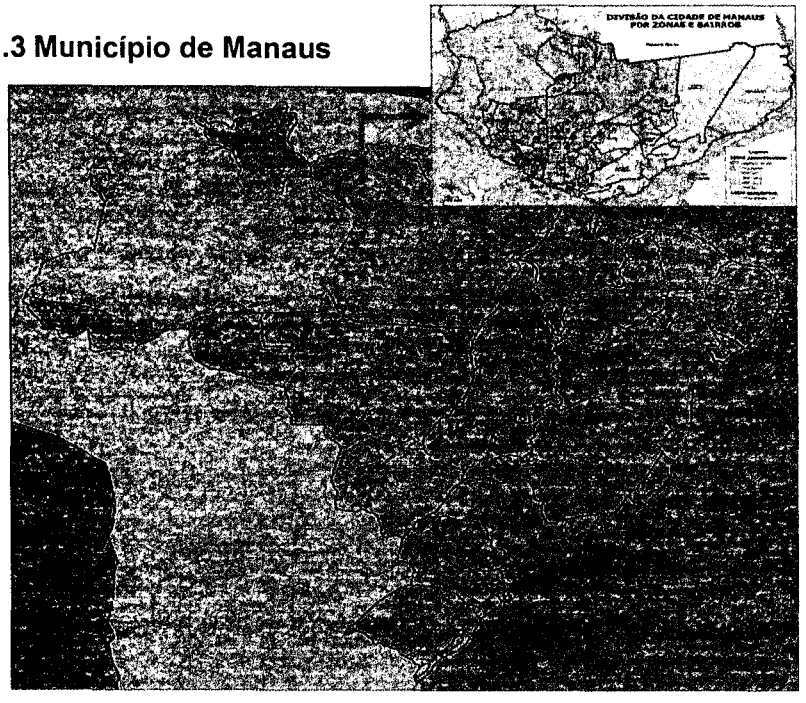
1.2. Perfil econômico da Cidade de Manaus

Em 2011 o Produto Interno Bruto de Manaus foi o 6º. maior do Brasil, no valor de R$ 51,025 bilhões, 1,23% do PIB Nacional e PIB per capita de R$ 27.846,00. E isto se dá, principalmente, em função da implantação de um dos mais importantes pólos industriais da América Latina, abrigando mais de 400 empresas com elevados índices de inovação tecnológica, automação, competitividade e produtividade. O Polo Industrial de Manaus (PIM) apresentou um faturamento superior a US$ 38,5 bilhões em 2013 e, atualmente, gera mais de 115,893 mil empregos diretos (2014), segundo dados Indicadores de Desempenho do Polo Industrial de Manaus atualizado em 07 de março de 2014 e divulgado pela Superintendência Regional da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN-ISEFC
Fls. 30
Rubrica

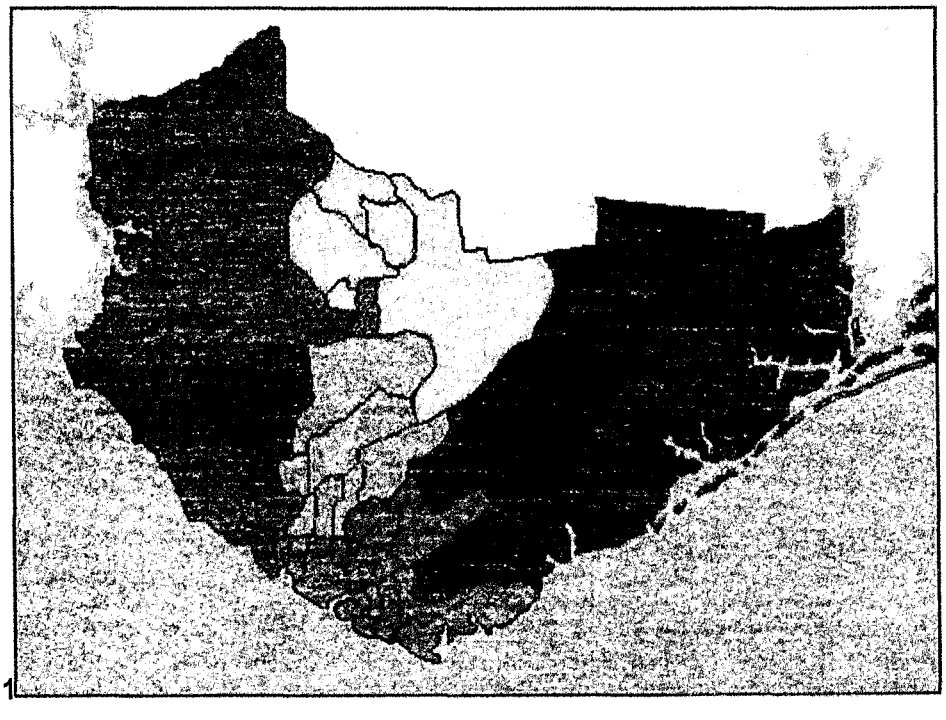
1.3 Município de Manaus



1.4 Divisão do Município por Zonas.

NORTE SUL LESTE

OESTE CENTRO-SUL CENTRO-OESTE



1

A Capital do Estado do Amazonas, Manaus, tem uma população de 1,8 m de pessoas em uma área relativamente pequena, com alta densidade populacional (158 habitantes/km2). No Distrito Industrial de Manaus (Zona Franca), mais de 600 indústrias estão concentradas, cuja produção superou

EM BRANCO

Tesouro Nacional/CODIN/GEFIS Fls. 31 Rubrica

U$ 40,000 milhões em 2013. Apesar de ter um per capita superior a 12.000 milhões dólares do PIB, cerca de 20% da população está abaixo da linha de pobreza (IBGE).

Dada a divisão de políticas e programas educacionais entre as três esferas da Federação (União, estados e municípios), a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) tem a responsabilidade da Educação Infantil (EI) e Ensino Fundamental (EF). A SEMED tem 501 unidades de ensino, 11.616 professores da (EI), 860 professores da (EF) e 212.000 alunos, destes 44.000 da EI e 168 mil do EF, a maioria servindo baixa população socioeconômica. Em termos relativos, o desempenho da rede municipal é abaixo da média nacional. Em 2011, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) atingiu 4,1 para o primeiro ciclo do EF e 3,1 para o segundo, em comparação com 4,7 e 3,8 para o Brasil. Indicadores de cobertura e de fluxo também estão localizados abaixo da média nacional, como mostra a Tabela I-1.

Tabela I-1: Indicadores e taxas de cobertura e fluxo 2010 (%) (MEC/INEP)

	Matrícula		Aprovação		Sobre idade		Abandono	
	EI	EF	EF1	EF2	EF1	EF2	EF1	EF2
Manaus	27	94	88	81	21	39	2	8
Região Norte	25	97	87	81	27	40	3	6
Brasil	35	98	91	84	17	28	1	4

No que diz respeito aos resultados da aprendizagem, o percentual de estudantes que alcançaram pontuações adequadas em Português e Matemática, nos níveis Prova Brasil dentro da média da Região Norte, diminui ao longo dos ciclos de ensino, além de ser menos do que a média satisfatória e nacional (ver Tabela I-2).

Tabela I-2: Alunos com aprendizagem adequada em Prova Brasil (2011) (MEC/INEP)

	5to ano EF		9no ano EF	
	Port.	Mat.	Port.	Mat.
Manaus	32,9	23,4	19,0	7,7
Região Norte	30,1	22,7	20,5	10,1
Brasil	40,0	36,3	27,0	16,9

1.6 – Infraestrutura e Cobertura:

Os desafios associados com a infraestrutura inadequada e má cobertura tem exigido esforços constantes do sistema educacional municipal para atender satisfatoriamente a população de Manaus. Das 501 Unidades Escolares, 126 são exclusivas para EI, 243 para o EF e 132 oferecem ambos os níveis de ensino, com as dificuldades de coexistência de ofertas diferenciadas em um mesmo espaço físico. Além disso, 32% das instalações são alugadas, resultado de uma desordenada expansão maciça feita na década de 90, com espaços inadequados que não podem ser reformadas por restrições legais e geram altos gastos recorrentes. Quanto à cobertura, os problemas estão concentrados na EI. No pré-escolar a secretaria atende apenas 65% da população em idade, enquanto apenas 6% frequentando

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN
Fls. 30
Rubrica

em idade creche. Isso resulta na necessidade de ampliar a oferta de serviços. Para atenuar o problema, o município recebeu financiamento do Ministério da Educação para construir 48 creches. Espera-se estender a cobertura a 11.200 crianças até o final de 2015, aumento as matrículas em 12,8%, ainda longe da meta do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020 que é atingir uma cobertura de 50%.

1.7 – Desempenho Escolar:

Está associado com os desafios de qualidade de serviço e de realização de aprendizagem. De fato, para EF, a SEMED não têm programas para a sua cobertura ou conteúdo para reverter os baixos níveis de aprendizagem e alta reprovação, o que é então traduzido em escola tardia (excedente) e o fato de que apenas 63,2% dos jovens de 16 anos completam o EF. O programa de aceleração escolar "ou Voando Para Sucesso" atende a 4.000 estudantes - apenas 7% de todos os alunos em idade. Programa "Tempo de Superação", contempla apenas 6.000 alunos.

Assim, a SEMED começou as negociações com o Instituto Ayrton Senna (IAS), entidade sem fins lucrativos, com vasta experiência nestes assuntos, para implementar seus projetos de Reforço Escolar e Aceleração de Aprendizagem, cujas metodologias e custos podem expandir significativamente o número de alunos beneficiados. Do outro lado, embora os professores todos tenham o ensino superior, as oportunidades de desenvolvimento profissional são fragmentadas, de curta duração e não estabelecem relação direta nos resultados, resultados nos problemas de aprendizagem dos alunos.

Com relação à EI, as maiores fraquezas se concentram nas atividades oferecidas na sala de aula. Estas estão relacionadas com a formação inadequada dos professores, com pouca ênfase nas práticas de sala de aula e da falta de materiais recreativos e educativos adequados, como se vê em pesquisas obtidas em seis capitais brasileiras, apenas uma na região norte (2009-2010). Por outro lado, uma boa qualidade da EI articulada com o EF, com esforços conjuntos de professores para facilitar a transição entre os dois ciclos, tem impactos positivos no desempenho escolar e fluxo em etapas posteriores. Como indicado em pesquisas mencionadas e na literatura internacional, os alunos com melhor qualidade na pré-escola tem melhor aproveitamento no segundo ano.

Expansão de vagas na EI oferecem sérios desafios à SEMED. Por um lado, uma oferta insuficiente de pessoal para atender a demanda de crianças em idade da EI envolve desafios para a seleção, contratação e treinamento de novos diretores, professores e assistentes. Além disso, há necessidade de modificar a oferta atual de formação em serviço, que é limitado a cursos de curta duração com pouco impacto sobre a prática de ensino, e formadores que não recebem nenhum treinamento especial para treinar seus pares. A formação será fornecida por formadores selecionados através de um processo muito rigoroso entre os servidores da SEMED.

Finalmente, SEMED, como a maioria das redes municipais de ensino no Brasil, não possui informações para analisar a qualidade dos serviços de acompanhamento e avaliação na fase pré-escolar de ensino.

1.8 - Gestão e Avaliação:

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEF
Fls. 33
Rubrica

O gerenciamento de rede SEMED apresenta vários desafios. Quanto aos diretores, o processo de nomeação não atende os objetivos ou critérios de pré-qualificação para gerir as escolas. Nova concepção de um novo modelo na escolha de formação, é necessário para melhorar a gestão e implementação de melhoria bem sucedida na qualidade educacional. Em relação aos sistemas de monitoramento e avaliação, os desafios são diferentes, dependem do ciclo.

Na EI, a SEMED não tem sistemas e práticas de monitoramento e avaliação de rotina da qualidade do serviço. O EF, além da Prova Brasil, não tem qualquer outro indicador de desempenho dos alunos do sistema de avaliação. Isso deixa a SEMED à mercê de avaliações bienais, cujos resultados demoram cerca de dois anos para ser divulgado e, portanto, não tem permissão para usá-los em tempo hábil para melhorar a gestão ao nível da escola e da sala de aula. Em relação à gestão em geral, a SEMED tem dados básicos, como matrícula, frequência de alunos e professores. No entanto, não existe nenhuma informação sistemática disponível que permite que você tenha indicadores objetivos que representam as variáveis de progressão escolar e a situação das escolas que compõem a rede, que possam servir como ferramenta de gestão para resultados de tomada de decisão.

A SEMED iniciou algumas ações para enfrentar esses desafios. Em 2014, ela contratou o Instituto Aquila, que está auxiliando na implementação do Sistema Integrado de Gestão da Educação (GIDE). Este sistema visa introduzir uma série de indicadores estratégicos de gestão escolar, formando uma equipe de 100 coordenadores pedagógicos responsáveis pela melhoria da gestão escolar e de apoio às escolas em suas ações de melhoria. Em última análise, Manaus tem um longo caminho a percorrer para alcançar as metas exigidas pelo PNE do Brasil, tais como: pré-escolar universal até 2016, aumentar a cobertura de creches para 50% até 2020, fazendo com que 95% dos alunos da EF possa concluir esse ciclo aos 14 anos e melhorar os indicadores de desempenho escolar, para citar os mais relevantes.

1.9 - Objetivo

O Programa tem o objetivo de ampliar a cobertura e melhorar a qualidade da educação em EI e EF da rede municipal, partindo da premissa de inclusão para quatro ações componentes.

Os investimentos previstos serão concentrados nas ações componentes a seguir:

Ação Componente 1: Expandir a cobertura e melhorar a infraestrutura educacional (U$ 31.947.790,00).

O objetivo é ampliar a cobertura da EI e EF, expansão e melhoria da infraestrutura escolar. Este componente financiará: (i) a construção de 13 Centros de EI (CMEI) e 7 creches, aumento de vagas em 2500, oferta pré-escolar e creches 1200, permitindo a ampliação da cobertura pré-escolar para 67% e Creche para 12,8%; (ii) a construção de 13 escolas municipais de EF (EMEF); e (iii) a aquisição de bens e materiais duráveis para equipar as unidades.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFIN
Fls. 34
Pública

Ação Componente 2: Melhorar a qualidade da educação (U$ 15.050.000,00).

Com o objetivo de melhorar o desempenho dos alunos da rede EI e EF, este componente financiará: (i) a concepção e implementação de programas de aceleração da aprendizagem e reforço escolar com o apoio do IAS; (ii) o apoio à reformulação de concursos para seleção de novos professores, bem como a revisão do período de estágio probatório, acompanhando professores contratados através de um sistema de "coaching", (iii) a revisão do processo de seleção de formadores da SEMED, responsáveis pela formação de professores e gestores da rede, com formação em nível de mestrado profissional e treinamento para eles; (iv) projetos educacionais para a melhoria do desempenho educacional e gestão escolar, selecionados criteriosamente para a obtenção de um fundo de investimento; e (v) o desenvolvimento de matrizes curriculares articuladas para facilitar as transições entre níveis de ensino. Será uma condição prévia para o desembolso deste componente a entrada em vigor do instrumento jurídico de cooperação técnica entre a Prefeitura de Manaus, através da SEMED e IAS, estabelecendo as atribuições e responsabilidades de cada parte na área do programa.

Ação Componente 3: Gestão, Monitoramento e Avaliação (U$ 5.000.000,00).

Este componente irá reforçar a capacidade de gestão de rede de ensino SEMED. Isso levará as atividades relativas a: (i) a implementação de novos processos de seleção e avaliação de professores e administradores; (ii) a implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho Educacional de Manaus (SAEDE), que terá três componentes: um de desempenho escolar (ARE), com base nos resultados do sistema estadual de avaliação do Estado do Amazonas (SADEAM); outro, um índice de Gestão Escolar Avaliação (AGE) e o desenvolvimento e implementação de um sistema de monitoramento da qualidade da EI (AEI); (iv) o desenvolvimento de uma estratégia e de relações com o setor privado e a sociedade civil comum; e (v) a elaboração e implementação de avaliações de processos e impactos gerados pelo programa. Será condição prévia para o desembolso deste componente a entrada em vigor do instrumento jurídico de adesão da SEMED para o SADEAM, a ser assinado entre a Prefeitura de Manaus, através da SEMED e Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação Estado do Amazonas (SEDUC).

Ação Componente 4: Gestão do Programa (U$ 2.210,00).

A fim de proporcionar a capacidade SEMED para executar o programa, será realizada: (i) a criação da unidade de gerenciamento de projetos; (ii) a aquisição de bens para o seu funcionamento; e (iii) a prestação de apoio à gestão e auditoria externa.

2. Relação de Custo Benefício.

Os Custos

EM BRANCO

Tesouro Nacional/COSIT/Coordenação-Geral da Fazenda
Fls. 38

O empréstimo de US$ 52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de dólares) que o Município de Manaus pretende tomar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é amparado pelo programa de meta educacional do Município de Manaus, atuando alinhado às Políticas Públicas para os setores, tanto Nacionais quanto Estaduais para elevar os níveis de excelência na Educação, assim, espera-se melhorar o desempenho acadêmico dos alunos medido pela Prova Brasil, e determinar entre outras coisas, as condições de custo e prazo do empréstimo, isto é, o financiamento será devido a uma taxa de juros 1,24 % a.s e taxa de comissão equivalente a 0,25 a.s, compondo uma taxa nominal equivalente a 3% a.a. O período de carência para amortização será igual a 60 (sessenta) meses. Dessa forma, segundo o Cronograma Financeiro da Operação (Quadro.1), somente o valor dos encargos afeta economicamente o Município de Manaus, causando o pagamento de juros e encargos na ordem de US$ 8.936.039,21 (oito milhões novecentos e trinta e seis mil, trinta e nove dólares e vinte e um centavos), rateados ao longo de 26 anos. Isso equivale em média a um custo econômico de US$ 343.693,82 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e três dólares e oitenta e dois centavos) por ano. Comparativamente ao orçamento anual do Município estimado para 2015, o custo desses encargos é apenas de 0,02% a.a. (Quadro. 2):

Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

Ente Federativo: **Prefeitura de Manaus**

Instituição Financeira: **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**

Valores em: U$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Reembolsos anuais Juros, Demais Encargos e Comissões (B)	Total (A+B)
2014	4.000.000,00	2.000.000,00		195.000,00	195.000,00
2015	14.760.000,00	11.070.000,00		568.688,00	568.688,00
2016	16.590.000,00	16.020.000,00		1.030.313,00	1.030.313,00
2017	18.200.000,00	12.460.000,00		1.597.688,00	1.597.688,00
2018	7.840.000,00	7.010.000,00		2.013.844,00	2.013.844,00
2019	610.000,00	3.440.000,00	1.300.000,00	2.275.500,00	3.575.500,00
2020			2.600.000,00	2.252.250,00	4.852.250,00
2021			2.600.000,00	2.135.250,00	4.735.250,00
2022			2.600.000,00	2.018.250,00	4.618.250,00
2023			2.600.000,00	1.901.250,00	4.501.250,00
2024			2.600.000,00	1.784.250,00	4.384.250,00
2025			2.600.000,00	1.667.250,00	4.267.250,00
2026			2.600.000,00	1.550.250,00	4.150.250,00
2027			2.600.000,00	1.433.250,00	4.033.250,00
2028			2.600.000,00	1.316.250,00	3.916.250,00
2029			2.600.000,00	1.199.250,00	3.799.250,00

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COFIN
Fls. 36

2030			2.600.000,00	1.082.250,00	3.682.250,00
2031			2.600.000,00	965.250,00	3.565.250,00
2032			2.600.000,00	848.250,00	3.448.250,00
2033			2.600.000,00	731.250,00	3.331.250,00
2034			2.600.000,00	614.250,00	3.214.250,00
2035			2.600.000,00	497.250,00	3.097.250,00
2036			2.600.000,00	380.250,00	2.980.250,00
2037			2.600.000,00	263.250,00	2.863.250,00
2038			2.600.000,00	146.250,00	2.746.250,00
2039			1.300.000,00	29.250,00	1.329.250,00
TOTAL	62.000.000,00	52.000.000,00	52.000.000,00	30.496.083,00	82.496.083,00

Quadro 2 – Impacto Econômico

Orçamento Estimado 2015	US$ 1.967.405.263,00	100%
Impacto Anual de Encargos	US$ 343.693,82	0,02%

*Cotação U$=2,28.

Os Benefícios

É fundamental reconhecer que apesar de todos os esforços empreendidos na região durante os últimos anos, aparentemente nenhuma das ações contemplou uma visão de prazo mais longo para a área de educação.

O investimento consiste então em procurar estabelecer benefícios de ordem econômica e contribui para a futura riqueza do pais na medida em que aumenta a capacidade produtiva da população, contribuindo para o crescimento econômico local sustentado em novas bases.

Assim não restam dúvidas quanto aos benefícios que as ações componentes desta proposta trazem à população de Manaus, provendo melhorias no processo pelo qual a educação contribui para uma renda futura é melhoria nas aptidões e conhecimentos a mão-de-obra instruída, assim melhorando a produtividade do trabalho.

Os recursos do empréstimo serão aplicados na expansão da infraestrutura educacional da rede de ensino municipal, na melhoria da qualidade da educação, assim como na gestão, monitoramento e avaliação do ensino. Dentre os investimentos necessários para alcançar tal objetivo, destacamos abaixo os principais serviços que serão contemplados com os recursos do empréstimo:

Ação Componente 1: Com os recursos, espera-se a expansão da infraestrutura educacional de 4,5 pontos percentuais, aumentando a cobertura de EI.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COD/NUGEF/C Fls. 321 Rubrica

Ação Componente 2: O projeto fará melhorias permanentes no sistema educacional, de modo a oferecer um aumento na percentagem de estudantes na aprendizagem mínima, em proporções variáveis, nas disciplinas de Português e Matemática; reduzirá a taxa de distorção idade-série do primeiro ciclo de EF em 15,7 pontos percentuais proporcionando aumento no IDEB do 5º ano do EF para 1,7 pontos.

Ação Componente 3: Com os recursos do projeto, espera-se uma melhoria na gestão escolar das escolas através do uso eficaz de novas tecnologias e ferramentas educacionais.

Por fim, com a conclusão das ações acima citadas, inúmeros serão os benefícios que se antevêem para a população beneficiada diretamente e indiretamente, decorrentes dos investimentos a serem realizados pelo projeto:

a) Melhoria das condições de trabalho na educação municipal ocasionadas pela instalação de nova infra-estrutura pública, em especial novas salas de aula;
b) Melhor planejamento nas atividades do sistema educacional;
c) Geração de novas tecnologias educacionais na área da educação municipal.

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

O Município de Manaus está localizado na Região Norte do Brasil, sobre um baixo planalto que se desenvolve na barranca da margem esquerda do rio Negro, na confluência deste com o rio Solimões, onde se forma o rio Amazonas.

A acessibilidade à Manaus é feita predominantemente através do transporte fluvial, coadjuvado pelos transportes rodoviários e aeroviários. O porto de Manaus é o ponto de convergência de navios de passageiros e de cargas, tanto de cabotagem como de longo curso, que garantem a conexão da cidade com portos nacionais e estrangeiros.

É uma terra de contrastes, que mescla natureza exuberante, um pólo industrial de alta tecnologia e os resquícios de um passado glorioso, no auge do comércio internacional da borracha.

O desenvolvimento sócio-econômico na cidade de Manaus, numa escala adequada às condições educacionais do município, está diretamente relacionado à melhoria da educação, compondo uma relação de causa/efeito que potencializa este desenvolvimento em todo o Estado. No entanto, esta melhoria não se consolida plenamente e o que se considera como produto educação de qualidade, no seu conjunto, ainda apresenta limitações e restrições.

Segundo a UNESCO/ONU Brasil. O setor de Educação tem com principal diretriz auxiliar os países membros a atingir as metas de Educação para Todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos. Para isso, é de fundamental importância o desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento das capacidades nacionais, além de prover acompanhamento técnico e apoio à implementação de políticas nacionais de

EM BRANCO

Fls. 38

educação, tendo sempre como foco a relevância da educação como valor estratégico para o desenvolvimento social e econômico de um país.

Os estudos contemporâneos em nível internacional mostram que a educação básica no Brasil ganhou contornos bastante complexos. Analisá-la não é fácil exatamente porque as contingências que a cercam são múltiplas e os fatores que a determinam tem sido objeto de leis, políticas e programas nacionais, alguns dos quais em convênios com órgãos internacionais.

A estatística oficial mostra que segundo o relatório educação para todos no Brasil 2000 a 2015. A grande maioria de crianças, jovens e adultos matriculadas na Educação Básica freqüenta a escola pública, situação distinta da Educação Superior. Conforme Quadro 2.

Distribuição da matricula por nível de ensino e participação da rede pública Brasil – 2012 e 2013

Nível - Etapa/ Mod. Ensino	Matrícula Total	Rede Pública	% Rede Pública
Creche	2.730.119	1.730.870	63,4
Pré-Escola	4.860.481	3.643.231	75,0
Ensino Fundam.	29.069.281	24.694.440	85,0
Ensino Médio	8.312.815	7.247.776	87,2
Educação Esp.	843.342	664.466	78,8
EJA	3.772.670	3.623.912	96,1
Ensino Superior. Grad	7.037.688	1.897.376	27,0

Com esse firme propósito, o Município de Manaus apresenta essa consulta para obtenção de financiamento destinado a expansão e melhoria educacional da rede pública de ensino municipal de Manaus – PROEMEM.

4. Análise Financeira da Operação

O empréstimo será financiado nas seguintes condições:

a) Taxa de juros baseada na Libor. Taxa estimada segundo relatório BID. www.IADB.ORG/FINANZAS. Período 2014 1° Semestre. Margem de Empréstimo 0,85% a.s. Comissão de Crédito 0,25% a.s;
b) Prazo de Amortização de 21 anos;
c) Período de Desembolso de cindo anos;
d) Prazo de carência de 5anos e meio;
e) A vida média Ponderada (VMP) é de 15,25 anos

Uma programação de desembolso estimado da operação é como se segue:

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COD/NIGEF Fls. 39 Rubrica

Tabela I-3: Orçamento Global por componente (milhões US$)							
	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	Total	%
BID	13,07	16,03	12,46	7,01	3,44	52,00	45,6%
Local	18.75	16,60	18,20	7,84	0,61	62,00	54,4%
TOTAL	**31.82**	**32.63**	**30.66**	**14.84**	**4.05**	**114,00**	**100%**
%	27,9	28,6%	26,9%	13,0%	3,6%	**100%**	

4.1 Execução e Gestão Financeira

Resumo das medidas de implementação: A agência de execução do programa será da Prefeitura de Manaus, através SEMED. Dentro da SEMED será criado uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP), reportando-se diretamente ao Secretário da SEMED. O mesmo será o parceiro oficial do projeto, tanto com o Banco como em outras organizações públicas e privadas. A UGP será dirigida por um Coordenador Geral e irá incluir funcionários públicos e consultores contratados pelo tempo determinado. Sua estrutura mínima inclui, além do Coordenador Geral, um gerente para cada componente do projeto, um gerente financeiro, outro profissional responsável pela aquisição e um assessor jurídico. Para o firme apoio ao gerenciamento de projetos, será contratado consultorias para executar as várias funções da UGP. A UGP coordenará o campo das atividades dos projetos junto com os Departamentos, Divisões e Gerências envolvidas com atividades do PROEMEM, evitando a duplicação de tarefas e responsabilidades.

5 - Fontes Alternativas de Financiamento

Considerando que, em 2010 e 2011, ocorreu a aplicação dos Indicadores de Qualidade na Educação Infantil, os quais foram elaborados pela equipe do MEC para ajudar a comunidade escolar a avaliar e melhorar a qualidade da escola em seus mais diversos aspectos, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas pautadas pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Manaus teve avanços significativos quantitativa e qualitativamente.

A partir dessa legislação, são enfatizadas as práticas pedagógicas norteadas pelo lúdico, visto que o brincar, principal linguagem da infância, bem como as interações são os eixos norteadores de todo o processo da Educação Infantil.

No aspecto legal, o marco regulatório aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus em torno da Educação Infantil, que versa sobre questões/orientações referentes à infraestrutura dos prédios, do credenciamento e autorização de instituições, de matrícula, da organização das turmas e aprovação da Proposta Curricular da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola (2010) sinalizam tambem avanços nesse nível de ensino.

EM BRANCO

Tesouro Nacional/COSIS Fazenda Fls. 40 Rubrica

Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não deve haver uma preocupação em preparar as crianças para o ensino fundamental, visto que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), essa não é finalidade da educação infantil.

Assim, não se deve considerar a obrigatoriedade da alfabetização nesta etapa, devendo esta ser entendida como parte de práticas de leitura e escrita com significado, junto com o termo letramento, através do favorecimento de atividades que permitam a compreensão do uso social e reflexão sobre o sistema de escrita alfabética.

Essencial que as crianças vivenciem situações diversificadas de contato com a escrita, articulando à proposição de que a brincadeira deve se constituir como atividade central no cotidiano infantil.

Quanto à frequência das crianças, os relatórios enviados pelas Divisões Distritais de Educação sinalizam como positiva, havendo índice ínfimo de abandonos e desistência.

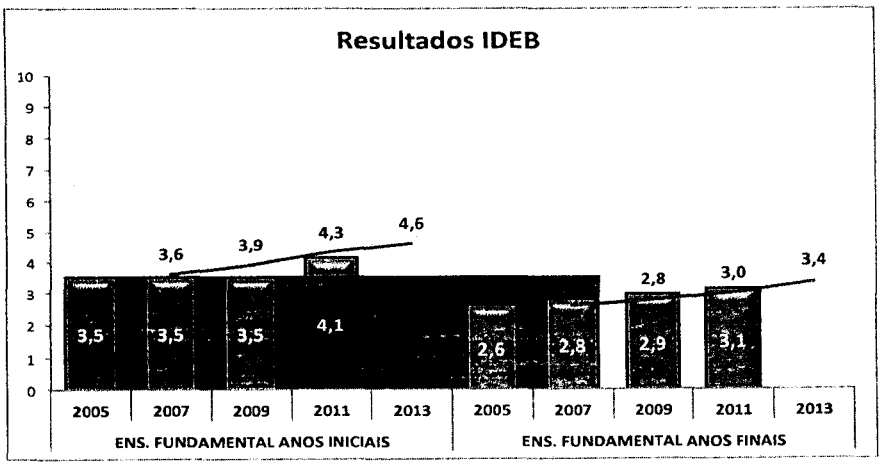
DADOS ESTATÍSTICOS EDUCAÇÃO INFANTIL
2011 – 2014

ANO	CRIANÇAS	UNIDADES DE ENSINO
2010	40.398	239
2011	40.319	239
2012	40.486	245
2013	42.760	245
*2014	42.100	254

* Dados até dia 01/10/2014

Fontes: www.portalinep.gov.br e Sistema SIGEAM

A rede municipal de Manaus apresentou crescimento no IDEB nos Anos Iniciais de 2009 para 2011, porem não alcançou a meta do MEC de 4,3 e nos Anos Finais a rede vem apresentando crescimento e alcançando a meta do MEC.

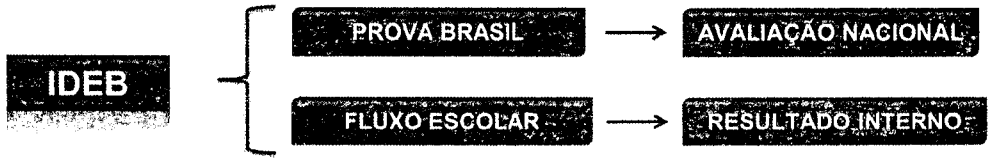


EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NGEF/O
Fls. 41
Rubrica

Análise dos dados do IDEB

O IDEB foi criado pelo Inep em 2007, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para ser o principal indicador da qualidade da educação no Brasil.



- Quanto maior for a nota da escola no teste e quanto menos repetências e abandonos ela registrar, melhor será a sua classificação, numa escala de zero a dez.

Mediante esses resultados, e em função do impacto do projeto, o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento resolveu financiar o projeto que levem à expansão e ao aperfeiçoamento da educação infantil e do ensino fundamental.

Pelos resultados satisfatórios apresentados pelo município de Manaus no IDEB, iniciou-se uma parceria do município com o BID, projeto que será financiado pelo Banco, no intuito de avançar na qualidade da educação ofertada, tornando Manaus uma rede pública de qualidade e referencia para estar entre as 10 (dez) melhores capitais do Brasil na qualidade do ensino até 2015.

Pelas especificidades do Projeto e pelas razões acima apresentadas, o financiamento pelo BID se apresenta como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Manaus.

O desempenho e contabilidade de gestão financeira será de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira do Secretário de Educação, apoiado pela UGP (Unidade Gestora do Projeto). Será utilizado o Sistema Municipal Integrado de Administração Financeira (AFIM), para permitir registro e geração de relatórios exigidos pelo Banco. O RO (Regulamento Operacional), em elaboração, irá detalhar o mecanismo de execução do programa e estabelecer as funções exercidas tanto pela UGP como outras áreas internas da SEMED, identificando as medidas de

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NUCEF
Fls. 49
ASSINATURA

fortalecimento da capacidade e da necessidade de expandir suas equipes para garantir a implementação bem-sucedida do PROMEM.

5 – Conclusão do Parecer Técnico.

Acreditamos que com a estrutura e aporte do PROEMEM para o projeto de expansão e melhoria educacional da rede pública de ensino municipal de Manaus, as ações do Programa possam cumprir com mais eficiência os serviços de educação no município de Manaus, ao mesmo tempo continuar perseguindo a educação de qualidade que é objeto de orgulho para os habitantes de Manaus.

Como uma das sedes da Copa do Mundo de Futebol que foi realizada em junho/2014. Manaus contribuiu significativamente com o sucesso do evento na capital, manifestando sobremaneira sua hospitalidade e sensibilidade de sua população para o sucesso diante da grandiosidade esportiva, fato de suma importância, pois a consolidação da qualidade continua na área de educação é um dos fatores essenciais para uma população inserida na sociedade do conhecimento e com propensão a grandes realizações.

Darcy Humberto Michiles
Assinatura Secretário SEMED

De acordo,

Artur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
Prefeito de Manaus

EM BRANCO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Discriminação	Valor US$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4		Parcela 5	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	FINANCIAMENTO BID	52.000.000,00	45,61%	13.070.000,00	13.070.000,00	16.030.000,00	29.100.000,00	12.460.000,00	41.560.000,00	7.000.000,00	48.560.000,00	3.440.000,00	52.000.000,00
2	CONTRAPARTIDA PMM	62.000.000,00	54,39%	18.750.000,00	18.750.000,00	16.600.000,00	35.350.000,00	18.200.000,00	53.550.000,00	7.840.000,00	61.390.000,00	610.000,00	62.000.000,00
	Tota (US$)	**114.000.000,00**	**100,00%**	**31.820.000,00**	**31.820.000,00**	**32.630.000,00**	**64.450.000,00**	**30.660.000,00**	**95.110.000,00**	**14.840.000,00**	**109.950.000,00**	**4.050.000,00**	**114.000.000,00**

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Manaus, 09 de setembro de 2014

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFIN
Fls. 43
Fl. 43

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAF/GEF
Fls. 07
Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 11/0105, de 25 de abril de 2014

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PROEMEM – PROJETO EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS
2. Mutuário: Município de Manaus - AM
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 104.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US$ 104.000.000,00

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	52.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	52.000.000,00

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	52.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	52.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal; e

c) A negociação da 2ª fase estará condicionada a que o Mutuário, após comprovar à SEAIN o desembolso de 50% e o comprometimento de 75% dos recursos do empréstimo, envie nova carta consulta referente à 2ª fase do Projeto e apresente os resultados da 1ª fase ao Grupo Técnico – GTEC.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 09 de maio de 2014

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de
MANAUS

Manaus, sexta-feira, 13 de junho de 2014. Ano XV, Edição 3431 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 1.882, DE 13 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de financiamento internacional com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de U$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo refere-se ao valor autorizado por meio de Carta de Recomendação emitida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dólares americanos

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo equivalente ao financiamento definido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o Organismo Multilateral de Crédito, com garantia da União e atendendo às normas emanadas pelas autoridades monetárias federais, notadamente a Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contragarantia à União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes de Operação de Financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.883, DE 13 DE JUNHO DE 2014

DENOMINA de Praça Anibal Beça o logradouro que especifica

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado Praça Anibal Beça o logradouro localizado na esquina da rua Doutor Thomas com a rua Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Impresso do site da Prefeitura de Manaus.

Paula Maria de Queiroz Araújo
Analista de Finanças e Controle da STN
SIAPE – 1460016

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 485
Secretaria do Tesouro Nacional

DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de
MANAUS

Manaus, sexta-feira, 13 de junho de 2014. Ano XV, Edição 3431 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 1.882, DE 13 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de financiamento internacional com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de U$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo refere-se ao valor autorizado por meio de Carta de Recomendação emitida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dólares americanos.

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo equivalente ao financiamento definido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o Organismo Multilateral de Crédito, com garantia da União e atendendo às normas emanadas pelas autoridades monetárias federais, notadamente a Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contragarantia à União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes de Operação de Financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.883, DE 13 DE JUNHO DE 2014

DENOMINA de Praça Aníbal Beça o logradouro que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado Praça Aníbal Beça o logradouro localizado na esquina da rua Doutor Thomas com a rua Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

E.M BRANCO

PREFEITURA DE MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO
SEMEF
FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus AM
CEP 69036110 – Tel.: 3625-5700
http://semef.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 052/2014-GABINETE DO PREFEITO Manaus, 06 de outubro de 2014.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGINGEFO
Fls.
Rubrica

Ao Ilustríssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Anexo, Bloco: P – Ala: A – Térreo – sala: 33
CEP.: 70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Encaminha Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e documentos do MIP

Senhor Secretário,

O Município de Manaus (AM) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de dólares norte americanos) para financiar o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

O Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n° 11/0105, de 25 de abril de 2014.

A operação tem a seguinte configuração:

Tipo: Operação de crédito externo

Destinação: Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

Mutuário: Município de Manaus (AM)

Financiador: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor: República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de dólares norte americanos)

EM BRANCO

Modalidade de Empréstimo: Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor)

Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread(margem variável) a ser definida pelo Banco.

Comissão de crédito: taxa anual de até 0,75%%, aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com inicio 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação:

De Liberação: 5 (cinco) anos;

De Carência: 5 (cinco) anos;

Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;

Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos.

Em anexo encaminho o Pedido de Verificação de Limites e Condições – Operação de Crédito Externo, bem como a documentação solicitada no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, versão de abril de 2014.

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas a autorizar a realização da operação, bem como conceder o aval da União para a contratação do referido empréstimo.

Diante da importância dessa operação de crédito para o Município e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

EM BRANCO

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus AM
CEP 69036110 – Tel.: 36256943
www.manaus.am.gov.br

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 04
Rubrica

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre a Prefeitura Municipal de Manaus, CNPJ 04.365.326/0001-73, com sede em Av. Brasil, nº 2977 – Manaus - AM e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com sede no Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 – Conjunto F, Lote 39 – Asa Norte – Brasília – D.F.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do Projeto**: Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM;
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)**: nº 11/0105, de 25 de abril de 2014;
- **Valor do crédito na moeda de empréstimo**: US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos);
- **Destinação dos recursos conforme autorização legislativa**: destina-se à execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM;
- **Atualização monetária**: atualização cambial da moeda do financiamento;
- **Taxa de juros**: LIBOR de 3 meses para o dólar norte americano + spread(margem variável) a ser definido pelo BID;
- **Demais encargos e comissões**: comissão de crédito de até 0,75% a.a.
- **Prazo total**: 300 (trezentos) meses
- **Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses

EM BRANCO

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus AM
CEP 69036110 – Tel.: 36256943
www.manaus.am.gov.br

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAF
Fls. 05
Rubrica

- **Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do ente federativo:

- Nome: **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**
- Cargo: **PREFEITO DE MANAUS**
- CPF: **154.982.477-53**
- Fone: (92) 3625-6634 Fax: (92) 3625-5940
- E-mail institucional: *arthur.neto@pmm.am.gov.br*

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Manaus, 06 de outubro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

EM BRANCO

PREFEITURA DE MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO
SEMEF
FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus AM
CEP 69036110 – Tel.: 3625-5700
http://semef.manaus.am.gov.br

Fls. 06
Rubrica

OFÍCIO Nº 053/2014-GABINETE DO PREFEITO

Manaus, 03 de outubro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Anexo, Bloco: P – Ala: A – Térreo – sala: 33
CEP.: 70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Pedido de Concessão de Garantia da União

Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

Com a finalidade de realizarmos operação de crédito externa e atender as condições legais para a contratação de financiamento do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, no valor de US$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), junto ao Banco Mundial – BIRD, autorizada por intermédio da Lei nº 1.882, de 13 de junho de 2014, no Diário Oficial do Município Edição 3431, solicitamos a concessão de Garantia da União para realização do pleito.

Na oportunidade, renovamos protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

TESOURO NACIONAL
06 OUT 2014
STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3961 / 3412-3105
Codin.df.stn@fazenda.gov.br

EM BRANCO